



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 229

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 4 DE NOVEMBRO DE 2013

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		72
Atos do Poder Executivo	2	55	72
Casa Militar		59	
Casa Civil.....	37	60	72
Secretaria de Estado de Governo.....		61	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle		62	
Secretaria de Estado de Agricultura, e			
Desenvolvimento Rural	37	62	73
Secretaria de Estado de Cultura	37	62	74
Secretaria de Estado de Desenvolvimento			
Social e Transferência de Renda.....	37	62	76
Secretaria de Estado de Educação.....	37	62	77
Secretaria de Estado de Fazenda.....	40	63	78
Secretaria de Estado de Obras.....		64	79
Secretaria de Estado de Saúde	41	64	82
Secretaria de Estado de Segurança Pública	42	65	84
Secretaria de Estado de Transportes	54	67	85
Secretaria de Estado de Turismo.....			86
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e			
Desenvolvimento Urbano			86
Secretaria de Estado do Meio Ambiente			
e dos Recursos Hídricos.....		68	87
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....		68	88
Secretaria de Estado de Administração Pública.....			89
Secretaria de Estado de Esporte.....	54	70	89
Secretaria de Estado de Ciência,			
Tecnologia e Inovação	54		90
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos			
Humanos e Cidadania		70	90
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social		70	
Secretaria de Estado da Criança.....	54	71	
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014.....			91
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		71	91
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		71	91
Ineditoriais			91

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 5.015, DE 11 DE JANEIRO DE 2013
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Prorroga o prazo disposto no art. 7º da Lei nº 4.486, de 8 de julho de 2010, e dá outras providências. O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado parcialmente pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 2º O prazo previsto no art. 28, caput, da Lei nº 4.257, de 2 de dezembro de 2008, fica prorrogado até 31 de dezembro de 2013.

Brasília, 29 de outubro de 2013
DEPUTADO WASNY DE ROURE
Presidente

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 67, DE 2013.
(Autoria: Deputado Chico Leite e outros Deputados)

Altera o art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dispondo sobre a vedação ao nepotismo.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 70, § 2º, da Lei Orgânica, promulga a seguinte emenda ao texto da referida Lei:

Art. 1º O art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 9º e 10:

§ 9º Fica vedada a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada, na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes do Distrito Federal, compreendido na vedação o ajuste mediante designações recíprocas.

§ 10. A vedação de que trata o § 9º não se aplica aos ocupantes de cargo efetivo da carreira em cuja estrutura esteja o cargo em comissão ou a função gratificada ocupada.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de outubro de 2013

DEPUTADO WASNY DE ROURE

Presidente

DEPUTADO AGACIEL MAIA
Vice-Presidente

DEPUTADA ELIANA PEDROSA
Primeira Secretária

DEPUTADO PROF. ISRAEL BATISTA
Segundo Secretário

DEPUTADO AYLTON GOMES
Terceiro Secretário

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 68, DE 2013.

(Autoria: Deputado Prof. Israel Batista e outros Deputados)

Acrescenta o § 3º ao art. 22 e altera a redação dos arts. 19, caput, 80, § 2º, e 159, § 3º, todos da Lei Orgânica do Distrito Federal, para inserir a transparência das contas públicas entre os princípios da Administração Pública do Distrito Federal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 70, § 2º, da Lei Orgânica, promulga a seguinte emenda ao texto da referida Lei:

Art. 1º O art. 22 da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

§ 3º Os Poderes do Distrito Federal mandarão publicar, mensalmente, nos respectivos sítios oficiais na internet, demonstrativo de todas as despesas realizadas por todos os seus órgãos, de forma clara e compreensível ao cidadão, inclusive os da administração indireta, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público, com a discriminação do beneficiário, do valor e da finalidade, conforme dispuser a lei.

Art. 2º O art. 19, caput, da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Distrito Federal, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência das contas públicas, razoabilidade, motivação e interesse público, e também ao seguinte:

Art. 3º O art. 80, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º As contas públicas do Distrito Federal ficarão, durante sessenta dias, anualmente, em local próprio da Câmara Legislativa à disposição de qualquer contribuinte para exame e apreciação e serão disponibilizadas de maneira permanente, atualizadas mensalmente, nos sítios oficiais na internet do Poder Legislativo, do Poder Executivo e do Tribunal de Contas do Distrito Federal, recomendando-se a criação de sítios específicos na internet para a publicação permanente das contas públicas, de forma clara e compreensível ao cidadão.

Art. 4º O art. 159, § 3º, da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º Na aquisição de bens e serviços, os órgãos da administração direta e indireta, sem prejuízo dos princípios da publicidade, transparência das contas públicas, legitimidade e economicidade, darão tratamento preferencial, nos termos da lei, a atividades econômicas exercidas em seu território e, em especial, a empresas brasileiras de capital nacional.

Art. 5º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de outubro de 2013

DEPUTADO WASNY DE ROURE

Presidente

DEPUTADO AGACIEL MAIA
Vice-Presidente

DEPUTADA ELIANA PEDROSA
Primeira Secretária

DEPUTADO PROF. ISRAEL BATISTA
Segundo Secretário

DEPUTADO AYLTON GOMES
Terceiro Secretário

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.210, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 67.039.740,00 (sessenta e sete milhões, trinta e nove mil, setecentos e quarenta reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos arts. 59 e 63 da Lei nº 4.895, de 26 de julho de 2012, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2013 (Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012), crédito adicional, no valor de R\$ 67.039.740,00 (sessenta e sete milhões, trinta e nove mil, setecentos e quarenta reais), com a seguinte composição:

I – crédito suplementar, no valor de R\$ 58.869.740,00 (cinquenta e oito milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, setecentos e quarenta reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos IV e V;

II – crédito especial, no valor de R\$ 8.170.000,00 (oito milhões, cento e setenta mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo VI.

Art. 2º O crédito adicional de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, §1º, II e III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação do ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, das taxas pelo Exercício do Poder de Polícia, da Receita de Honorários de Advogados e de Multas e Juros de Mora dos Tributos e pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos Anexos II e III.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita do Distrito Federal e do Fundo de Apoio ao Aparelhamento da Defensoria Pública do Distrito Federal ficam acrescidas na forma do Anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º da presente Lei será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de novembro de 2013

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZANEXO I R\$ 1,00

0

ANEXO À LEI Nº 00000

RECEITA

RECURSO DE TODAS AS FONTES

48 CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DF

48901 FUNDO DE APOIO AO APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBL

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
10000000 RECEITAS CORRENTES				936.000
	FISCAL			936.000
11000000 RECEITA TRIBUTÁRIA			120.000	
	FISCAL		120.000	
11200000 TAXAS				
11214400 TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO		120.000		
	FISCAL	120.000		
19000000 OUTRAS RECEITAS CORRENTES			816.000	
	FISCAL		816.000	
19900000 RECEITAS DIVERSAS				
19900203 HONORÁRIOS DE ADVOGADOS - PROJUR		816.000		
	FISCAL	816.000		
			TOTAL	936.000
			FISCAL	936.000

**DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL**

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

ANEXO I R\$ 1,00

0

ANEXO À LEI Nº 00000

RECEITA

RECURSO DE TODAS AS FONTES

99 99

99999 DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
10000000 RECEITAS CORRENTES				24.704.000
	FISCAL			24.704.000
11000000 RECEITA TRIBUTÁRIA			10.400.000	
	FISCAL		10.400.000	
11100000 IMPOSTOS				
11130201 ICMS NORMAL		14.900.000		
	FISCAL	14.900.000		
19000000 OUTRAS RECEITAS CORRENTES			14.304.000	
	FISCAL		14.304.000	
19100000 MULTAS E JUROS DE MORA				
19112304 MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO		11.654.772		
	FISCAL	11.654.772		
19113801 MULTAS DO IPTU		548.735		
	FISCAL	548.735		
19114101 MULTAS DO IPVA		2.100.493		
	FISCAL	2.100.493		
			TOTAL	24.704.000
			FISCAL	24.704.000

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 01000 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 01101 CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6005		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - LEGISLATIVO							1825000
ATIVIDADES									
01 122	6005 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							1.500.000
01 122	6005 8517 0065	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO	1	F	4	90	0	100	1.500.000
01 126	6005 2557	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO							325.000
01 126	6005 2557 2627	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI-CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO	1	F	3	90	0	100	325.000
TOTAL - FISCAL									1.825.000
TOTAL - GERAL									1.825.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6208	DESENVOLVIMENTO URBANO								16318484
ATIVIDADES									
15 452	6208 8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS							15.718.484
15 452	6208 8508 9135	(***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS--DISTRITO FEDERAL ÁREA URBANIZADA MANTIDA (M2) 0	99						
				F	3	90	0	100	15.718.484
PROJETOS									
15 451	6208 3938	REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS							600.000
15 451	6208 3938 9065	(***) REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS-CASA CIVIL-DISTRITO FEDERAL PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 0	99						
				F	3	90	0	100	600.000
TOTAL - FISCAL									16.318.484
TOTAL - GERAL									16.318.484

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09109 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6003	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA								93375
PROJETOS									
15 451	6003 3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							93.375
15 451	6003 3903 5577	(**)(EP) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PARANOÁ PRÉDIO REFORMADO (M2) 300	7						
				F	3	90	0	100	93.375
6203	APERFEIÇOAMENTO INSTITUCIONAL DO ESTADO								130000
PROJETOS									
12 366	6203 3667	EDUCAÇÃO FISCAL							130.000
12 366	6203 3667 0004	(EPE) EDUCAÇÃO FISCAL-PROJETO DE EDUCAÇÃO FISCAL NAS ESCOLAS- PARANOÁ	7						
				F	3	90	0	100	130.000
6206	ESPORTES E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS								70000
ATIVIDADES									
27 812	6206 2024	APOIO AO DESPORTO E LAZER PARA A JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL							70.000
27 812	6206 2024 5538	(EP) APOIO AO DESPORTO E LAZER PARA A JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PARANOÁ	7						
				F	3	90	0	100	70.000
6208	DESENVOLVIMENTO URBANO								400000
ATIVIDADES									
15 452	6208 8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS							400.000
15 452	6208 8508 5834	(**)(EP) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PARANOÁ	7						
				F	3	90	0	100	400.000
TOTAL - FISCAL									693.375
TOTAL - GERAL									693.375

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09117 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6219	CULTURA								150000
PROJETOS									
13 392	6219 3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS							150.000
13 392	6219 3678 5874	(EPE) REALIZAÇÃO DE EVENTOS-FESTIVAL CULTURAL DA JUVENTUDE CONTRA PEDOFILIA- RECANTO DAS EMAS	15	F	3	90	0	100	150.000
TOTAL - FISCAL									150.000
TOTAL - GERAL									150.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09131 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6208	DESENVOLVIMENTO URBANO								550000
PROJETOS									
15 451	6208 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							550.000
15 451	6208 1110 9721	(EPE) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA- SIA ÁREA URBANIZADA (M2) 1000	29	F	4	90	0	100	500.000
15 451	6208 1110 9762	(EPE) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO SETOR DE INDÚSTRIA- SIA ÁREA URBANIZADA (M2) 1000	29	F	4	90	0	100	50.000
TOTAL - FISCAL									550.000
TOTAL - GERAL									550.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 12000 PROCURADORIA - GERAL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 12901 FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6003	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA								3800000
PROJETOS									
03 451	6003 1984	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							3.800.000
03 451	6003 1984 9768	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DF- PLANO PILOTO PRÉDIO CONSTRUÍDO (M2) 0	1	F	4	90	0	100	3.800.000
TOTAL - FISCAL									3.800.000
TOTAL - GERAL									3.800.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 14000 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6201	AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL								200000
ATIVIDADES									
20 392	6201 4090	APOIO A EVENTOS							200.000
20 392	6201 4090 5890	(EPE) APOIO A EVENTOS-APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES E PRODUTORES RURAIS DO GAMA- GAMA	2						
				F	3	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - GERAL									200.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6219	CULTURA								300000
ATIVIDADES									
13 392	6219 4090	APOIO A EVENTOS							200.000
13 392	6219 4090 5859	(EPE) APOIO A EVENTOS-XIII ENCONTRO DE VIOLEIROS DE BRAZLÂNDIA- BRAZLÂNDIA	4						
				F	3	90	0	100	200.000
PROJETOS									
13 392	6219 3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS							100.000
13 392	6219 3678 5295	(EP) REALIZAÇÃO DE EVENTOS-REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	0	100	10.000
13 392	6219 3678 5296	(EP) REALIZAÇÃO DE EVENTOS-PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	50	0	100	20.000
13 392	6219 3678 5626	(EP) REALIZAÇÃO DE EVENTOS-REALIZAÇÃO DA FESTA DE SANTA RITA EM PLANALTINA- PLANALTINA	6						
				F	3	90	0	100	35.000
13 392	6219 3678 5630	(EP) REALIZAÇÃO DE EVENTOS-REALIZAÇÃO DA FESTA DO BOI DE SEU TEODORO-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	0	100	35.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - GERAL									300.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6211		GARANTIA DO DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL							500000
ATIVIDADES									
08 244	6211 4089	CAPACITAÇÃO DE PESSOAS							VETADO
08 244	6211 4089 5728	(EPE) CAPACITAÇÃO DE PESSOAS-APOIO A PROJETOS DA ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES EMPREENDEDORAS - AME-DISTRITO FEDERAL	99	S	3	90	0	100	VETADO
PROJETOS									
08 244	6211 3186	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ACOLHIMENTO - UACs							500.000
08 244	6211 3186 0002	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ACOLHIMENTO - UACs-- SOBRADINHO PRÉDIO CONSTRUÍDO (M2) 0	5	S	4	90	0	100	100.000
08 244	6211 3186 0006	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ACOLHIMENTO - UACs-- CEILÂNDIA PRÉDIO CONSTRUÍDO (M2) 0	9	S	4	90	0	100	400.000
6219		CULTURA							120000
ATIVIDADES									
08 242	6219 4091	APOIO A PROJETOS							120.000
08 242	6219 4091 5535	(EP) APOIO A PROJETOS-APOIO A PROJETOS SOCIAIS DO MOVIMENTO ORGULHO AUTISTA BRASIL-DISTRITO FEDERAL	99	S	3	90	0	100	120.000
6227		GARANTIA DO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA							2686559
ATIVIDADES									
08 306	6227 4174	FORNECIMENTO CONTINUADO DE ALIMENTOS							2.686.559
08 306	6227 4174 2939	FORNECIMENTO CONTINUADO DE ALIMENTOS-PROVIMENTO INSTITUCIONAL-DISTRITO FEDERAL PESSOA ATENDIDA (PESSOA) 0	99	S	3	90	0	100	2.686.559
TOTAL - SEGURIDADE									3.306.559
TOTAL - GERAL									3.306.559

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6221		EDUCAÇÃO BÁSICA							100000
PROJETOS									
12 367	6221 5051	REFORMA DE UNIDADES DO ENSINO ESPECIAL							100.000
12 367	6221 5051 0005	(EPE) REFORMA DE UNIDADES DO ENSINO ESPECIAL-REFORMA DO AUDITÓRIO DO CENTRO DE ENSINO ESPECIAL II- PLANO PILOTO	1	F	3	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - GERAL									100.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
			E	S	N	O	S	T	
			G	F	D	D	O	E	
6208	DESENVOLVIMENTO URBANO								115000
PROJETOS									
15 451	6208 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							115.000
15 451	6208 1110 5108	(EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	4	90	0	100	115.000
TOTAL - FISCAL									115.000
TOTAL - GERAL									115.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
			E	S	N	O	S	T	
			G	F	D	D	O	E	
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL								657000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 843	0001 9096	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA RELATIVA AO INSS E PASEP							657.000
28 843	0001 9096 0002	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA RELATIVA AO INSS E PASEP-- GUARÁ	10						
				F	6	90	0	100	657.000
6004	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO								2264000
PROJETOS									
15 122	6004 3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							1.600.000
15 122	6004 3903 9750	(***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS--DISTRITO FEDERAL PRÉDIO REFORMADO (M2) 0	99						
				F	4	90	0	210	1.600.000
15 126	6004 1471	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO							664.000
15 126	6004 1471 2499	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-- GUARÁ SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0	10						
				F	4	90	0	210	664.000
TOTAL - FISCAL									2.921.000
TOTAL - GERAL									2.921.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL							1119634
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							1.119.634
28 846	0001 9050 0030	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SES-DISTRITO FEDERAL	99	S	1	90	0	100	1.119.634
TOTAL - SEGURIDADE									1.119.634
TOTAL - GERAL									1.119.634

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 24105 POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL							1149010
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							1.149.010
28 846	0001 9050 7137	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-POLÍCIA CIVIL-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	1.149.010
TOTAL - FISCAL									1.149.010
TOTAL - GERAL									1.149.010

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II

RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 34000 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6206		ESPORTES E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS							431678
PROJETOS									
27 812	6206 3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS							431.678
27 812	6206 3678 5579	(EP) REALIZAÇÃO DE EVENTOS-REALIZAÇÃO DO CIRCUITO DE CORRIDAS-DISTRITO FEDERAL EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 10	99	F	3	90	0	100	431.678
TOTAL - FISCAL									431.678
TOTAL - GERAL									431.678

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

PROJETOS										
27 813	6206 3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS								250.000
27 813	6206 3678 5566	(EP) REALIZAÇÃO DE EVENTOS-APOIO AO PROJETO RESGATE UMA CRIANÇA- SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO	25							
		EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 0		F	3	90	0	100		250.000
TOTAL - FISCAL										250.000
TOTAL - GERAL										250.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6219	CULTURA								1875000

ATIVIDADES

13 392	6219 4090	APOIO A EVENTOS							561.000
13 392	6219 4090 5420	(EP) APOIO A EVENTOS-APOIO AS ATIVIDADES SOCIOCULTURAIS NO DISTRITO FEDERAL - 2013-DISTRITO FEDERAL	99						
		EVENTO APOIADO (UNIDADE) 1		F	3	90	0	100	260.000
13 392	6219 4090 5887	(EPE) APOIO A EVENTOS-APOIO À REALIZAÇÃO DO EVENTO "TRIBUTO A ZUMBI"-DISTRITO FEDERAL	99						
		EVENTO APOIADO (UNIDADE) 1		F	3	90	0	100	181.000
13 392	6219 4090 5888	(EPE) APOIO A EVENTOS-APOIO À REALIZAÇÃO DO EVENTO CULTURAL "DESCOBRINDO BRASÍLIA"-DISTRITO FEDERAL	99						
		EVENTO APOIADO (UNIDADE) 1		F	3	50	0	100	120.000
13 392	6219 4091	APOIO A PROJETOS							1.064.000
13 392	6219 4091 5153	(EP) APOIO A PROJETOS-APOIO À REALIZAÇÃO DO PROJETO SOCIAL DANÇARTE EM SAMAMBAIA-SAMAMBAIA	12						
		PROJETO APOIADO (UNIDADE) 1		F	3	50	0	100	100.000
13 392	6219 4091 5154	(EP) APOIO A PROJETOS-APOIO À REALIZAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS NO DF-DISTRITO FEDERAL PROJETO APOIADO (UNIDADE) 1	99						
13 392	6219 4091 5154	(EP) APOIO A PROJETOS-APOIO À REALIZAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS NO DF-DISTRITO FEDERAL PROJETO APOIADO (UNIDADE) 1	99						300.000
13 392	6219 4091 5793	(EPE) APOIO A PROJETOS-APOIO À REALIZAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS NO DF-DISTRITO FEDERAL PROJETO APOIADO (UNIDADE) 1	99						VETADO
				F	3	90	0	100	129.000
13 392	6219 4091 5800	(EPE) APOIO A PROJETOS-APOIO À REALIZAÇÃO DO PROJETO "2º ENCONTRO DE BAMBAS DE- TAGUATINGA	3						
		PROJETO APOIADO (UNIDADE) 1		F	3	90	0	100	5.000
13 392	6219 4091 5803	(EPE) APOIO A PROJETOS-APOIO À REALIZAÇÃO DO PROJETO "CEILÂNDIA MAIS VERDE E SE LIGA 16"-CEILÂNDIA	9						
		PROJETO APOIADO (UNIDADE) 1							

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
				F	3	90	0	100	120.000

PROJETOS										
15 812	6206 1745	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES								100.000
15 812	6206 1745 5740	(EP) CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES-CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA VILA BASEVI-SOBRADINHO	5							
		QUADRA DE ESPORTES CONSTRUÍDA (M2) 0		F	4	90	0	100		100.000
6207	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO									450000

PROJETOS										
15 451	6207 3247	REFORMA DE FEIRAS								450.000
15 451	6207 3247 5754	(**)(EP) REFORMA DE FEIRAS-EXECUÇÃO DE REFORMA E COBERTURA DA FEIRA DO GUARA - RA X-GUARÁ	10							
				F	4	90	0	100		450.000
6208	DESENVOLVIMENTO URBANO									680000

PROJETOS										
15 451	6208 1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO								220.000
15 451	6208 1101 5734	(EP) IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO-PAVIMENTAÇÃO DA VIA LIGAÇÃO CASA GRANDE A DF-180- GAMA	2							
		PAVIMENTAÇÃO EXECUTADA (M2) 0		F	4	90	0	100		220.000
15 451	6208 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO								460.000
15 451	6208 1110 0147	(EPP)EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-DISTRITO FEDERAL ÁREA URBANIZADA (M2) 501	99							
				F	4	90	0	100		160.000
15 451	6208 1110 0147	(EPP)EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-DISTRITO FEDERAL ÁREA URBANIZADA (M2) 501	99							
				F	4	90	0	100		VETADO
15 451	6208 1110 5747	(EP) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-DRENAGEM PLUVIAL RIACHO FUNDO- RIACHO FUNDO ÁREA URBANIZADA (M2) 0	17							
				F	4	90	0	100		300.000
TOTAL - FISCAL										1.230.000
TOTAL - GERAL										1.230.000

ANEXO III

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
-------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	---------

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6216	TRANSPORTE INTEGRADO E MOBILIDADE								20000

PROJETOS										
26 782	6216 7220	CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS								20.000
26 782	6216 7220 5305	(EP) CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS-CONSTRUÇÃO DE TERMINAL RODOVIÁRIO SANTA MARIA- SANTA MARIA	13							
		TERMINAL CONSTRUÍDO (M2) 0		F	4	90	0	100		20.000
TOTAL - FISCAL										20.000
TOTAL - GERAL										20.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO V

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09131 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6208	DESENVOLVIMENTO URBANO								550000
PROJETOS									
15 451	6208 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							550.000
15 451	6208 1110 9682	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE IND. E ABAST.- SIA ÁREA URBANIZADA (M2) 1000	29						
				F	4	90	0	100	550.000
6219	CULTURA								300000
PROJETOS									
13 392	6219 3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS							300.000
13 392	6219 3678 2766	REALIZAÇÃO DE EVENTOS-CULTURAIS - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE IND.- SIA EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 2	29						
				F	3	90	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL									850.000
TOTAL - GERAL									850.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO V

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL								1119634
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							1.119.634
28 846	0001 9050 0040	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SECRETARIA DE GOVERNO-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	1	90	0	100	1.119.634
TOTAL - FISCAL									1.119.634
TOTAL - GERAL									1.119.634

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO V

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 12000 PROCURADORIA - GERAL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 12901 FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6003	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA								3800000
ATIVIDADES									
03 126	6003 2557	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO							2.600.000
03 126	6003 2557 0019	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI-FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DF- PLANO PILOTO AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 0	1						
				F	3	90	0	100	2.600.000

PROJETOS										
03 126	6003 1471	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO								1.200.000
03 126	6003 1471 0034	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DF- PLANO PILOTO SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0	1							
				F	4	90	0	100		1.200.000
TOTAL - FISCAL										3.800.000
TOTAL - GERAL										3.800.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO V

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6211		GARANTIA DO DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL							500000

PROJETOS										
08 244	6211 3186	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ACOLHIMENTO - UACs								500.000
08 244	6211 3186 0004	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ACOLHIMENTO - UACS-- SÃO SEBASTIÃO PRÉDIO CONSTRUÍDO (M2) 0	14							
				S	4	90	0	100		250.000
08 244	6211 3186 0005	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ACOLHIMENTO - UACS-- PLANALTIMA PRÉDIO CONSTRUÍDO (M2) 0	6							
				S	4	90	0	100		250.000
6227		GARANTIA DO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA								2686559
ATIVIDADES										
08 306	6227 4175	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NOS RESTAURANTES COMUNITÁRIOS								2.686.559
08 306	6227 4175 0001	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NOS RESTAURANTES COMUNITÁRIOS--DISTRITO FEDERAL REFEIÇÃO FORNECIDA (UNIDADE) 0	99							
				S	3	90	0	100		2.686.559
TOTAL - SEGURIDADE										3.186.559
TOTAL - GERAL										3.186.559

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO V

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6004		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO							2921000

ATIVIDADES										
15 122	6004 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS								2.921.000
15 122	6004 8517 0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-NOVACAP- GUARÁ	10							
				F	3	90	0	100		657.000
				F	4	90	0	210		2.264.000
6206		ESPORTES E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS								1718484
PROJETOS										
27 812	6206 1745	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES								876.106
27 812	6206 1745 9529	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES--DISTRITO FEDERAL	99							

ANEXO V

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 34000 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6206		ESPORTES E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS							431.678
ATIVIDADES									
27 812	6206 4090	APOIO A EVENTOS							431.678
27 812	6206 4090 0042	(EPE) APOIO A EVENTOS-ESPORTIVOS-DISTRITO FEDERAL EVENTO APOIADO (UNIDADE) 10	99						
				F	3	90	0	100	431.678
TOTAL - FISCAL									431.678
TOTAL - GERAL									431.678

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO VI

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09107 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6219		CULTURA							85000
ATIVIDADES									
13 392	6219 4090	APOIO A EVENTOS							VETADO
13 392	6219 4090 5910	(EPE) APOIO A EVENTOS-APOIO À REALIZAÇÃO DO EVENTO "FEIRA CULTURAL BATUQUE/FEIRA DA LUA-SOBRADINHO EVENTO APOIADO (UNIDADE) 1	5						
				F	3	50	0	100	VETADO
27 813	6219 4090	APOIO A EVENTOS							85.000
27 813	6219 4090 5907	(EPE) APOIO A EVENTOS-MSB - MOVIMENTO SAMBA DE BRASÍLIA CULTURAL- SOBRADINHO EVENTO APOIADO (UNIDADE) 0	5						
				F	3	90	0	100	85.000
TOTAL - FISCAL									85.000
TOTAL - GERAL									85.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO VI

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09109 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6206		ESPORTES E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS							50000
PROJETOS									
27 812	6206 3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS							50.000
27 812	6206 3678 5918	(EPE) REALIZAÇÃO DE EVENTOS-APOIO A REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO DE JIU-JITSU NO- PARANOÁ	7						
				F	3	90	0	100	50.000
TOTAL - FISCAL									50.000
TOTAL - GERAL									50.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO VI

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09110 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6208	DESENVOLVIMENTO URBANO								150000
PROJETOS									
15 451	6208 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							150.000
15 451	6208 1110 9849	(EPE) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO NÚCLEO BANDEIRANTE- NÚCLEO BANDEIRANTE ÁREA URBANIZADA (M2) 150	8	F	4	90	0	100	150.000
15 451	6208 1110 9849	(EPE) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO NÚCLEO BANDEIRANTE- NÚCLEO BANDEIRANTE ÁREA URBANIZADA (M2) 0	8	F	4	90	0	100	VETADO
TOTAL - FISCAL									150.000
TOTAL - GERAL									150.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO VI

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09111 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6208	DESENVOLVIMENTO URBANO								450000
PROJETOS									
15 451	6208 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							450.000
15 451	6208 1110 9843	(EPE) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO EM- CEILÂNDIA ÁREA URBANIZADA (M2) 2000	9	F	4	90	0	100	300.000
15 451	6208 1110 9845	(EPE) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO EM CEILÂNDIA - RA-IX- CEILÂNDIA ÁREA URBANIZADA (M2) 200	9	F	4	90	0	100	150.000
6219	CULTURA								100000
PROJETOS									
13 392	6219 3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS							100.000
13 392	6219 3678 5919	(EPE) REALIZAÇÃO DE EVENTOS-APOIO À REALIZAÇÃO DO EVENTO A CRIANÇA E A FAMÍLIA EM- CEILÂNDIA EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 1	9	F	3	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									550.000
TOTAL - GERAL									550.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO VI

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09120 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6208	DESENVOLVIMENTO URBANO								321000
PROJETOS									
15 451	6208 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							321.000
15 451	6208 1110 9841	(EPE) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-NO- LAGO NORTE ÁREA URBANIZADA (M2) 20	18	F	4	90	0	100	321.000
15 451	6208 1110 9841	(EPE) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-NO- LAGO NORTE ÁREA URBANIZADA (M2) 120	18	F	4	90	0	100	VETADO
TOTAL - FISCAL									321.000
TOTAL - GERAL									321.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO VI

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09125 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6208	DESENVOLVIMENTO URBANO								600000
PROJETOS									
15 451	6208 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							600.000
15 451	6208 1110 9847	(EPE) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO VARJÃO- VARJÃO ÁREA URBANIZADA (M2) 430	23	F	4	90	0	100	600.000
TOTAL - FISCAL									600.000
TOTAL - GERAL									600.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO VI

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09127 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6208	DESENVOLVIMENTO URBANO								450000
PROJETOS									
15 451	6208 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							450.000
15 451	6208 1110 9842	(EPE) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-NA ESTRUTURAL- SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO ÁREA URBANIZADA (M2) 151	25	F	4	90	0	100	450.000
TOTAL - FISCAL									450.000
TOTAL - GERAL									450.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO VI

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09128 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6206		ESPORTES E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS							50000
PROJETOS									
27 812	6206 3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS							50.000
27 812	6206 3678 5917	(EPE) REALIZAÇÃO DE EVENTOS-APOIO A REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO DE JIU-JITSU EM- SOBRADINHO II EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 1	26						
				F	3	90	0	100	50.000
TOTAL - FISCAL									50.000
TOTAL - GERAL									50.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO VI

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 09133 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6208		DESENVOLVIMENTO URBANO							150000
PROJETOS									
15 451	6208 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							150.000
15 451	6208 1110 9848	(EPE) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM VICENTE PIRES- VICENTE PIRES ÁREA URBANIZADA (M2) 100	30						
				F	4	90	0	100	150.000
15 451	6208 1110 9848	(EPE) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM VICENTE PIRES- VICENTE PIRES ÁREA URBANIZADA (M2) 100	30						
				F	4	90	0	100	VETADO
6219		CULTURA							80000
ATIVIDADES									
13 392	6219 4090	APOIO A EVENTOS							80.000
13 392	6219 4090 5908	(EPE) APOIO A EVENTOS-APOIO À REALIZAÇÃO DO EVENTO "QUINTAL DO SAMBA"- VICENTE PIRES EVENTO APOIADO (UNIDADE) 1	30						
				F	3	50	0	100	40.000
13 392	6219 4090 5909	(EPE) APOIO A EVENTOS-APOIO À REALIZAÇÃO DO EVENTO "ROCK DE PAI PRA FILHO"- VICENTE PIRES	30						
				F	3	50	0	100	40.000
TOTAL - FISCAL									230.000
TOTAL - GERAL									230.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO VI

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6219	CULTURA								1100000
ATIVIDADES									
13 392	6219 4090	APOIO A EVENTOS							570.000
13 392	6219 4090 2141	(EPE) APOIO A EVENTOS-APOIO AO FESTIVAL DE CURTA-METRAGEM DE BRASÍLIA - 2ª CURTA BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL EVENTO APOIADO (UNIDADE) 1	99						
				F	3	90	0	100	100.000
13 392	6219 4090 2143	(EPE) APOIO A EVENTOS-APOIO À REALIZAÇÃO DO EVENTO "2ª ETAPA DO CIRCUITO BRASILIENSE DE SKATE EM-TAGUATINGA EVENTO APOIADO (UNIDADE) 1	3						
				F	3	50	0	100	130.000
13 392	6219 4090 2144	(EPE) APOIO A EVENTOS-APOIO A EXPOSIÇÃO FESTA DOS ESTADOS-DISTRITO FEDERAL EVENTO APOIADO (UNIDADE) 1	99						
				F	3	50	0	100	340.000
13 392	6219 4091	APOIO A PROJETOS							VETADO
13 392	6219 4091 5821	APOIO A PROJETOS-APOIO À REALIZAÇÃO DO PROJETO FEIRA DO LIVRO-DISTRITO FEDERAL PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 1	99						
				F	3	90	0	100	VETADO
PROJETOS									
13 392	6219 3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS							530.000
13 392	6219 3678 2332	(EPE) REALIZAÇÃO DE EVENTOS-APOIO À REALIZAÇÃO DO PROJETO BRASÍLIA DE TODOS OS BRASILEIROS-DISTRITO FEDERAL EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 1	99						
				F	3	50	0	100	400.000
13 392	6219 3678 2333	(EPE) REALIZAÇÃO DE EVENTOS-DIA DO EVANGÉLICO-DISTRITO FEDERAL EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 1	99						
				F	3	90	0	100	130.000
TOTAL - FISCAL									1.100.000
TOTAL - GERAL									1.100.000

ANEXO VI

RS 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
-------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	---------

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

DECRETO Nº 34.783, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013.

Aprova o Projeto Urbanístico de Parcelamento do Parque das Bênçãos, na Região Administrativa do Recanto das Emas – RA XV.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do Processo 390.000.175/2013, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto Urbanístico de Parcelamento do Parque das Bênçãos, na Região Administrativa do Recanto das Emas – RA XV, substanciado no Projeto de Urbanismo URB 042/13, Memorial Descritivo MDE 042/13 e nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 042/13, NGB 043/13, NGB 044/13, NGB 045/13, NGB 046/13, NGB 047/13, NGB 048/13, NGB 049/13 e NGB 050/13.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de novembro de 2013.
125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.784, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013.

Permite a construção de subsolos destinados exclusivamente à garagem, depósito e instalações técnicas nos Lotes 4/4 e 4/5 do Trecho 4 do Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, da Região Administrativa de Brasília – RA I, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e XXVI, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que consta do processo nº 390.000.195/2012, DECRETA:

Art. 1º Fica permitida a construção de subsolos destinados exclusivamente à garagem, depósito e instalações técnicas nos Lotes 4/4 e 4/5 do Trecho 4 do Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, da Região Administrativa de Brasília – RA I.

§ 1º A área máxima de ocupação dos subsolos será de 35% (trinta e cinco por cento) da área do lote.
§ 2º A implantação do subsolo ficará condicionada à avaliação prévia do órgão ambiental do Distrito Federal, quanto às condições de estabilidade hidrogeológica na área a ser edificado o referido pavimento, em especial o número adequado de subsolos, em face da proximidade com o Lago Paranoá.

Art. 2º Fica incluída na planta gabarito SCE Sul PR – 68/1, do Setor de Clubes Esportivos Sul, da Região Administrativa de Brasília – RA I, com a seguinte nota:

“Nota: Para os Lotes 4/4 e 4/5 do Trecho 4 do Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, da Região Administrativa de Brasília – RA I, será permitida a construção de subsolo(s) destinado(s) exclusivamente à garagem, depósito e instalações técnicas, com área máxima de ocupação de 35% (trinta e cinco por cento) da área do lote.

A implantação do subsolo ficará condicionada à avaliação prévia do órgão ambiental do Distrito Federal, quanto às condições de estabilidade hidrogeológica na área a ser edificado o referido pavimento, em especial o número adequado de subsolos, em face da proximidade com o Lago Paranoá.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de novembro de 2013.
125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.785, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013.

Aprova o Regulamento do Fundo de Apoio à Cultura e o Regimento Interno do Conselho de Administração do Fundo de Apoio à Cultura.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VII e XXVI do art. 100, combinado com o § 5º do art. 246, ambos da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista a Lei Complementar nº 267, de 15 de dezembro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados o Regulamento do Fundo de Apoio à Cultura - FAC e o Regimento Interno do Conselho de Administração do Fundo de Apoio à Cultura, na forma dos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 31.414, de 11 de março de 2010.

Brasília, 1º de novembro de 2013.
125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO I
REGULAMENTO DO FUNDO DE APOIO À CULTURA - FAC
TÍTULO I
DO FUNDO DE APOIO À CULTURA - FAC
CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO E DAS DIRETRIZES

Art. 1º O Fundo de Apoio à Cultura - FAC, administrado pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, possui natureza contábil e por prazo indeterminado, tem por finalidade financiar projetos artísticos e culturais sob a forma de apoio financeiro a fundo perdido ou empréstimos reembolsáveis, de acordo com o disposto neste regulamento.

§ 1º O acesso aos recursos do FAC está condicionado a prévio registro e certificação do artista, pessoa física, ou do ente dotado de personalidade jurídica, residente e domiciliado no Distrito

Federal há, pelo menos, dois anos, salvo para a modalidade de premiação e de contratação.

§ 2º Para os efeitos deste Regulamento, considera-se:

I - bolsas de estudo e capacitação: modalidade de financiamento em que o FAC concederá ao artista bolsas de estudo ou pesquisa, integrais ou parciais, devidamente certificados no Cadastro de Entes e Agentes Culturais;

II - contratação: modalidade em que, de acordo com a Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Fundo de Apoio à Cultura contrata pessoas físicas ou jurídicas, a aquisição de bens culturais e a contratação de serviços, para desenvolver atividades, adquirir bens culturais ou projetos relacionados ao cenário cultural do Distrito Federal de interesse público;

III - apoio financeiro a fundo perdido: modalidade de concessão de apoio financeiro, total ou parcial, a fundo perdido a projetos artísticos e culturais devidamente selecionados, mediante procedimento público;

IV - prêmios honoríficos: modalidade de concessão de prêmios para artistas e personalidades da cultura com reconhecida atuação no Distrito Federal e significativa contribuição para o estabelecimento e consolidação da identidade cultural do ente distrital.

Art. 2º Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se atividade de fomento o investimento destinado a fortalecer os circuitos de criação, produção, difusão e fruição de bens e serviços artísticos e culturais, objetivando a estruturação do setor artístico-cultural do Distrito Federal.

§ 1º São diretrizes da política de fomento operada a partir do FAC:

I - a descentralização da execução de projetos;

II - a democratização no acesso aos recursos;

III - a garantia da diversidade de iniciativas apoiadas, promovendo o atendimento às necessidades e interesses da população do Distrito Federal e o seu desenvolvimento simbólico, econômico e cidadão;

IV - a descentralização dos bens e serviços culturais produzidos no Distrito Federal, priorizando as áreas de vulnerabilidade social e realizando, inclusive, editais regionalizados com a participação dos Conselhos Regionais de Cultura;

V - a regionalização da execução física dos projetos artísticos e culturais, vedada a destinação de mais de um terço dos recursos anuais a uma mesma Região Administrativa;

VI - adotar mecanismos de divulgação e distribuição dos bens culturais produzidos no Distrito Federal a outras regiões do país e do mundo, privilegiando-se a América Latina;

VII - contribuir para a formação da identidade cultural do Distrito Federal;

VIII - incentivar o estabelecimento de equipamentos culturais de uso público nas Regiões Administrativas do Distrito Federal, por intermédio de apoio financeiro a fundo perdido, podendo a instituição beneficiada fazer uso comercial do bem, revertendo o produto em benefício próprio, com vistas ao fomento e à sustentabilidade econômica do empreendimento cultural;

§ 2º O Fundo de Apoio à Cultura poderá, mediante prévia aprovação do Conselho de Cultura, adquirir bens permanentes, cada um no valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para destiná-los a empreendimentos culturais permanentes, coordenados por entidades sem fins lucrativos, devendo os bens serem revertidos ao FAC, caso a iniciativa cultural deixe de ser executada e o teto a ser gasto seja estabelecido anualmente pelo Conselho de Cultura.

§ 3º É vedado ao Fundo de Apoio à Cultura a destinação de recursos para eventos e ações de órgãos da Administração Pública direta.

Art. 3º O Fundo de Apoio à Cultura é constituído dos seguintes recursos:

I - dotações orçamentárias consignadas em lei;

II - contribuições e subvenções de instituições financeiras;

III - contribuições compulsórias das empresas beneficiárias de incentivos fiscais concedidos pelo Distrito Federal;

IV - receitas provenientes de convênios com organismos nacionais e internacionais;

V - receitas de loterias;

VI - receitas provenientes das multas a que se refere o art. 9º da Lei Complementar nº 267, de 15 de dezembro de 1999;

VII - valores recebidos a título de juros e demais operações financeiras decorrentes da aplicação de recursos do Fundo;

VIII - doações de pessoas físicas ou jurídicas;

IX - venda de produtos artísticos e culturais resultantes de projetos financiados pelo Fundo;

X - saldos apurados em exercícios anteriores;

XI - recursos provenientes da arrecadação de bilheteria, cessão de espaços e outras atividades provenientes do exercício das atividades regimentais da Secretaria de Estado da Cultura

XII - outros recursos, exceto de natureza tributária.

§ 1º Os recursos do FAC serão depositados em conta especial do Banco de Brasília - BRB.

§ 2º Os recursos de que trata este artigo serão recolhidos pela rede arrecadadora com código específico de receita e registro próprio no Sistema Integrado de Administração Contábil do Distrito Federal - SIAC.

§ 3º Na administração do FAC a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal observará as normas gerais vigentes sobre execução orçamentária e financeira, inclusive as relativas ao controle e prestação de contas ao órgão de controle interno da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

§ 4º A administração do Fundo remeterá anualmente, ouvido o Conselho de Cultura, aos órgãos centrais de planejamento e orçamento do Distrito Federal a descrição dos subtítulos, com as respectivas naturezas de despesas, de acordo com os programas de trabalhos estabelecidos no Plano Plurianual e respeitada a Lei de Diretrizes Orçamentárias, para a elaboração da Lei Orçamentária Anual.

§ 5º É vedada a inclusão de novos subtítulos orçamentários, sem prévia análise do Conselho de Cultura do Distrito Federal.

Art. 4º O Fundo de Apoio à Cultura apoiará projetos artísticos e culturais nas áreas de:

I - música, ópera e musicais;

II - teatro;

III - audiovisual;

IV - artes plásticas e visuais;

V – literatura, inclusive obras de referência, livros e leitura;

VI - cultura popular e manifestações tradicionais;

VII - patrimônio histórico e artístico material e imaterial;

VIII - rádio e televisão educativos e culturais sem caráter comercial;

IX - dança;

X - manifestações circenses;

XI - artesanato;

XII - gestão, pesquisa, difusão e capacitação nas áreas artística e cultural;

XIII - design e moda;

XIV - cultura digital e arte-tecnologia;

XV - outras áreas definidas pelo Conselho de Cultura.

Parágrafo único. Deverão, ainda, ser previstos mecanismos de intercâmbio e ações transversais nas atividades artísticas e culturais.

Art. 5º As ações do Fundo de Apoio à Cultura deverão estar enquadradas nos seguintes programas:

I - criação e produção cultural;

II - registro e memória;

III - difusão, circulação e acessibilidade;

IV - indicadores, informações e qualificação;

V - infraestrutura e equipamentos;

VI - manutenção de grupos e espaços.

Art. 6º Serão objeto de apoio pelo Fundo de Apoio à Cultura os projetos e iniciativas destinados às seguintes finalidades:

I - incentivo à formação e qualificação artística e cultural, em especial:

a) apoio técnico e financeiro à instalação ou realização de cursos e oficinas de caráter artístico e cultural, destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal da área de cultura nos aspectos estéticos e técnicos;

b) concessão de bolsa de estudo e pesquisa em instituições formais ou em grupos, instituições artístico-culturais, bem como para estudos com mestres da cultura popular;

c) desenvolvimento de programas educativos objetivando a formação de plateia, educação patrimonial e incentivo à leitura;

d) formação e capacitação de criadores, produtores, gestores culturais e pesquisadores, no campo das artes e da cultura;

II - fomento à criação e produção de obras artísticas e montagem de espetáculos, em especial nos seguintes segmentos:

a) produção de discos, vídeos, filmes e outras formas de reprodução fonovideográfica de caráter artístico e cultural;

b) produção e montagem de espetáculos das artes cênicas, musicais, circenses e das culturas populares e óperas;

c) edição e publicação de obras relativas às ciências humanas, às artes, às culturas populares e ao patrimônio artístico, histórico e cultural;

d) produção de álbuns, ensaios e outras formas de reprodução fotográfica artística;

e) realização de concursos, mostras, festivais, encontros artísticos e culturais locais, exposições e salões de artes;

f) produção de coleções, obras e instalações das artes visuais em suas diversas vertentes;

III - preservação e difusão do patrimônio histórico, artístico e cultural, em especial:

a) adaptação das edificações e instalações de espaços culturais;

b) aquisição de equipamentos e reequipamento de espaços culturais;

c) manutenção dos equipamentos de espaços culturais;

d) formação, organização, restauração e ampliação de coleções e acervos;

e) restauração de prédios, monumentos, logradouros, sítios, marcos escultóricos e demais espaços tombados;

f) restauração de obras de arte, museológicas e móveis de reconhecido valor artístico e cultural;

g) inventário, catalogação e planos de salvaguarda do patrimônio material e imaterial.

IV - estímulo ao conhecimento dos bens e valores culturais, em especial:

a) proteção e promoção do artesanato e das tradições populares;

b) distribuição gratuita e pública de ingressos ou congêneres para espetáculos artísticos e culturais;

c) pesquisas e estudos nas áreas da cultura e da arte, em seus vários segmentos;

d) realização de mostras, exposições e salões;

e) cobertura de despesas com transporte e seguro de objetos de valor artístico e cultural destinados a exposições públicas locais;

f) programas de televisão e radiodifusão;

g) realização de concursos e festivais de artes e cultura, regionais, nacionais e internacionais;

V - incentivo à promoção, circulação e difusão das obras artísticas, bem como o intercâmbio de profissionais no campo das artes e da cultura, em especial:

a) fornecimento de passagens e hospedagem para autores, artistas e técnicos, bem como para grupos artísticos do Distrito Federal, para participação em festivais e outros eventos artísticos e culturais, no Brasil e no exterior;

b) organização de circuitos em âmbito local, regional, nacional e internacional, com prioridade para a América Latina;

c) incentivo à distribuição, lançamentos e divulgação de livros, CD, DVD, catálogos e outros produtos artísticos;

d) divulgação e difusão de produções artísticas e culturais;

VI - aquisição de equipamentos e bens culturais, em especial:

a) concessão de auxílio parcial ou total às instituições artísticas e culturais sem fins lucrativos, para a aquisição de instrumentos, equipamentos e outros materiais necessários à prática artística;

b) criação e enriquecimento do acervo de bibliotecas e obras de artes visuais.

Art. 7º Desde que intrinsecamente relacionados ao objeto cultural do projeto aprovado pelo Conselho de Cultura do Distrito Federal, poderão ser realizados gastos com eventos destinados à divulgação do projeto, bem como com a alimentação da equipe artística e técnica envolvida no projeto.

Art. 8º É vedado o pagamento de recursos a título de deslocamento do beneficiário do projeto entre sua residência e o local de produção e execução do projeto no âmbito do Distrito Federal, salvo na execução dos projetos de difusão e circulação.

Art. 9º Os projetos deverão prever a realização de gastos com a divulgação das ações em, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total dos recursos solicitados ao FAC para a execução do projeto, quando couber.

CAPÍTULO II

DO CADASTRO DE ENTES E AGENTES CULTURAIS - CEAC

Art. 10. A Secretaria de Estado de Cultura, com apoio das Administrações Regionais, criará e estruturará o Cadastro de Entes e Agentes Culturais - CEAC, com o objetivo de formar um sistema de apoio a artistas, entidades culturais e interessados, no que concerne à busca de artistas, serviços e produtos necessários ao fazer cultural, bem como habilitar o interessado a solicitar recursos junto ao Fundo de Apoio à Cultura.

Art. 11. O registro no Cadastro de Entes e Agentes Culturais - CEAC dependerá de aprovação e certificação pelo Conselho de Cultura do Distrito Federal e Conselhos Regionais de Cultura, que habilitará o interessado, com certificação deferida, a acessar recursos do Fundo de Apoio à Cultura nos casos definidos neste regulamento.

Art. 12. Poderá se inscrever no Cadastro de Entes e Agentes Culturais, a qualquer tempo, a pessoa física ou jurídica que exerça atividade relativa à produção de bens culturais ou fornecimento de bens ou serviços necessários à cadeia produtiva.

Art. 13. No cadastro, o interessado será classificado em suas áreas de atuação artística ou cultural, respeitando os elementos constantes da documentação apresentada quando da solicitação do registro e vinculando as áreas em que poderá apresentar projetos.

Art. 14. O interessado poderá requerer, a qualquer tempo, a emissão de certificado de Ente e Agente Cultural, habilitando-o a acessar os recursos do Fundo de Apoio à Cultura, na forma deste Regulamento, devendo apresentar a seguinte documentação:

I – no caso de requerente ser pessoa natural:

a) cópia da cédula de identidade;

b) cópia do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

c) currículo atualizado, documentos comprobatórios e portfólio atualizado, tais como fotos, catálogos, reportagens de jornais e revistas, folders, cartazes e publicações que comprovem a capacidade técnica necessária para desenvolvimento das atividades artísticas e culturais relacionadas à área na qual pretende inscrever-se, há pelo menos 2 (dois) anos, verificados nos últimos 6 (seis) anos, sendo necessário constar a data no material comprobatório;

d) prova de residência ou domicílio no Distrito Federal há pelo menos 2 (dois) anos;

II – no caso do requerente ser pessoa jurídica:

a) cópia dos atos constitutivos registrados em cartório: estatuto ou contrato social atualizado;

b) cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

c) cópia da cédula de identidade do representante legal;

d) termo de investidura no cargo do representante legal da pessoa jurídica;

e) portfólio atualizado e documentos comprobatórios que comprovem o desempenho, no Distrito Federal, há pelo menos 2 (dois) anos, verificados nos últimos 6 (seis) anos, de atividades artísticas e culturais compatíveis com o objeto da inscrição, tais como fotos, catálogos, reportagens de jornais e revistas, folders, cartazes e publicações, sendo necessário constar a data no material comprobatório;

f) prova de estabelecimento ou funcionamento no Distrito Federal há pelo menos 2 (dois) anos.

Parágrafo único. A comprovação de residência ou domicílio será feita por documento em nome do proponente ou de seu cônjuge ou daqueles de quem o proponente seja comprovadamente dependente, emitido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, e prestadores de serviços públicos, ainda que pelo regime de concessão, comprovantes emitidos por instituição bancária e contratos de locação de bem imóvel.

Art. 15. A critério do Conselho de Cultura do Distrito Federal, em casos excepcionais, a comprovação da capacidade para desenvolvimento de atividade artística ou cultural poderá ser feita também mediante defesa oral, nos termos de Resolução a ser expedida pelo Conselho.

Art. 16. Os documentos referidos no art. 14 deste Regulamento poderão ser apresentados em original ou por cópia simples.

Parágrafo único. Poderá ser determinada, por qualquer órgão do Conselho de Cultura do Distrito Federal e a qualquer tempo, a apresentação do original de documentos previstos no art. 14 deste Regulamento.

Art. 17. Àqueles que optarem pela certificação, a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal fornecerá o Certificado de Ente e Agente Cultural ao interessado que preencher os requisitos constantes deste Regulamento, a critério do Conselho de Cultura.

§ 1º O certificado será firmado por servidor designado e lotado na Subsecretaria de Fomento da

Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

§ 2º O Certificado de Ente e Agente Cultural terá validade por 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua expedição, renovável por sucessivos períodos, a critério do Conselho de Cultura.

§ 3º Constará do Cadastro de Entes e Agentes Culturais as áreas artísticas de atuação do interessado.

Art. 18. O registro do interessado poderá ser alterado, suspenso ou cancelado, a qualquer tempo, por infringência às normas deste Regulamento, mediante deliberação do Conselho de Cultura do Distrito Federal, assegurado o contraditório e o amplo direito de defesa.

Art. 19. A análise da oportunidade e conveniência, bem como em relação ao atendimento dos requisitos estabelecidos neste Regulamento, quanto à certificação do interessado, será efetivada pelo Conselho Regional de Cultura da Região Administrativa da residência do interessado ou, em sua falta, pelas Câmaras do Conselho de Cultura do Distrito Federal.

§ 1º Contra a decisão dos Conselhos Regionais de Cultura caberá recurso fundamentado, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da decisão ao interessado, às Câmaras do Conselho de Cultura do Distrito Federal, cuja competência em razão da área artística será estabelecida no Regimento Interno do Conselho.

§ 2º Contra a decisão das Câmaras do Conselho de Cultura caberá recurso fundamentado, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da decisão ao interessado, ao Plenário do Conselho de Cultura do Distrito Federal.

CAPÍTULO III

DO ACESSO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FAC

Art. 20. A seleção de projetos e iniciativas aptos a se beneficiarem de recursos do Fundo de Apoio à Cultura será feita nos termos de edital de chamamento público ou concurso de projetos, credenciamento ou seleção pública, ou, ainda, por intermédio de programa permanente, em que a inscrição poderá ser efetivada durante todo o exercício financeiro.

Art. 21. A disponibilização dos recursos aos artistas e entidades ocorrerá, preferencialmente, pelo depósito em conta corrente do Banco de Brasília - BRB, aberta especialmente para tal fim, salvo se por motivo devidamente justificado pelo interessado e atestado pela autoridade administrativa responsável pelo pagamento.

Art. 22. A análise do mérito cultural dos projetos caberá ao Conselho de Cultura do Distrito Federal, seja pela atribuição fundamentada de notas, seja pela deliberação fundamentada dos seus membros.

§ 1º O Conselho de Cultura do Distrito Federal manifestar-se-á previamente à apreciação do Termo de Referência e do Edital, pela Procuradoria Geral do Distrito Federal, a respeito da existência de mérito cultural da ação proposta pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, quando se tratar de projetos submetidos ao regime de seleção e contratação, conforme definido no inciso II do § 2º do art. 1º deste Regulamento;

§ 2º Eventual recusa quanto ao reconhecimento do mérito cultural, na hipótese prevista no parágrafo anterior, deverá ser decidida pela maioria qualificada dos membros do Conselho de Cultura do Distrito Federal.

Art. 23. Os termos de referência e os editais de que trata este Capítulo serão apreciados pela Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Cultura acerca da regularidade jurídica dos instrumentos do certame e da instrução processual, cumpridas todas as exigências previstas neste Regulamento.

Parágrafo único. Em caso de contratação de projetos pela modalidade prevista no inciso II do § 2º do art. 1º deste Regulamento, o edital e o termo de referência serão submetidos à prévia análise da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 24. Os editais deverão prever prazo de validade, após o qual decairá do direito de receber o recurso o interessado selecionado e que não tenha concluído os procedimentos necessários ao seu recebimento.

Art. 25. A pessoa natural ou jurídica responsável pela elaboração e execução de projeto artístico e cultural titular de Certificado de Ente e Agente Cultural, classificada na mesma área de atuação artística do projeto, poderá solicitar auxílio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura.

Seção I

Do Chamamento Público ou Concurso de Projetos

Art. 26. A inscrição de projetos e iniciativas será feita, preferencialmente, pela rede mundial de computadores (internet), no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal (www.cultura.df.gov.br), devendo os documentos necessários ser apresentados no ato da inscrição, por meio eletrônico.

§ 1º O formulário de inscrição deverá conter os seguintes itens, observadas as especificidades de cada área, a serem definidas em edital:

I - dados pessoais e qualificação do proponente;

II - linguagem ou área do projeto;

III - modalidade de inscrição;

IV - título do projeto (não necessariamente deve corresponder ao nome do espetáculo, obra ou ação);

V - objeto do projeto;

VI - justificativa;

VII - regiões administrativas em que se dará a realização do projeto;

VIII - detalhamento das contrapartidas oferecidas;

IX - ficha técnica da equipe artística e técnica a ser utilizada no projeto, acompanhada de currículo resumido dos integrantes.

§ 2º Deverão, ainda, ser enviados os seguintes documentos no momento determinado no edital:

I - cronograma físico-financeiro;

II - no caso de apoio financeiro, planilha orçamentária;

III - plano de divulgação.

§ 3º Além dos documentos a que se refere o § 2º deste artigo, os editais poderão prever a apresentação de outros documentos não previstos neste artigo, considerados necessários à análise do projeto.

§ 4º No caso de apoio direto e apoio financeiro, devem, ainda, ser enviados os seguintes documentos:

I - orçamentos, em número de 3 (três), ou outras formas de justificativa de preço para os itens constantes da planilha orçamentária, se aplicável;

II - nos projetos de Montagem de Espetáculos, Difusão e Circulação e Audiovisual, roteiro, argumento, texto dramático ou narrativo, relacionados ao projeto;

III - nos projetos relativos à Impressão e Publicação de obra, o esboço da obra ou a boneca;

IV - nos projetos de gravação de álbum, vídeo clip e DVD, ao menos 3 (três) músicas que serão objeto do projeto.

§ 5º As inscrições apresentadas em desconformidade com o edital, que estiverem incompletas ou não apresentarem os documentos no prazo hábil, serão automaticamente desclassificadas, salvo na modalidade de credenciamento, em que poderá ser prevista fase de ajuste das propostas.

§ 6º A Secretaria de Estado de Cultura poderá estabelecer, mediante portaria do Secretário de Estado de Cultura, mecanismo simplificado de inscrição de propostas para interessados analfabetos, de modo a garantir acessibilidade àqueles que possuam dificuldades para redigir o projeto.

§ 7º Ouvido o Conselho de Cultura, a Secretaria de Estado de Cultura poderá, em casos devidamente justificados, aplicar mecanismo simplificado de inscrição, desde que não haja prejuízo ao conteúdo do projeto e à análise a ser realizada.

Art. 27. Após o encerramento da análise dos projetos, caso o montante necessário ao atendimento dos projetos considerados aptos seja inferior ao previsto no edital, os recursos excedentes poderão, inicialmente, ser remanejados no âmbito da mesma finalidade, respeitada a área em que está inserida, e, em um segundo momento, para as demais áreas daquela finalidade.

Art. 28. O processo de seleção de projetos e iniciativas aptos a receberem recursos financeiros do FAC compreenderá as seguintes três etapas:

I - inscrição no processo seletivo pelo proponente;

II - admissibilidade da proposta, a ser realizada pelo FAC;

III - apreciação, pelo Conselho de Cultura do Distrito Federal, quanto ao mérito cultural dos projetos, iniciativas e habilitação.

§ 1º Após a inscrição, o Fundo de Apoio à Cultura analisará a admissibilidade das propostas, verificando a adequação aos termos do edital e à legislação de regência.

§ 2º O interessado deverá comprovar a regularidade jurídica e fiscal do artista ou entidade após a seleção e aprovação do projeto, previamente à assinatura do ajuste ou contrato.

§ 3º Caso o interessado não se desincumba da obrigação prevista no parágrafo anterior, o projeto será arquivado e decairá do direito de firmar ajuste com o Fundo de Apoio à Cultura, podendo ser convocado o próximo por ordem de classificação.

Art. 29. O Conselho de Cultura do Distrito Federal disporá sobre:

I - a análise quanto ao mérito cultural dos projetos;

II - a atribuição de notas aos projetos submetidos à sua apreciação;

III - a capacidade de gestão e diretrizes gerais para análise dos projetos.

Art.30. Compete às Câmaras do Conselho de Cultura, respeitadas as respectivas competências por áreas, definidas no Regimento Interno do Conselho de Cultura, a análise e a seleção dos projetos e iniciativas, quanto ao mérito cultural e a capacidade de gestão do projeto pelo proponente.

§ 1º Comissão Técnica vinculada ao Conselho de Cultura, selecionada por meio de credenciamento, emitirá parecer sobre o mérito cultural sobre os projetos apresentados, atribuindo-lhes notas;

§ 2º Os processos com os pareceres das Comissões Técnicas a que se refere o parágrafo anterior, serão submetidos à apreciação e deliberação da Câmara competente do Conselho de Cultura.

§ 3º Contra a decisão proferida pela Câmara do Conselho de Cultura caberá recurso fundamentado ao plenário do Conselho de Cultura do Distrito Federal.

Art. 31. O não atendimento pelo projeto de qualquer aspecto previsto no edital ensejará sua inabilitação.

Art. 32. Em caso de empate, terá preferência o projeto cuja execução seja realizada na Região Administrativa que tenha o menor número de projetos habilitados naquele edital.

Art. 33. A interposição de recurso deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da decisão ao interessado, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do final.

Parágrafo único. Não será permitida a complementação de documentação por ocasião da interposição de recurso.

Art. 34. O chamamento público ou concurso de projetos poderá ser utilizado para a seleção de projetos por meio de edital ou para o estabelecimento de programa permanente de concessão de auxílio a projetos e iniciativas culturais em que a inscrição se dê continuamente.

Seção II

Do Credenciamento

Art. 35. O Fundo de Apoio à Cultura poderá apoiar projetos em regime de credenciamento, com a finalidade de financiar ações de interesse público que sejam contínuas ou reconhecidas como tradicionais.

§ 1º A dotação orçamentária para o regime de credenciamento não poderá exceder o limite de 10% (dez por cento) do total de recursos do Fundo de Apoio à Cultura, por exercício.

§ 2º Os critérios para enquadramento dos projetos no credenciamento, estabelecidos em edital, deverão ser aprovados pelo Secretário de Estado de Cultura, com ciência do Conselho de Cultura.

Art. 36. Na modalidade de credenciamento, todos aqueles que comprovarem o atendimento aos requisitos estabelecidos no edital deverão ser contemplados pela Secretaria de Estado de Cultura com recursos do Fundo de Apoio à Cultura.

Parágrafo único. Existindo projetos credenciados ao final do exercício financeiro, não pagos por falta de disponibilidade orçamentária, o pagamento deverá ser realizado no exercício financeiro seguinte, considerando-se o montante total previsto naquele ano e o limite previsto no artigo anterior, não sendo possível realizar novos credenciamentos até o pagamento de todos os projetos credenciados.

Art. 37. A validade do credenciamento deverá ser definida no edital, respeitando o prazo máximo de quatro (4) anos, sendo necessária a avaliação anual das condições de mérito e documental do projeto e da instituição proponente.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Cultura poderá realizar novos credenciamentos, desde que a soma de todos os credenciamentos não exceda o limite do estabelecido no § 1º do art. 35 deste Regulamento.

Art. 38. Na modalidade de seleção por credenciamento, deverá ser estabelecido o valor total a ser pago a cada iniciativa selecionada, por igual, do valor total disponibilizado para o credenciamento, devendo as ações propostas ser de relevante interesse para o Distrito Federal, preferencialmente, incluindo-o no cenário cultural nacional.

Art. 39. Poderá o edital estabelecer prazo para a regularização de documentos apresentados de forma incompleta.

Art. 40. O formulário de inscrição deverá conter os elementos necessários à identificação do proponente e da ação ou iniciativa, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos estabelecidos no edital.

Art. 41. Após a inscrição, realizada em conformidade com o edital, o Fundo de Apoio à Cultura verificará o cumprimento dos requisitos estabelecidos e remeterá as propostas consideradas aptas ao Conselho de Cultura para análise de mérito e das atividades previstas.

Parágrafo único. O Fundo de Apoio à Cultura poderá solicitar aos proponentes que ajustem suas propostas e planos de trabalho.

Seção III

Contratação de Acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993

Art. 42. O Fundo de Apoio à Cultura, nos casos aplicáveis, poderá contratar prestadores de serviços, obras e fornecedores de materiais necessários para a realização de atividades de fomento por meio das modalidades e regras previstas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 43. Poderá ser exigido que o contratado possua Certificado de Ente e Agente Cultural.

Art. 44. A Administração Pública poderá, a seu critério, inverter as fases de habilitação e julgamento das propostas, com o intuito de conferir maior celeridade ao processo de seleção, caso o procedimento licitatório não seja o da concorrência.

Seção IV

Das Disposições Aplicáveis a Todas as Formas de Seleção

Art. 45. Entre a publicação dos editais e o fim do prazo de inscrições deverá estar previsto o prazo mínimo de 20 (vinte) dias.

Art. 46. A regularidade jurídica e fiscal do proponente será aferida a partir da apresentação dos seguintes documentos, os quais deverão ser juntados no momento apropriado de cada processo de seleção, de acordo com o que for estabelecido no edital respectivo:

I - certidão negativa de débitos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;

II - certidão negativa de débito de tributos e contribuições federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

III - certidão negativa de execução patrimonial, expedida pelo Cartório de Distribuição do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;

IV - declaração, sob as penas da lei, de que se trata de obra própria ou de domínio público, ou, ainda, de utilização autorizada ao proponente pelo autor ou pelo órgão de direitos autorais competente;

V - declaração formal, sob as penas da lei, de que não é servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão na Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e que não possui vínculo de parentesco até o terceiro grau com membros efetivos ou suplentes do Conselho de Cultura do Distrito Federal ou do Conselho de Administração do FAC;

VI - certidão negativa de débitos trabalhistas;

VII - outros documentos e certidões exigidos pela legislação aplicável.

§ 1º Para os fins do disposto no inciso IV deste artigo, no caso de obras firmadas em coautoria deverá ser apresentada declaração dos coautores de que estão cientes e que autorizam e cedem o uso da obra para o projeto ou iniciativa, a ser inscrito no Fundo de Apoio à Cultura.

§ 2º No caso de pessoa jurídica, além dos documentos a que se referem os incisos I, II, III, IV, VI e VII deste artigo, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo Cartório de Distribuição do Tribunal de Justiça do Distrito Federal;

II - prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social;

III - prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

IV - estatuto ou contrato social em que conste a atual composição societária da pessoa jurídica, se atualizado após cadastro no CEAC;

V - ata de eleição da diretoria, se ocorrida após cadastro no CEAC;

VI - declaração expressa, sob as penas da lei, de que a pessoa jurídica não emprega trabalhadores nas situações descritas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República;

VII - declaração formal, sob as penas da lei, de que nenhum de seus sócios administradores, majoritários, diretores ou procuradores é servidor vinculado à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, nem possui vínculo de parentesco até o terceiro grau com membros efetivos ou suplentes do Conselho de Cultura do Distrito Federal ou do Conselho de Administração do FAC;

VIII - declaração formal, sob as penas da lei, de que nenhum de seus sócios administradores,

majoritários, diretores ou procuradores apresentou projetos ou iniciativas para o Fundo de Apoio à Cultura no mesmo exercício fiscal, e que não fará integrar em seus quadros sócio administrador, majoritário, diretor, ou constituirá como procurador pessoa que o tenha feito durante todo o período de vigência do contrato.

§ 3º Poderá ser apresentada pelo proponente uma única declaração que contenha todos os requisitos definidos nos incisos VI, VII e VIII do § 2º deste artigo.

Art. 47. Após a divulgação do resultado, o interessado selecionado deverá comparecer na Diretoria do FAC para celebração de contrato, observados os impedimentos previstos neste Regulamento, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias após a convocação, preferencialmente na ordem de classificação ou publicação do resultado final da seleção.

Seção V

Dos Proponentes e Projetos

Art. 48. As pessoas físicas e jurídicas que solicitam auxílio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura serão denominadas proponentes e devem respeitar as regras dispostas nesta Seção e, no que couber, nas demais previstas neste Regulamento.

§ 1º Cada proponente poderá concorrer à obtenção de apoio financeiro com, no máximo, 2 (dois) projetos por processo seletivo, mas somente 1 (um) projeto poderá ser classificado.

§ 2º Caso ambos os projetos alcancem a pontuação necessária para aprovação, será considerado apenas aquele que recebeu o primeiro número de inscrição pelo sistema, ou seja, o que foi inscrito primeiro.

§ 3º Na hipótese de apresentação de mais de 2 (dois) projetos pelo mesmo proponente, somente serão analisados os dois primeiros projetos de acordo com a sequência crescente do número de inscrição, sendo os demais automaticamente desclassificados.

§ 4º Considera-se proponente a pessoa física ou jurídica autora de proposta de projeto ou iniciativa submetida ao Fundo de Apoio à Cultura e, também, no caso de pessoa jurídica, a própria sociedade e cada um de seus sócios administradores, sócios majoritários, sócios diretores e sócios procuradores.

§ 5º Considera-se beneficiário a pessoa física ou jurídica cuja proposta tenha sido contemplada pelo Fundo de Apoio à Cultura e que tenha cumprido todas as formalidades legais, e, também, no caso de pessoa jurídica, cada um de seus sócios administradores, sócios majoritários, sócios diretores e procuradores.

§ 6º Não poderá atuar como procurador de beneficiário do FAC quem também seja beneficiário no mesmo processo seletivo.

§ 7º O processo seletivo diz respeito ao conjunto de editais publicados simultaneamente no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 49. Não poderão participar da seleção:

I - parentes até o terceiro grau de membro ou suplente do Conselho de Cultura do Distrito Federal ou do Conselho de Administração do Fundo de Apoio à Cultura - CAFAC, ou, ainda, de funcionários do FAC;

II - servidores efetivos ou comissionados vinculados à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, bem como seus parentes até o terceiro grau;

III - pessoas jurídicas cujos sócios, administradores, diretores ou procuradores se enquadrem nas vedações dos incisos I e II deste artigo;

IV - pessoas jurídicas cujos sócios, administradores, diretores ou procuradores apresentem projetos como pessoa física na mesma seleção;

V - proponente que possuir projeto de apoio financeiro aprovado em seleção anterior no FAC, pendente de celebração de contrato.

§ 1º Após o decurso de 2 (dois) anos, contratos pendentes de celebração por inércia exclusiva do beneficiário serão automaticamente arquivados.

§ 2º Desde que não atuem no processo de seleção, avaliação e propostas, membros dos Conselhos Regionais de Cultura poderão apresentar projetos e iniciativas para seleção do FAC.

Art. 50. Na modalidade de apoio financeiro, o proponente deverá indicar os custos previstos para a realização do projeto, observando o seguinte:

I - apresentação de plano de aplicação dos recursos financeiros, conforme Planilha Orçamentária elaborada pelo FAC, devendo os custos ser indicados em moeda corrente, com definição das etapas e períodos da execução;

II - indicação dos custos unitários e total das despesas previstas com custeio de material e serviços, as quais deverão ser agrupadas por elemento de despesa;

III - previsão de pagamento dos encargos referentes à contratação de pessoal e encargos pertinentes;

IV - previsão de gastos com a elaboração, no limite de 5% (cinco por cento) do total do projeto, compreendidos os gastos com contratação de Assessoria de Elaboração de Projetos e outros serviços referentes, exclusivamente, à elaboração da proposta cultural a ser submetida;

V - indicação das despesas com as atividades administrativas de gestão e execução do projeto, tais como remuneração de pessoal administrativo, serviços contábeis, jurídico e respectivos encargos sociais, aluguel, serviços de água, luz, telefonia fixa, telefonia celular, contabilidade, materiais de consumo e expediente, as quais não poderão ultrapassar 15% (quinze por cento) do valor total do projeto, salvo nas seleções de apoio a grupos e espaços em que o limite é de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único. Ao proponente é vedado receber pela execução das atividades previstas nos incisos IV e V do deste artigo.

Art. 51. A adequação dos custos listados na Planilha Orçamentária do FAC ao preço praticado no mercado deverá ser comprovada mediante a apresentação de 3 (três) orçamentos ou comprovantes de contratações anteriores específicos para cada despesa com custeio de material e contratação de serviços, assinados e com detalhamento das condições da proposta, bem como do emitente.

§ 1º Para os fins de que trata a primeira parte do caput deste artigo poderá ser utilizada tabela de valores máximos por serviço ou material emitida pelo Ministério da Cultura, por outro órgão federal competente ou pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, após estudos realizados nos setores artísticos e culturais, conforme estabelecido em edital.

§ 2º O Conselho de Cultura do Distrito Federal poderá criar, mediante resolução, outro mecanismo para comprovar a adequação de que trata o caput deste artigo, ouvidos os setores da sociedade interessados.

§ 3º No caso de utilização dos orçamentos de que trata o caput deste artigo, serão considerados os menores valores, inclusive em comparação a eventual tabela de referência, nos termos do § 1º deste artigo.

§ 4º Caberá à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, no momento da elaboração do edital, a escolha do mecanismo de comprovação, dentre os existentes e previstos nos parágrafos anteriores.

§ 5º A critério da Administração poderá ser exigida a comprovação dos custos indicados na planilha orçamentária após a aprovação dos projetos no Conselho de Cultural do Distrito Federal.

Art. 52. A solicitação de auxílio financeiro ao Fundo de Apoio à Cultura deverá ser apresentada nos termos de edital de seleção pública da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

TÍTULO II

DAS MODALIDADES DE AJUSTE E CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO

CAPÍTULO I

DAS MODALIDADES DE AUXÍLIO FINANCEIRO APLICÁVEIS AO FAC

Art. 53. O Fundo de Apoio à Cultura poderá firmar ajustes com pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, interessadas em desenvolver atividade cultural definida no instrumento de seleção pública, mediante contrapartida, com vistas à exibição, utilização e circulação pública dos bens artísticos e culturais deles resultantes, vedada a concessão de incentivos a obras, produtos ou eventos destinados a circuitos ou coleções particulares.

Parágrafo único. As contrapartidas poderão ser de três tipos, podendo o edital estabelecer quais serão aceitas naquele processo seletivo:

I - artístico-sociais: trata-se de ações de democratização e acessibilidade dos bens e serviços culturais desenvolvidos pelo projeto contemplado, tais como realização de apresentação gratuita do espetáculo, fora do previsto no orçamento, oficinas de capacitação e distribuição de exemplares da obra publicada, observando-se os requisitos específicos, não podendo se confundir com o objeto das modalidades;

II - financeiras: trata-se da obrigação de utilização de recursos financeiros próprios ou captação de recursos com terceiros, recursos esses que são necessários à execução do projeto, constando os itens a serem custeados com tal contrapartida na planilha orçamentária;

III - econômicas: trata-se da mobilização de recursos próprios ou de parceiros para execução de serviços de infraestrutura ou logística, como sonorização, veículos, disponibilização de material e serviço, contratação de serviços ou mão de obra, entre outros;

§ 1º Na hipótese do inciso II, se o proponente assumir o ônus financeiro tal valor deve ser depositado na conta do FAC previamente ao pagamento, caso contrário, se os recursos forem originados de captação, esta deverá ser comprovada no momento da prestação de contas.

§ 2º Não será admitida como contrapartida a utilização de bens estranhos ao projeto cultural ou que não sejam significativos para a proposta, como o veículo do próprio proponente para deslocamentos entre o local de residência e o local de realização do projeto, entre outros.

Art. 54. Não se aplicam nas modalidades de auxílio financeiro previstas neste Regulamento as normas relativas a convênios, em virtude das características sui generis do setor cultural.

Art. 55. O auxílio financeiro concedido, em qualquer modalidade, a pessoas físicas, não poderá ser superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), atualizados anualmente de acordo com o índice de inflação apurado no ano anterior, podendo ser estabelecida, em razão da complexidade ou caráter contínuo da ação, restrição à participação de pessoas físicas em outras modalidades, cujo valor não supere o limite previsto neste artigo.

Seção I

Da Modalidade de Bolsas de Estudo e Capacitação

Art. 56. O Fundo de Apoio à Cultura instituirá mecanismo de concessão de bolsas de estudo e capacitação, sob a forma de doação, aos artistas portadores de inscrição e certificação no Cadastro de Entes e Agentes Culturais, nas seguintes modalidades:

I - bolsas de estudo ou capacitação com o objetivo de financiar estudos, pesquisas e capacitação, a serem realizados junto a instituições de ensino formais;

II - bolsas destinadas ao aperfeiçoamento e capacitação em grupos artísticos, profissionais das artes, mestres da cultura popular e entidades culturais, sob a forma de troca de experiências.

Parágrafo único. No caso de aperfeiçoamento e capacitação em grupos e entidades culturais, o interessado deverá demonstrar que o grupo ou instituição já desenvolveu atividades semelhantes anteriormente e os resultados esperados da iniciativa.

Art. 57. Para efeito da modalidade de bolsas de estudo e capacitação, os recursos serão pagos diretamente ao interessado selecionado, sem incidência de imposto de renda, nos termos do art. 26 da Lei federal nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, ficando, entretanto, condicionado o proponente a comprovar a conclusão da ação de capacitação ou produto da bolsa com aproveitamento e frequência não inferiores a 70% (setenta por cento) do total.

Parágrafo único. Na hipótese de não comprovação dos requisitos dispostos no caput, deverá o interessado proceder à devolução integral dos recursos, corrigidos monetariamente.

Art. 58. No instrumento de seleção ou no programa, a Administração deverá estabelecer o pagamento parcelado do auxílio, de acordo com cronograma estabelecido.

Art. 59. As diretrizes para a concessão de bolsas de estudo e capacitação serão definidas pelo Conselho de Cultura do Distrito Federal, que realizará a análise dos pedidos apresentados.

Art. 60. Não será devida contraprestação do beneficiário à Administração Pública pelo auxílio concedido a título de bolsa de estudo e capacitação.

Art. 61. Apenas serão concedidas bolsas para artistas que atuam profissionalmente na área artística do curso ou iniciativa pleiteada, não podendo, portanto, ser concedida bolsa de estudos para iniciantes.

Art. 62. A Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal poderá buscar convênios com instituições de ensino, nacionais e internacionais, e grupos artísticos, para, em conjunto, oferecer bolsas de estudo e capacitação aos artistas interessados.

Art. 63. Os artistas beneficiários de bolsas de estudo e capacitação não poderão, durante o curso, receber recursos do Distrito Federal para a realização de atividade artística, inclusive em projetos aprovados em outras modalidades previstas neste Regulamento, e também não poderão receber recursos como prestadores de serviços, seja como pessoa física, seja como empreendedor individual. Parágrafo único. O beneficiário das bolsas de estudos estabelecidas neste Regulamento não poderá cumular o benefício com outras bolsas concedidas por outros entes públicos.

Art. 64. O Fundo de Apoio à Cultura não poderá destinar mais que 2% (dois por cento) dos recursos orçamentários disponibilizados no início do exercício financeiro para a concessão de bolsas de estudo e capacitação.

Seção II

Da modalidade de Bolsas de Pesquisas

Art. 65. Nos mesmos moldes das bolsas de estudo, inclusive quanto à disponibilidade orçamentária, poderão ser concedidas bolsas de pesquisas associadas a projetos artísticos e culturais financiados pelo Fundo de Apoio à Cultura.

§ 1º O produto da pesquisa poderá ser publicado, sem contraprestação pecuniária ao autor, e utilizado pelo Fundo de Apoio à Cultura para qualquer fim, inclusive para subsidiar novas pesquisas e ações.

§ 2º O valor das bolsas será definido observando critérios estabelecidos em outras entidades de pesquisa nacionais.

Art. 66. As pesquisas a serem financiadas deverão observar os critérios definidos em edital específico de seleção ou credenciamento e deverão ser de relevante interesse para a cultura local ou para a manutenção das atividades do Fundo de Apoio à Cultura.

Seção III

Da Modalidade de Prêmios Honoríficos

Art. 67. A atribuição de prêmios honoríficos a personalidades artísticas do Distrito Federal poderá ser proposta pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, pelo Conselho de Cultura do Distrito Federal, pelos Conselhos Regionais de Cultura ou decorrente de seleção pública.

Art. 68. Poderá ser premiada pessoa física ou jurídica, com ou sem fins lucrativos, que tenha prestado relevantes contribuições ao desenvolvimento artístico do Distrito Federal, seja quanto à autoria de obras, seja quanto ao exercício de outros tipos de iniciativa artística e cultural.

Art. 69. O valor distribuído a título de prêmios honoríficos não poderá exceder a 2% (dois por cento) do orçamento do Fundo de Apoio à Cultura para o exercício financeiro, não podendo cada prêmio concedido ser superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 70. Não poderão ser premiados servidores ativos da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e agente político do Distrito Federal, parentes até o terceiro grau dos servidores da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e dos membros dos Conselhos de Cultura e de Administração do Fundo de Apoio à Cultura.

Parágrafo único. As pessoas e agentes de que trata o caput deste artigo poderão ser agraciadas com premiação honorífica após o decurso de 2 (dois) anos da exoneração, desincompatibilização, fim do mandato ou saída do cargo, função ou emprego público.

Art. 71. Os premiados nesta categoria estarão dispensados de comprovar registro no Cadastro de Entes e Agentes Culturais - CEAC.

Art. 72. Feita a proposta por um dos legitimados no art. 67 deste Regulamento, será formalizado procedimento administrativo com a finalidade de verificar a efetiva contribuição daquele que se pretende premiar ao desenvolvimento artístico e cultural do Distrito Federal.

Parágrafo único. Após a instrução do processo, a concessão dos prêmios será decidida pelo Conselho de Cultura.

Seção IV

Da Modalidade de Apoio Financeiro a Fundo Perdido

Art. 73. Na modalidade apoio financeiro a fundo perdido mediante contrapartida obrigatória, os recursos do Fundo de Apoio à Cultura serão concedidos a projetos artísticos e culturais de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que visem à exibição, utilização e circulação pública dos bens artísticos e culturais deles resultantes, vedada a concessão de incentivos a obras, produtos ou eventos destinados a circuitos ou coleções particulares

Art. 74. O repasse dos recursos destinados ao interessado por apoio financeiro a fundo perdido poderá ser pago sob o regime por produto, antecipado ou misto, nos seguintes termos:

I - por produto: o beneficiário deverá, em cada fase, comprovar a execução do produto cultural definido pelo instrumento de seleção ou projeto cultural apresentado, que, atestada pelo Conselho de Cultura do Distrito Federal no prazo de 35 (trinta e cinco) dias, permitirá o repasse dos recursos referentes àquela etapa;

II - antecipado: o repasse dos recursos se dará anteriormente à efetiva realização do produto, bem ou ação cultural, devendo, posteriormente, o beneficiário comprovar a sua realização, que será atestada pelo Conselho de Cultura do Distrito Federal;

III - misto: no instrumento de seleção deverá ser definido o montante a ser repassado antecipadamente ao beneficiário selecionado e, de acordo com o projeto, serão os demais recursos pagos quando da comprovação, conforme atestado pelo Conselho de Cultura do Distrito Federal, no prazo de 35 (trinta e cinco) dias, da realização do produto, bem ou ação cultural.

Parágrafo único. A escolha dos regimes antecipados e misto depende de prévia fundamentação pela autoridade competente.

Art. 75. Nos casos de concessão de apoio financeiro deverá o beneficiário prestar contas dos recursos recebidos de todos os gastos realizados na execução do projeto, observando-se que, até o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), atualizados anualmente pelo índice de inflação apurado, a prestação de contas compreenderá apenas a comprovação de realização do produto, conforme previsto no plano de trabalho e estabelecido pelo contrato, bem ou ação cultural.

CAPÍTULO II

CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO

Art. 76. O preâmbulo do ajuste conterá a numeração sequencial anual, a qualificação completa dos partícipes e a finalidade.

Art. 77. São cláusulas necessárias nos instrumentos regulados por este Regulamento as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos, em consonância com o Plano de Trabalho, proposta ou projeto, que integrará o termo celebrado independentemente de transcrição;

II - as obrigações de cada um dos partícipes;

III - a contrapartida, quando couber, e a forma de sua aferição quando atendida por meio de bens e serviços;

IV - a vigência, fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas;

V - a classificação orçamentária da despesa, mencionando o número e a data da Nota de Empenho e declaração de que, em termos aditivos, indicar-se-ão os empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro;

VI - o cronograma de desembolso conforme o plano de trabalho, proposta ou projeto, incluindo os recursos da contrapartida pactuada, quando houver;

VII - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste Regulamento;

VIII - a obrigação do conveniente de manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do ajuste ou contrato, junto ao BRB;

IX - a definição, se for o caso, do direito de propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento, que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação pertinente;

X - a forma pela qual a execução física do objeto será acompanhada pelo Fundo de Apoio à Cultura;

XI - o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes responsáveis pelo acompanhamento e execução do projeto, de controle interno da Administração Pública do Distrito Federal e do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Regulamento, bem como aos locais de execução do objeto;

XII - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução dos ajustes, contratos ou instrumentos congêneres;

XIII - a sujeição do ajuste ou contrato e sua execução a este Regulamento e às normas de regência;

XIV - a forma de liberação dos recursos;

XV - a obrigação de prestar contas dos recursos recebidos;

XVI - a cessão dos direitos de utilização parcial da obra ou produto artístico para fins de divulgação física ou eletrônica do FAC ou do Governo do Distrito Federal, por 70 (setenta) anos, vedada a exigência de contraprestação pecuniária;

XVII - o prazo para apresentação da prestação de contas.

Parágrafo único. É permitida a constituição de repositório institucional das obras apoiadas pelo FAC, integralmente ou não, com acesso público, vedada a utilização comercial.

CAPÍTULO III

DA ANÁLISE E ASSINATURA DO AJUSTE

Art. 78. A celebração do ajuste será precedida de análise e manifestação conclusiva dos setores técnicos da Secretaria de Estado de Cultura, segundo suas respectivas competências, quanto ao atendimento das exigências formais e legais, constantes deste Regulamento.

TÍTULO III

DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

CAPÍTULO I

DO RECEBIMENTO DOS RECURSOS

Art. 79. Somente estará apto a receber os recursos do FAC o beneficiário que:

I - estiver em situação de adimplência perante o Distrito Federal e a União;

II - possuir as prestações de contas de benefícios anteriormente recebidos do Fundo de Apoio à Cultura devidamente aprovadas pelo Conselho de Cultura do Distrito Federal e pelo Conselho de Administração do FAC;

III - não houver sido sancionado com aplicação de multa por inexecução parcial ou integral do objeto de contratos anteriores vinculados ao FAC, no mesmo exercício financeiro ou no exercício anterior;

IV - não possuir convênio ou outro apoio com o mesmo objeto junto à Secretaria de Estado de Cultura.

Art. 80. O proponente será notificado para comprovar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, o atendimento aos requisitos descritos no artigo anterior, sob pena de decair do direito de celebrar o contrato de concessão de apoio financeiro.

Art. 81. Após a assinatura do ajuste e a liberação dos recursos, o beneficiário deverá zelar por sua correta aplicação no projeto apoiado, observando o cronograma de execução físico-financeiro apresentado previamente.

§ 1º Os pagamentos realizados pelo beneficiário à conta da realização do projeto serão feitos, preferencialmente, mediante cheque nominal ao credor.

§ 2º Nos casos de despesas de pequeno vulto, assim consideradas aquelas até o limite de R\$ 100,00 (cem reais), o beneficiário poderá sacar o dinheiro para pagá-las, mediante comprovação das despesas.

Art. 82. Enquanto não empregados na consecução do objeto do contrato, os recursos transferidos pelo Fundo de Apoio à Cultura poderão ser aplicados:

I - em caderneta de poupança;

II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando sua utilização estiver prevista para prazo superior a 1 (um) mês.

Parágrafo único. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do contrato, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos originalmente transferidos, após autorização do CAFAC.

CAPÍTULO II

DA EXECUÇÃO DE RECURSOS DO FAC

Art. 83. O ajuste firmado com o FAC terá vigência estabelecida pelo cronograma físico do plano de trabalho, sendo no máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por deliberação do Conselho de Administração do FAC, mediante requerimento expresso do interessado, apresentado 45 (quarenta e cinco) dias, no mínimo, antes do término do prazo de vigência.

Art. 84. Os serviços ou bens deverão ser contratados ou adquiridos em observância às condições de preço e descrição na planilha orçamentária aprovada.

Art. 85. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito direto na conta do beneficiário ou fornecedor, por meio de transferência eletrônica, TED, DOC ou depósito do cheque, sendo vedado o uso de cheque ao portador.

Art. 86. É vedado utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho.

Art. 87. Não pode ser realizada despesa em data anterior ou posterior à vigência do instrumento.

Art. 88. É vedado realizar, com recursos do FAC, despesas com taxas bancárias, manutenção de conta corrente, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora de prazo.

Art. 89. Os projetos do Fundo de Apoio à Cultura serão acompanhados e avaliados por executor, ou comissão, designado pelo Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal.

Art. 90. Caberá ao executor do ajuste:

I - elaborar relatórios de acompanhamento da execução do projeto;

II - elaborar relatório final de acompanhamento e avaliação do projeto, o qual deverá ser encaminhado ao FAC no prazo de 30 (trinta) dias a contar da conclusão do projeto.

Art. 91. Os relatórios técnicos de acompanhamento e avaliação parciais e finais deverão conter os seguintes dados sobre o projeto:

I - descrição;

II - resultados alcançados;

III - público atingido;

IV - resultado obtido ou a se obter.

Seção I

Das Alterações e Aditivos

Art. 92. O ajuste ou contrato poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, apresentada ao FAC em, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado, acompanhada de prestação de contas parcial.

Parágrafo único. As alterações relacionadas a alteração de vigência do contrato ou ajuste e ampliação do objeto, deverão ser feitas por meio de aditivos, sendo necessária justificativa, análise pelo FAC e parecer da Assessoria Jurídica vinculada à Subsecretaria de Fomento.

Art. 93. As alterações nas datas das ações e no cronograma de desembolso serão analisadas pelo próprio executor ou Comissão, enquanto aquelas que impliquem ajuste nas despesas poderão ser feitas apenas por meio de aprovação do CAFAC, sendo vedada a alteração do objeto da proposta.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 94. Constituem obrigações do beneficiário:

I - executar integralmente o projeto aprovado pelo Conselho de Cultura do Distrito Federal;

II - aplicar os recursos concedidos pelo FAC exclusivamente na realização do projeto apoiado;

III - manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o contrato;

IV - facilitar ao executor, ou comissão, incumbido do controle e supervisão do contrato acesso ao local de realização do projeto, bem como à respectiva documentação contábil;

V - recolher à conta do FAC eventuais saldos correspondentes a recursos transferidos e não aplicados, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da conclusão do projeto ou de sua extinção;

VI - apresentar relatório final, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da conclusão ou extinção do projeto;

VII - apresentar relatórios, pelo menos, a cada quatro meses, quando o projeto tiver duração superior a 90 (noventa) dias, observado o nível de complexidade do projeto, podendo ser exigidos, pelo executor, relatórios de frequência bimestral;

VIII - atender a qualquer solicitação regular feita pelo Fundo de Apoio à Cultura, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação, que poderá se dar por via telefônica ou mensagem eletrônica, salvo se previsto outro prazo;

IX - prestar contas à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal acerca dos recursos

recebidos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do término de vigência do contrato; X - divulgar, nos meios de comunicação, quando for o caso, a informação de que o projeto aprovado é patrocinado, observados os limites previstos no parágrafo único deste artigo, pelo Fundo de Apoio à Cultura da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, bem como inserir as logomarcas do FAC, da Secretaria de Estado de Cultura e do Governo do Distrito Federal em todos os produtos artísticos e culturais relativos ao projeto, de forma nítida e em local visível, obedecido manual oficial de aplicação de marca;

XI - cumprir integralmente a contrapartida oferecida, se for o caso.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no inciso X do caput deste artigo:

I - caso o apoio ao projeto seja igual ou superior a 70% (setenta por cento) do total, deverá ser indicado que o Fundo de Apoio à Cultura da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal apresenta o produto cultural do projeto;

II - caso o apoio ao projeto seja inferior a 20% (vinte por cento) do total, deverá ser indicado que o Fundo de Apoio à Cultura da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal apoia o produto cultural do projeto.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 95. O beneficiário de recursos do FAC, nas modalidades de bolsas de estudo e capacitação e de pesquisa e apoio financeiro mediante contrapartida, deverão apresentar prestação de contas no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do fim da vigência do contrato.

Parágrafo único. No caso das bolsas de estudo e capacitação e das bolsas de pesquisa, a prestação de contas será integrada pela comprovação e realização do objeto do contrato, bem como do resultado da pesquisa em formato digital, aberto.

Art. 96. No caso de solicitação de prorrogação do prazo de vigência do contrato, deverá ser apresentada prestação de contas parcial.

Art. 97. Integram a prestação de contas:

I - relatório técnico ou parecer de acompanhamento e avaliação, elaborado pelo executor do contrato;

II - relatórios periódicos do beneficiário, informando as fases e etapas desenvolvidas no projeto;

III - documentos originais ou cópias autenticadas comprobatórias das despesas e planilha nominativa dos pagamentos;

IV - extratos da conta corrente, poupança e investimentos específicos do contrato, compreendendo todo o período de movimentação, acompanhados de conciliação bancária;

V - recibos de pagamento com pessoal, acompanhados de cópia de documento de identificação oficial do prestador do serviço;

VI - comprovação de recolhimento, à conta do FAC, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do término de vigência do contrato, do saldo dos recursos recebidos, quando o for o caso;

VII - devolução dos cheques não utilizados, devidamente cancelados ou inutilizados;

VIII - prova de recolhimento dos impostos devidos no âmbito da execução do projeto objeto do contrato;

IX - comprovação da realização do projeto;

X - comprovação da realização das contrapartidas pactuadas no contrato;

XI - comprovação dos rendimentos auferidos com a aplicação financeira dos recursos recebidos do FAC, se for o caso;

XII - registro fotográfico ou audiovisual e clipping de matérias jornalísticas;

XIII - outros documentos pertinentes à execução do projeto, tais como releases, folders, catálogos, panfletos e filipetas.

Parágrafo único. Nos casos de projetos beneficiados por apoio financeiro cujo valor seja inferior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), a prestação de contas será composta apenas pelos itens constantes dos incisos I, II, IV, VI, VII, IX, X, XI, XII e XIII, deste artigo.

Art. 98. A prestação de contas de projetos apoiados financeiramente pelo Fundo de Apoio à Cultura será analisada pelos seguintes órgãos e na seguinte ordem:

I - Conselho de Cultura do Distrito Federal, sobre o cumprimento do objeto do contrato e das contrapartidas pactuadas;

II - Conselho de Administração do FAC, sobre as contas apresentadas;

III - Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal, sobre o acatamento das decisões do Conselho de Cultura do Distrito Federal e do Conselho de Administração do FAC.

Art. 99. A fiscalização do fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo beneficiário será realizada pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, por meio de executor, sem prejuízo de auditoria financeira, a cargo de órgão próprio da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, podendo o executor, a qualquer tempo, solicitar ao beneficiário prestação de contas parcial dos recursos recebidos.

§ 1º Quando, no exercício da fiscalização, forem encontradas irregularidades na execução do projeto, a Secretaria de Estado de Cultura deverá comunicar o fato à Secretaria de Estado de Fazenda ou outro órgão da Administração Pública do Distrito Federal competente para apuração e verificação dos fatos.

§ 2º Quando constatadas irregularidades capituladas como ilícito penal, a Secretaria de Estado de Cultura deverá encaminhar cópias dos autos respectivos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

TÍTULO IV

DA PUBLICIDADE, DENÚNCIA E TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

CAPÍTULO I

DA PUBLICIDADE

Art. 100. A eficácia dos ajustes ou instrumentos congêneres fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da assinatura.

Parágrafo único. Somente deverão ser publicados no Diário Oficial do Distrito Federal os extratos dos aditivos que alterem o valor, respeitado o prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 101. Aos atos de seleção, alteração, liberação de recursos e prestação de contas dos ajustes será dada publicidade em sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Cultura ou sítio específico.

CAPÍTULO II

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Art. 102. O ajuste ou contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações, auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

Parágrafo único. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do ajuste ou contrato, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao FAC, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

Art. 103. Constituem motivos para rescisão do ajuste ou do contrato:

I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II - a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e

III - a verificação de qualquer circunstância que enseje medidas administrativas.

Parágrafo único. A rescisão do ajuste ou do contrato, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial.

CAPÍTULO III

DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Art. 104. A Tomada de Contas Especial é um processo administrativo que tem por objetivo apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao erário, visando ao seu imediato ressarcimento.

§ 1º A Tomada de Contas Especial somente deverá ser instaurada depois de esgotadas as providências administrativas, a cargo do FAC, pela ocorrência de algum dos seguintes fatos:

I - a prestação de contas do ajuste não for apresentada no prazo fixado;

II - a prestação de contas do ajuste não for aprovada em decorrência de:

a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com a planilha aprovada;

d) não devolução de eventual saldo de recursos do Fundo de Apoio à Cultura, apurado na execução do objeto; e

e) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.

§ 2º A Tomada de Contas Especial será instaurada, ainda, por determinação dos órgãos de Controle Interno ou do Tribunal de Contas do Distrito Federal, no caso de omissão da autoridade competente em adotar essa medida.

§ 3º A instauração de Tomada de Contas Especial ensejará a inscrição de inadimplência do respectivo instrumento no SIGGO, o que será fator restritivo a novas transferências de recursos financeiros oriundos do Fundo de Apoio à Cultura ou qualquer outro recurso do Distrito Federal.

§ 4º A instituição ou pessoa física apoiada deverão ser notificados previamente sobre as irregularidades apontadas.

§ 5º O registro da inadimplência no SIGGO só poderá ser realizado 30 (trinta) dias após a notificação prévia.

Art. 105. No caso da apresentação da prestação de contas ou recolhimento integral do débito imputado, antes do encaminhamento da tomada de contas especial, deverá ser retirado o registro da inadimplência no SIGGO, procedendo-se à análise da documentação.

Parágrafo único. Aprovada a prestação de contas ou comprovado o recolhimento do débito, o FAC deverá:

I - registrar a aprovação no SIGGO;

II - comunicar a aprovação ao órgão onde se encontre a tomada de contas especial, visando ao arquivamento do processo.

Art. 106. Nos casos contratuais realizados por meio de licitação, deverão ser previstos nos contratos cláusulas que estabeleçam possíveis multas e demais punições por descumprimento do objeto.

Art. 107. Sendo verificado desvio de recursos, o gestor público poderá, além de abrir a tomadas de contas especiais, oficiar o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, visando evitar dano ao erário.

Art. 108. A critério do Conselho de Administração do FAC, em caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, o beneficiário estará sujeito, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa, a ser calculada sob a forma de percentual sobre o valor do projeto;

III - suspensão do direito de solicitar apoio financeiro ao Fundo de Apoio à Cultura.

Parágrafo único. A sanção prevista no inciso II deste artigo poderá ser combinada com a dos demais incisos, a critério do Conselho de Administração do FAC.

Art. 109. A sanção de advertência será aplicada nos casos de faltas consideradas não graves, conforme deliberação do Conselho de Administração do FAC.

Art. 110. A multa será aplicada, conforme deliberação do Conselho de Administração do FAC, nos seguintes percentuais:

I - 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia, sobre o montante dos recursos recebidos, quando o beneficiário, sem justa causa, deixar de prestar contas, por prazo inferior ou igual a 30 (trinta) dias;

II - 2% (dois por cento) ao mês, sobre o montante dos recursos recebidos, por atraso na prestação de contas por prazo superior a 30 (trinta) dias;

III - 10% (dez por cento) sobre o valor total dos recursos recebidos e não aplicados, quando da inexecução total ou parcial do projeto, além da devolução dos recursos;

IV - 20% (vinte por cento) do montante dos recursos recebidos, em caso de inexecução total por desvio do objeto, além da devolução dos recursos.

Parágrafo único. Poderão ser aplicados cumulativamente os percentuais previstos neste artigo até o limite de 30% (trinta por cento).

Art. 111. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aplicar-se-á ao beneficiário a penalidade de suspensão do direito de receber apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura nos seguintes casos:

I - por 1 (um) ano, quando o beneficiário cumular mais de uma penalidade de multa no último contrato de apoio financeiro do Fundo;

II - por 3 (três) anos, quando o beneficiário deixar, sem justa causa, de executar o projeto.

Art. 112. Esgotados os prazos para conclusão do projeto e prestação de contas perante o Conselho de Cultura do Distrito Federal e o Conselho de Administração do FAC, o beneficiário ficará, automaticamente, impedido de ser classificado em futuros processos seletivos para a concessão de apoio financeiro no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, pelo prazo de cinco (5) anos.

Art. 113. As sanções de que trata este Regulamento serão aplicadas por ato do Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal, após decisão do Conselho de Administração do FAC, conforme o caso, garantido o direito de defesa do interessado, a ser exercido no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação para apresentação de defesa.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 114. O controle das despesas decorrentes de apoio financeiro concedido pelo Fundo de Apoio à Cultura será exercido pelos órgãos de controle interno da Administração Pública do Distrito Federal, sem prejuízo das competências do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 115. É vedado às entidades governamentais o acesso aos recursos do Fundo de Apoio à Cultura.

Art. 116. Os prazos de que tratam este Regulamento serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do término, a partir do primeiro dia útil subsequente à notificação, nos termos do art. 66 da Lei federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 117. Os casos omissos serão deliberados pelo Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal.

ANEXO II

REGIMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE APOIO À CULTURA - CAFAC

TÍTULO I

DA FINALIDADE, COMPETÊNCIA E ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º O Conselho de Administração do Fundo de Apoio à Cultura - CAFAC, órgão de deliberação coletiva de segundo grau, tem por finalidade administrar os recursos do Fundo de Apoio à Cultura - FAC.

Art. 2º Compete ao Conselho de Administração do FAC:

I - deliberar sobre pedidos apresentados pelo beneficiário, alteração dos contratos de concessão de apoio financeiro e prorrogação de sua vigência;

II - deliberar sobre pedidos de rescisão do contrato submetidos pelo beneficiário;

III - recomendar a aplicação das sanções previstas no Regulamento do FAC;

IV - opinar sobre os demonstrativos da execução orçamentária e financeira e sobre o programa de trabalho do Fundo, bem como suas alterações;

V - examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos recebidos pelos beneficiários;

VI - observar as normas vigentes de execução orçamentária, financeira e contábil do Distrito Federal nas decisões sobre liberação de recursos, bem como no exame da prestação de contas dos beneficiários;

VII - deliberar sobre pedidos de reconsideração de suas decisões, os quais devem ser dirigidos ao seu Presidente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a conta da publicação do ato.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O Conselho de Administração do Fundo de Apoio à Cultura é composto por 6 (seis) membros nomeados pelo Governador do Distrito Federal, cabendo a sua presidência ao Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal.

§ 1º Nas ausências ou impedimentos do Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal, assumirá a presidência do Conselho de Administração do FAC o Secretário-Adjunto de Cultura e, no impedimento deste, o Subsecretário de Políticas Culturais da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

§ 2º O mandato dos membros efetivos do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos, podendo ser extinto antes do término nos seguintes casos:

I - morte;

II - renúncia;

III - ausência injustificada a duas sessões consecutivas ou alternadas.

Art. 4º A Presidência do Conselho de Administração do FAC poderá conceder, ad referendum do plenário, licença solicitada por Conselheiro, a qual não poderá ultrapassar 60 (sessenta) dias, sob pena de perda do mandato.

Parágrafo único. Finda ou interrompida a licença, o Conselheiro reassumirá de imediato e automaticamente as suas funções.

Art. 5º Será recomendada a destituição de Conselheiro por acatamento de moções dirigidas ao Presidente do Conselho de Administração do FAC e aprovadas em sessão plenária por dois terços da composição integral do Colegiado, assegurada a oportunidade de defesa prévia ao interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da respectiva notificação.

§ 1º As moções de destituição terão preferência de apreciação e votação sobre as demais matérias em pauta nas reuniões do Conselho.

§ 2º A recomendação de destituição será encaminhada ao Governador do Distrito Federal, para homologação.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 6º São atribuições do Presidente do Conselho de Administração do FAC:

I - presidir os trabalhos do Conselho;

II - dirigir as reuniões do Conselho, coordenando os seus trabalhos e debates e concedendo a palavra aos demais Conselheiros;

III - baixar instruções que digam respeito a assuntos pertinentes à administração do Conselho;

IV - fazer observar as leis e regulamentos pertinentes ao Conselho;

V - apresentar ao Colegiado as atas das reuniões e o relatório anual dos trabalhos do Conselho;

VI - indicar relator para cada proposta de concessão de apoio financeiro a ser analisada;

VII - deliberar, ad referendum do Plenário, monocraticamente nos casos urgentes e que não possam aguardar a próxima reunião ordinária.

Parágrafo único. No caso de empate nas votações do Colegiado, o Presidente do Conselho de Administração do Fundo de Apoio à Cultura proferirá o voto de qualidade.

TÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

CAPÍTULO I

DAS SESSÕES DO CONSELHO

Art. 7º O Conselho de Administração do FAC se reunirá em sessão ordinária, no mínimo uma vez por mês, em data a ser estipulada pelo Presidente, e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

Art. 8º As sessões do Conselho de Administração do FAC serão públicas e abertas.

§ 1º A pauta das sessões do Conselho de Administração do FAC será afixada em quadro de aviso, em local de fácil acesso ao público, na sede da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

§ 2º O quórum para realização das sessões do Conselho de Administração do FAC será o de maioria absoluta dos seus membros.

§ 3º O Conselho deliberará por maioria absoluta dos presentes, sendo o voto aberto.

Art. 9º Na primeira sessão ordinária ou extraordinária do Colegiado, em cada exercício, serão apresentados os pareceres, elaborados pelos respectivos Conselheiros relatores, sobre os projetos selecionados para o recebimento de apoio financeiro pelo Fundo de Apoio à Cultura.

§ 1º O parecer do relator deverá ser apresentado por escrito e conter histórico, análise da matéria e conclusão.

§ 2º Ausente o relator à sessão plenária, o parecer, desde que devidamente assinado, será lido por outro Conselheiro indicado pelo Presidente.

§ 3º No processo de discussão de qualquer projeto será concedida vista ao Conselheiro que a solicitar, ficando este obrigado a apresentar seu voto por escrito, devidamente fundamentado, na próxima sessão ordinária ou extraordinária do Conselho.

Art. 10. As reuniões do Conselho de Administração do FAC serão registradas em ata, a ser elaborada pelo secretário do Colegiado e submetida à apreciação e assinatura dos Conselheiros que delas participaram, na reunião subsequente.

Art. 11. Para indicação dos projetos a serem apoiados o Conselho de Administração do FAC observará o total dos recursos financeiros disponíveis no Fundo.

CAPÍTULO II

DOS PRAZOS, AJUSTES, EDITAL E RECONSIDERAÇÃO

Art. 12. Os ajustes ou contratos poderão ter prazo para execução de objetos de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante aditivo, por mais 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 13. Poderão ser financiados projetos com duração de até 48 (quarenta e oito) meses, desde que consideradas as seguintes condições:

I - sejam aprovadas as ações programáticas junto ao Conselho de Cultura, visando o desenvolvimento de ações estruturantes que necessitem de implementação a longo prazo;

II - os desembolsos devem ser feitos em parcelas semestrais, ficando condicionado cada repasse à comprovação da aplicação dos recursos das parcelas anteriores;

III - a Diretoria do Fundo de Apoio à Cultura deve fazer a previsão das despesas dos projetos firmados para os próximos exercícios, visando garantir o adequado planejamento financeiro.

Art. 14. Dos atos de aplicação deste Regimento caberá pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência do ato pelo interessado.

Art. 15. O pedido de reconsideração será dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do FAC, que poderá reconsiderar sua decisão, ouvido o Colegiado.

Art. 16. O Conselho de Administração do FAC fundamentará a decisão que negar ou der provimento ao pedido de reconsideração.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O apoio administrativo para a realização das sessões do Conselho de Administração do FAC será concedido pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, por intermédio da assessoria do FAC.

Art. 18. Este Regimento poderá ser alterado, por sugestão do Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal, do Conselho de Administração do FAC, ao Governador do Distrito Federal.

Art. 19. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação deste Regimento serão dirimidos pelo Presidente do CAFAC, ad referendum do Conselho de Administração do FAC.

CASA CIVIL

COORDENADORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 60, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2013

A COORDENADORA CHEFE DE ASSUNTOS JURÍDICOS DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 49, de 5 de setembro de 2012, publicada no DODF do dia 6 de setembro de 2012, com as alterações da Portaria nº 9, de 10 de setembro de 2013, publicada no DODF do dia 16 de setembro de 2013, e nos termos do parágrafo único do art. 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo previsto na Portaria nº 44, de 04 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 185, de 05 de setembro de 2013, para dar continuidade às apurações constantes no Processo nº 142.000.981/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VERA LÚCIA SANTANA ARAÚJO

PORTARIA Nº 61, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2013.

A COORDENADORA CHEFE DE ASSUNTOS JURÍDICOS DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 49, de 5 de setembro de 2012, publicada no DODF do dia 6 de setembro de 2012, com as alterações da Portaria nº 9, de 10 de setembro de 2013, publicado no DODF do dia 16 de setembro de 2013, e nos termos do parágrafo único do art. 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo previsto na Portaria nº 42, de 04 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 185, de 05 de setembro de 2013, para dar continuidade às apurações constantes no processo nº 360.000.403/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VERA LÚCIA SANTANA ARAÚJO

PORTARIA Nº 62, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2013.

A COORDENADORA CHEFE DE ASSUNTOS JURÍDICOS DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 49, de 5 de setembro de 2012, publicada no DODF do dia 6 de setembro de 2012, com as alterações da Portaria nº 09 de 10 de setembro de 2013, publicada no DODF do dia 16 de setembro de 2013, e nos termos do parágrafo único do art. 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo previsto na Portaria nº 43, de 04 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, nº 185 de 05 de setembro de 2013, para dar continuidade às apurações constantes nos processos nº 002.000.070/2011 e 131.000.062/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VERA LÚCIA SANTANA ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

DESPACHO Nº 1199, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013.

Processo: 070.002.388/2012. Interessado: SEAGRIASSUNTO: Tomada de preço. Centro Comunitário Assentamento Oziel Alves. Com fundamento no que dispõe o Art. 38, inciso VII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, considerando o que consta no item 13 do Edital de Tomada de Preços de fls. 281/334; considerando o Parecer nº 1287/2012/PROCAD/PGDF de fls. 140/153, da Procuradoria Geral do Distrito Federal; considerando os Pareceres Técnico Jurídicos nº 401/2013 e 673/2013 da Assessoria Jurídica Legislativa desta Pasta e o que consta dos autos do processo acima referenciado, HOMOLOGO o resultado do certame objeto do Edital de Tomada de Preços nº 03/2013 – SEAGRI/DF, conforme registra a Ata de Julgamento, de catorze de outubro de 2013, da Comissão Permanente de Licitação-CPL (fls. 595) e ADJUDICO a execução de serviços de construção do prédio destinado ao Centro Comunitário do Assentamento Oziel Alves à Empresa TITAN CONSTRUÇÕES E INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ 00.898.604/0001-05, pelo valor de R\$ 313.545,14 (trezentos e treze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e catorze centavos). Publique-se e, em seguida, encaminhem-se os autos à SUAG/SEAGRI-DF, para providências supervenientes.

LÚCIO TAVEIRA VALADÃO

Secretário de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 73, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, constantes do Decreto nº 33.178, de 1º de setembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Administrativa, instituída pela Portaria nº 33, de 13 de junho de 2013, publicada no DODF nº. 125, de 18 de junho de 2013, página 05, referente ao processo 150.001423/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

HAMILTON PEREIRA DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

235ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CAS/DF.

Data: 05 de novembro de 2013. Local: SEPN 515 Bloco A – Lote 01 - 4º andar – sala 402. Horário: 9h.

PAUTA

I - Abertura.

II - Justificativas de ausência dos (as) conselheiros (as).

III - Aprovação da Pauta.

IV - Aprovação da Ata 234ª Reunião Ordinária.

V - Avaliação da X Conferência de Assistência Social do Distrito Federal realizada no período de 17 a 20 de outubro de 2013;

VI - Relatoria de Processos

1 - Processo 380.000.994/2012 – Rede Feminina de Combate ao Câncer (Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social) – Conselheiro Elias;

2 - Processo 380.001.188/2012 – Federação dos Bandeirantes do Brasil (Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social) – Conselheira Maria Bezerra;

3 - Processo 380.001.189/2012 – Associação Brasileira de Pacientes Reumáticos – ABRAPAR (Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social) – Conselheiro Meire

Processo 380.001.568/2009 – Associação Nova Acrópole de Brasília (Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social) Redistribuição – Conselheira Losangelis;

4 - Processo 380.001.786/2012 – Associação Nacional de Equoterapia - ANDE/BRASIL (Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social) – Conselheira Losangelis;

5 - Processo 380.003.059/2011 – Associação da Família Cristã (Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social) – Conselheira Losangelis;

6 - Processo 380.001.180/2013 – Legião da Boa Vontade (Inscrição de Serviço, Programa, Projeto, Benefícios Socioassistenciais ou Ações de Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos) – Conselheira Losangelis;

7 - Processo 380.002.282/2013 – Creche Pioneira da Vila Planalto (Inscrição de Serviço, Programa, Projeto, Benefícios Socioassistenciais ou Ações de Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos) – Conselheiro Sebastião;

I - Distribuição de Processos para análise e parecer dos conselheiros sobre inscrição de entidades e organizações de assistência social, bem como de serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais e ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social.

II - Informes:

. Reunião Trimestral do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS com os Conselhos Estaduais de Assistência Social e Conselho de Assistência do Distrito Federal – CAS/DF que aconteceu no dia 25 de outubro de 2013 em Brasília/DF, com pauta específica sobre a IX Conferência Nacional de Assistência Social;

. Correspondência do Instituto Sobradinhense de Desenvolvimento Social endereçada ao CAS/DF, a qual solicita suspensão da inscrição neste Conselho sob o nº 111/2013, publicada por meio da Resolução nº 82, no DODF de 24 de setembro de 2013.

III - Encerramento.

EDIJANES ROSA ARAÚJO

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 07 DE OUTUBRO DE 2013

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DO GUARÁ, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 211, §§1º e 2º e artigo 255, inciso II, alínea “c” da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e considerando o constante no processo sindicante 464-000255/2013, RESOLVE:

Art. 1º Determinar a extinção do feito e o arquivamento do referido processo, conforme dispõe inciso I do artigo 215 da Lei Complementar nº 840/2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SELASSIE DAS VIRGENS JÚNIOR

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.

A COORDENADORA REGIONAL DE ENSINO DO RECANTO DAS EMAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, art. 211 § 1º, c/c o art. 255, inciso II, alínea c, do mesmo diploma legal, combinado com o Decreto nº 32.546, de 07 de dezembro de 2010, art. 22 e conforme orientação contida na Circular nº 31/2012 – GELDID/SUGEPE/SEDF, item 3, de 27 de março de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Proceder ao arquivamento do procedimento sindicante nº 0469-000324/2013, conforme dispõe o artigo 215, inciso I, da lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VANESSA PEREIRA ARRUDA STECANELA

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 55, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013.

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 211, parágrafo 1º, c/c o artigo 255, inciso II, alínea “c” da LCDF nº 840/2011, em observância ao preceituado nos artigos 23 e 25, inciso VII, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, e tendo em vista o constante dos Processos nº(s): 462.000.248/2011, 462.000.737/2011, 462.000.585/2011 e 462.000.610/2011, resolve:

Art. 1º Caracterizar as situações apuradas por meio dos processos supracitados como acidentes em serviço.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MOREIRA SOBRINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 57, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013.

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 211, §§ 1º e 2º e artigo 255, inciso II, letra “c”, da LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 49, de 23/9/2013, desta Coordenação Regional de Ensino, publicada no DODF nº 209, de 7/10/2013, p.39.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MOREIRA SOBRINHO

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 75, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

A COORDENADORA DA REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 255, inciso II, letra “c”, LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão Sindicante do processo 0470-000360/2013.

Art. 2º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZINHA BARBOSA FARIAS VIEIRA

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 109 DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 211, § 1º c/c artigo 255, inciso II, alínea “c”, da LCDF nº 840, de 23/12/2011, Artigos 21 e 22 do Decreto nº 32.546 de 07/12/2010 e Artigo 167, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, RESOLVE: Art. 1º Tornar público o resultado das investigações, realizadas nos termos do Processo de número 468.000618/2012 que consideram que os danos sofridos pelo servidor caracterizam acidente em serviço.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON PAZ DAS NEVES

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 100, de 09 de outubro de 2013, da COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO, publicada no DODF nº 219, de 21 de outubro de 2013, página 04, ONDE SE LÊ: “... a contar de 24 de setembro de 2013...”, LEIA-SE: “... a contar de 23 de outubro de 2013...”.

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 178, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no

uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429, de 08 de setembro de 2009, resolve: Art. 1º Tornar pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

CENTRO TÉCNICO EM SAÚDE-CETESI, Recredenciado pela Portaria nº 509 de 16/12/2009-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 11, Maria do Carmo Ferreira de Moraes, 3202, 67; Diretora Dulce Hellen da Costa Felinto Reg. nº 290-MEC; Secretária Escolar Gisele Cristina Martins da Silva Reg. nº 2284-DIE/SEDF.

LS ESCOLA TÉCNICA, Recredenciada pela Portaria nº 140 de 10/08/2010-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 18, Davidson Santa Cruz Victor, 7428, 130; Diretora Maria do Carmo Martins Cavallini Reg. nº 3258/09-Faculdade de Tecnologia Darwin; Secretária Escolar Gilena Miranda de Carvalho Reg. nº 1232-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO ASA NORTE-CEAN, Credenciado pela Portaria nº 03 12/01/2004 SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 07, Sebastião Poles Coêlho, 5098, 12; Alexey Sousa Mendonça, 5099, 13; Áurea Machado de Matos, 5100, 13. Diretor Hamilton Paz das Neves DODF nº 21 de 31/01/2011; Secretária Escolar Meire Ferreira Reis Lima Reg. nº 1593-DIE/SEDF.

ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL FUNDAÇÃO BRADESCO, Recredenciada pela Portaria nº 191 de 04/06/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 01, Maria Aparecida Cardoso Ferreira, 138, 47; Jeferson Garcia de Oliveira Pinto, 139, 47; Diretor de Ensino Fernanda Marsaro dos Santos Reg. nº 2196/D-03 UCAM/RJ; Secretária Escolar Margarida Fernandes de Sousa Graciano Reg. nº 814-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

INSTITUTO MAUÁ, Credenciado pela Portaria nº 94 de 08/05/2008-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Amanda Freire de Souza, 15,15; André Vinicius da Silva, 16,15; Anna Carolina Veras de Souza Gomes, 17, 17; Bárbara Carvalho de Oliveira, 18,17; Camila Barbosa Viana, 19,19; Lucas Gabriel Medeiros dos Santos, 20,19; Marco Aurélio Soares Ramos de Queiroz, 21,21; Woolley Allan Phillippe da Silva Ribeiro, 22,21; Diretora Dilcia Teles Lima Reg. nº 1219-MEC/DF; Secretária Escolar Lilian da Cruz Melo Reg. nº 2414-Inst. Monte Horebe, publicado excepcionalmente por se tratar de alunos concluintes de 2012.

PRÓ-EDUCAR-INSTITUTO TÉCNICO EDUCACIONAL, Recredenciada pela Portaria nº 37 de 18/05/2011-SEDF; TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 03, Celia Maria Cardoso de Sousa, 1288, 128; Djalmira Rodrigues Oliveira, 1289, 128; Lúcia Soares da Silva, 1290, 128; Thaís da Silva Braga Aben-Athar, 1291, 128; TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL, Livro 01, Aline Sales de Oliveira, 321, 84; Eliane Maria da Conceição Carvalho, 322, 84; Francisca Machado Soares, 323, 84; Laudilene Souza Alves, 324, 85; Perpeciane Bicudo da Rocha, 325, 85; Thiago Alves Cedro, 326, 85; Camila Israel Azevedo, 327, 85; Pollyanna Moreira Sampaio, 328, 86; Rutilene de Sousa Miranda, 329, 86; Diretora Maria de Fátima Lima dos Santos Reg. nº 94/02065-MEC; Secretária Escolar Edite Maria de Souza Reg. nº 18-Inst. Monte Horebe.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL SÃO BARTOLOMEU, Credenciado pela Portaria nº 451 de 29/12/2006 e conforme OS 35/2008-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 04, Lindivaldo Oliveira de Souza, 638, 216; Jocerlanio de Souza Gois, 639, 216; Elisangela Letícia Oliveira Costa, 640, 217; Elenice Maria de Novais, 641, 217; Doraci dos Anjos Rodrigues, 642, 217; Cleone Maria dos Anjos Marinho Nascimento, 643, 218; Cheynnon Avelar Cunha, 644, 218; Fernanda Rocha Correa, 645, 218; Elisvan dos Santos, 646, 219; Davi Santos de Souza, 647, 219; Silvia Carlos de Jesus, 648, 219; Dilva Batista dos Santos, 649, 220; Dilma Batista dos Santos, 650, 220; Zinil Lemos Siqueira, 651, 220; Valdemar Cardoso da Silva, 652, 221; Valdeir dos Santos Sousa, 653, 221; Romario Rodrigues Magalhães, 654, 221; Osmar Gomides de Oliveira, 655, 222; Maria Aparecida Ferreira, 656, 222; Hermes de Souza, 657, 222; Maria de Nazare da Silva Sousa, 658, 223; Edson Alves Jorge, 659, 223; Bruno Caldeira Silva, 660, 223; Odenilda Ribeiro da Silva, 661, 224; Sinara Katiussa Dutra de Oliveira, 662, 224; Juzelia Alves da Silva, 663, 224; Bruno Ferreira da Silva Souza, 664,225; Dulce Maria Oliveira da Rocha, 665, 225; Andre Silva Pereira, 666, 225; Gilsuene Dias da Silva, 667, 226; Ivailde de Caldeira Macedo, 668, 226; Jossenildo Aurino da Silva, 669, 226; Jurema Maria Nunes, 670, 227; Leila Pereira Ludovico, 671, 227; Leonardo Souza de Almeida, 672, 227; Lucia da Costa Souza, 673, 228; Maria Jose Passos, 674, 228; Maria Siuvaneide de Oliveira, 675, 228; Marlene Jesus Nascimento Soares, 676, 229; Reynner Alves dos Santos, 677, 229; Tereza Pereira da Rocha, 678, 229; Igor Mendes, 679, 230; Alexandre Cleofas Alves, 680, 230; Antonia Maura Cunha Sousa, 681, 230; Dilma Maria Pereira da Rocha, 682, 231; Dulcilene Nascimento dos Santos Bispo, 683, 231; Eliane de Andrade Lima, 684, 231; Estelita

Costa Pereira, 685, 232; Francisca Kaline da Silva, 686, 232; Vanessa Pereira, 687, 232; Joselio Sipaubá da Silva, 688, 233; Valderena Fecundes de Santana, 689, 233; Diretor Sueli Aparecida Rosada Malosso, DODF nº 183 de 10/09/2012; Secretário Escolar Nelson Eugenio de Lima Reg. nº 1815-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

UNI-UNIÃO NACIONAL DE INSTRUÇÃO, Recredenciada pela Portaria nº 10 de 07/01/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 63; Kamila Thaís Batista da Silva, 30281, 147; Salviana Rege dos Santos Beserra, 30282, 147; Erialdo de Melo Araujo, 30283, 147; Evelyn de Souza Nunes, 30284, 148; Daniela de Sousa Sampaio, 30285, 148; Liliane Cardoso Moreno, 30286, 148; Wagner Jose da Silva, 30287, 149; Waldir Vieira da Silva, 30288, 149; Afranio Vilela Torres, 30289, 149; Aldemir Alves Lima, 30290, 150; Aline Cesario Lima, 30291, 150; Tiago de Melo Pessôa, 30292, 150; Uelto Ferreira Goncalves, 30293, 151; Fabricio Noboiuchi Carvalho Nakamura, 30294, 151; Fatima Freires Doudement, 30295, 151; Edna de Sousa Silva, 30296, 152; Edvaldo Gois dos Santos, 30297, 152; Valdirey Ribeiro de Paiva, 30298, 152; Francisco de Assis Araujo, 30299, 153; Poliana Bezerra Vieira, 30300, 153; Francisco Brito de Lima, 30301, 153; Fabio Augusto Bezerra Campos, 30302, 154; Danuza Queylla Fidelis, 30303, 154; Cleane Pereira dos Santos, 30304, 154; Wender Ferreira da Costa, 30305, 155; César Ribeiro Rivetti, 30306, 155; Diana Roberta da Silva Batista, 30307, 155; Ana Vanessa Souza Cândido, 30308, 156; Cilene Pegado de Lima, 30309, 156; Felipe Henrique Duarte de Paiva, 30310, 156; Débora Cristina de Sousa Paulino, 30311, 157; Ronan Ferreira Matias, 30312, 157; Patricia Sousa Silva, 30313, 157; Luciano de Oliveira de Sousa, 30314, 158; Lucio Dorneles Lopes, 30315, 158; Priscila Duarte de Sousa, 30316, 158; Simone Pereira de Oliveira Miranda, 30317, 159; Leandro Silva de Arruda, 30318, 159; Vanessa da Silva Sabino, 30319, 159; Enoque de Sousa Pereira, 30320, 160; Adriana dos Santos Mariano, 30321, 160; Aloysio de Paulo Lins, 30322, 160; Marcio Iron de Messias, 30323, 161; Ricardo Alves Rodrigues, 30324, 161; Vera Lucia Nascimento Carvalho de Lucena, 30325, 161; Wilesmar Soares de Araújo, 30326, 162; Fabiana Marques de Lima, 30327, 162; Ivanir Joaquina de Lima, 30328, 162; Ademar Anderson Ribeiro da Rocha, 30329, 163; Jesus Andre Alves Guilhermino, 30330, 163; Jose Sebastiao dos Santos, 30331, 163; Divino Alves de Oliveira, 30332, 164; Edson de Sousa Barros, 30333, 164; Gláucia Rabelo Santana Camilo, 30334, 164; Eduardo Alves de Andrade, 30335, 165; Franciela Gomes, 30336, 165; Isabel Cristina de Jesus Santos da Silva, 30337, 165; Isabelle dos Santos Almeida, 30338, 166; Jéssica Tamires de Sousa Lima, 30339, 166; Denis Carlos da Silva, 30340, 166; Elaine Rosa de Oliveira da Costa, 30341, 167; Sandro Ferreira da Silva, 30342, 167; Marcos Paulo de Oliveira, 30343, 167; Adenir Moura Barbosa, 30344, 168; Matheus Henrique de Oliveira, 30345, 168; Cleide Rosana Teodoro, 30346, 168; Carlos Eduardo Sousa Silva, 30347, 169; Elaine Lúcia de Padua Nascimento, 30348, 169; Monaliza dos Santos Rodrigues, 30349, 169; Maurinete Saraiva de Oliveira, 30350, 170; Maurício Pereira Gonçalves, 30351, 170; Maria Odineá do Nascimento Batista, 30352, 170; Guilherme Ferreira da Silva, 30353, 171; Maíres Bezerra Lima, 30354, 171; Daniel Pereira da Silva, 30355, 171; Fernanda Maria do Nascimento, 30356, 172; Francileide Gonsalves Montes, 30357, 172; Luis Fernando dos Santos Martins, 30358, 172; Divilmar Custodio de Oliveira, 30359, 173; Thaís Michely de Oliveira Santos Cavalcanti, 30360, 173; Tais da Silva Santos, 30361, 173; Robison Alves dos Santos, 30362, 174; Kerolaine Lima Dantas, 30363, 174; Dival da Silva de Andrade, 30364, 174; Welton Azevedo de Freitas, 30365, 175; Rhuan Alves Macedo Rosa, 30366, 175; Geniane Araujo de Souza, 30367, 175; Juliana Spindola Costa, 30368, 176; Leandra Regina Bezerra de Araujo, 30369, 176; Michel Henrique Lobo, 30370, 176; Rogerio Anderson de Araujo Junior, 30371, 177; Onábia de Sousa Barroso, 30372, 177; Kéilton Silva, 30373, 177; Marco Aurelio Santana Reis, 30374, 178; Luiza Santana Borba, 30375, 178; Fernanda Lorraine Rodrigues Amorim, 30376, 178; Maria Sirlei dos Santos Santana, 30377, 179; Daniella Feitoza da Silva, 30378, 179; Marcos André Barros de Lima, 30379, 179; Edimar Alves da Silva, 30380, 180; Mateus de Paula Rodrigues, 30381, 180; Ricardo Henrique Lino da Silva, 30382, 180; Adalberto Alves de Moraes Junior, 30383, 181; Jaires de Melo Vieira, 30384, 181; Leandro Silva Lourenco, 30385, 181; Lourivaldo Pinto de Aguiar, 30386, 182; Sara Rodrigues da Costa, 30387, 182; Raphael Fernandes Luna Prete, 30388, 182; Rayssa Cláudia Gomes Freitas, 30389, 183; Nilton Ferreira Santos, 30390, 183; Rodrigo de Souza Grossi, 30391, 183; Rosângela de Souza Saturnino, 30392, 184; Paulo Henrique Muquem, 30393, 184; Glalbs Martins da Costa, 30394, 184; Leidynara Jeronimo Rocha, 30395, 185; Randislei de Araujo Gonzaga, 30396, 185; Shirlei Ramos de Matos, 30397, 185; Sônia Gomes Barboza, 30398, 186; Vanessa Aparecida de Siqueira, 30399, 186; Ithalo Millus Luz Costa, 30400, 186; Antonia Claudia da Silva Simao Lima, 30401, 187; Vitor Hugo Bueno Silva, 30402, 187; Jose Francisco Corgozinho, 30403, 187; John Cena da Silva, 30404, 188; André Alves da Silva, 30405, 188; André Luiz Galvão de Carvalho, 30406, 188; Aretha Silva de Souza, 30407, 189; Claudiene Maria de Jesus, 30408, 189; Crislayne Cristina Rodrigues da Silva Machado, 30409, 189; Ercilia Pereira Lopes, 30410, 190; Erinaldo Vieira Ferreira, 30411, 190; Flaviane Sousa Rocha, 30412, 190; Gisllaine Moura França, 30413, 191; Laura Rôcco Silva, 30414, 191; Mauro Mollou da Silva Junior, 30415, 191; Paulo Henrique Pinheiro Aguiar, 30416, 192; Amanda Maria Faria Marra, 30417, 192; Caire Rossane Amancio da Silva, 30418, 192; Euclenes Gomes Guimarães, 30419, 193; Maria Eunice Ramos Cardoso, 30420, 193; Mariana Ramos da Silva, 30421, 193; Cassio da Silva Chagas, 30422, 194; Cainã de Souza Gomes, 30423, 194; Bruno Oliveira Boeira, 30424, 194; Adriano Severino da Silva, 30425, 195; Iataanderson Gomes Oliviera, 30426, 195; Felipe Maia Simoes de Melo, 30427, 195; Raquel Milane dos Reis Sousa, 30428, 196; Evelline Layra Ferreira de Souza, 30429, 196; Adriele da Silva Costa, 30430, 196; Marcelo Magno Duarte, 30431, 197; Sandra Simande de Franca, 30432, 197; Rodrigo Moura da Silva, 30433, 197; Thamires Fulgêncio de Oliveira Magalhães, 30434, 198; Floriza Ribeiro de Sá, 30435, 198; Reginaldo dos Santos Leite, 30436, 198; Misaél Fernandes Rodrigues de Lima, 30437, 199; Edson Mario Hipolito da Silva, 30438, 199; Edson Roberto de Mendonça Junior, 30439, 199; Rudson Avelino dos Santos, 30440, 200; Samara Xavier Ribeiro, 30441, 200; Gabriela Batista Lins, 30442, 200; Everson

Vieira da Silva, 30443, 201; Juliana Raquel da Silva, 30444, 201; Ida Pinto da Costa Ferreira, 30445, 201; Daniel Barbosa de Araújo, 30446, 202; Cristiano Afonso de Alarcão, 30447, 202; Stella Azevedo Silva Lima, 30448, 202; Elienete Pereira dos Santos, 30449, 203; Adeni Barbosa Marques Ramos, 30450, 203; Stephanie Vidal Sousa, 30451, 203; Sidney Gomes Rodrigues, 30452, 204; Francisca Maria Pereira da Silva, 30453, 204; Weliton Luiz Rocha da Silva, 30454, 204; Priscylla Dias Leandro, 30455, 205; Claudio Francisco da Silva Júnior, 30456, 205; Luciana Nascimento Santos, 30457, 205; Renata Pereira da Rocha Carvalho, 30458, 206; Thaysi Duarte Silva, 30459, 206; Jose Wanderley Rabelo da Silva, 30460, 206; Francisco de Souza Cardoso, 30461, 207; Miriam Carmo dos Santos, 30462, 207; Gilvan dos Santos Leite, 30463, 207; Alef Sergio da Silva, 30464, 208; Cleilma Teixeira Santos, 30465, 208; Francisco Alves de Caldas, 30466, 208; Edilson Clemente Sobrinho, 30467, 209; Iury Santana Machado da Cruz, 30468, 209; Tabbada Fernandes de Souza, 30469, 209; Ludmila Façanha Andrade, 30470, 210; Ana Paula Alves, 30471, 210; Dilza Maria da Silva, 30472, 210; Érika Martins Rodrigues, 30473, 211; Hadenior Augusto de Jesus Santos, 30474, 211; Kátia Maria Teixeira da Cunha, 30475, 211; Alisandra Queiroz de Lima, 30476, 212; Janaina Cristine Araújo, 30477, 212; Elmo Luis de Andrade, 30478, 212; Fabiola Couto Camelo, 30479, 213; Cicero Bernardo Sena, 30480, 213; Lucas Oliveira de Assis, 30481, 213; Ana Paula Lima da Silva, 30482, 214; Thais Americo Damasco, 30483, 214; Daniel Víctor Meireles de Oliveira, 30484, 214; Roni Pereira da Silva Batista, 30485, 215; Marivaldo Barbosa da Silva, 30486, 215; Claudia Cristiane Pereira Cruz, 30487, 215; Jean Mike Bebian Almeida, 30488, 216; Andressa Barros de Araujo, 30489, 216; Andréia Santos da Gama, 30490, 216; Adão Gomes da Silva, 30491, 217; Caroline Sousa Lemos, 30492, 217; Carlos Henrique Rodrigues da Silva, 30493, 217; Kállarram Rodrigues Duarte, 30494, 218; Ronaldo Araujo Carneiro, 30495, 218; Monica Alves de Oliveira, 30496, 218; Maria Luciene Gomes da Silva, 30497, 219; Samara Corrêa, 30498, 219; Odirlei Euripedes de Lima, 30499, 219; Adriana Silva da Costa, 30500, 220; Elizabeth dos Santos Franco Sousa, 30501, 220; Andre Alves dos Santos Vieira, 30502, 220; Valdeane Muniz da Silva Paula, 30503, 221; Weslen Souza Maciel, 30504, 221; Kiyomi Nabeya, 30505, 221; Jheniffer Flávia de Assis Gambôa, 30506, 222; Breno Monteiro de Assis Facchinetti, 30507, 222; Jose Luiz de Castro, 30508, 222; Leandro Apolinário de Sousa, 30509, 223; Cláudia Vilela Batista, 30510, 223; Ailton de Almeida Feitosa, 30511, 223; Kelly Ribeiro Monteiro, 30512, 224; Loyane Gomes Felisberto, 30513, 224; Sthefane Miranda do Nascimento, 30514, 224; Makio Bezerra Candido, 30515, 225; Urias Medeiros Salviano Júnior, 30516, 225; Emerson Andrade Antonio, 30517, 225; Carlos André Ribeiro, 30518, 226; Leonan dos Anjos Souza, 30519, 226; Reinaldo Lourenco dos Santos, 30520, 226; Thiago de Jesus Costa, 30521, 227; Shirley Mirian Gonçalves Fonseca, 30522, 227; Rayane Caroline de Araujo Cavalcante Lacerda, 30523, 227; Luiz Fernando Alves Pinto, 30524, 228; Osmar Ferreira Horbylon, 30525, 228; Eder Alves de Santana, 30526, 228; Silvia Regina Pazzinato, 30527, 229; Evanda Felix de Melo Mota, 30528, 229; Reyjanne Sousa Mota, 30529, 229; Gece Borges Naves, 30530, 230; Laudence Silva Leite, 30531, 230; Maria Jose de Lima, 30532, 230; Ezequiel Lemos do Prado, 30533, 231; Rubens Jose Santos, 30534, 231; Josineide Moura Santos das Neves, 30535, 231; Francisco Apinage Gomes, 30536, 232; Rodrigo Bezerra de Oliveira, 30537, 232; Jonathas Jose Moreira da Silva, 30538, 232; Wilton Alves das Neves, 30539, 233; João Rodrigues Brandão Neto, 30540, 233; White Rodrigues de Moura, 30541, 233; Thallita Flaviana Matias, 30542, 234; Lucas Ferreira Martins, 30543, 234; José Gonçalves do Santos, 30544, 234; Jakeline Allyson Paiva de Melo, 30545, 235; Josias Martins da Silva, 30546, 235; Rayane Ferreira de Jesus, 30547, 235; Maiara Borges da Silva Freitas, 30548, 236; Cleiniel Gomes Correia, 30549, 236; Caleb Moraes Ormeneze, 30550, 236; Romulo Onorato da Silva, 30551, 237; Célio Roberto Pereira Gonçalves, 30552, 237; Gilvan Fernandes Barbosa, 30553, 237; Marcos Vinicius do Vale Rêgo, 30554, 238; Ingrid Paula de Oliveira Barros, 30555, 238; Lucimeire Lima Rodrigues, 30556, 238; Luis Antonio Marangao, 30557, 239; Marcelo José de Araujo Moraes, 30558, 239; Pedro Miguel da Silva, 30559, 239; Paulo Eduardo Madureira Lodi, 30560, 240; Jardiel de Jesus Costa Alves, 30561, 240; Marcos Otnieu de Araujo, 30562, 240; Antonio Flavio do Nascimento Santos, 30563, 241; Orias Tereza dos Reis, 30564, 241; Patrícia Parley Silva Araújo, 30565, 241; Fábio Borges Barreto, 30566, 242; Luana Pacheco Lima, 30567, 242; Raimundo Teixeira da Silva, 30568, 242; Roberto Nascimento de Souza, 30569, 243; Solon da Silva Moraes, 30570, 243; Gilvan Pereira de Souza, 30571, 243; Monica Duarte Alves, 30572, 244; Francisco Ferreira dos Santos, 30573, 244; José Maria de Moraes, 30574, 244; Laydisleine Guimaraes Barbosa, 30575, 245; Marco Antonio de Oliveira, 30576, 245; Carlos Henrique de Sousa Melo, 30577, 245; Clediony Silva Oliveira, 30578, 246; Vanderlandia Alves dos Santos, 30579, 246; Daniel dos Santos Albuquerque, 30580, 246; Daniel Rodrigues Nascimento, 30581, 247; Jerlane de Sousa da Maia, 30582, 247; Walisson Gomes dos Santos, 30583, 247; Rodolfo Jose Vieira dos Santos, 30584, 248; Thalita Paula Martins, 30585, 248; Thais Cezar Rocha, 30586, 248; João Gabriel Velasques Alves, 30587, 249; Lilian Kelen Ribeiro de Sousa, 30588, 249; Maurilio Moreira de Paula, 30589, 249; Julio Cezar Rodrigues de Oliveira, 30590, 250; Anderson Ferreira Muniz, 30591, 250; Vinicius Rodrigues de Lacerda, 30592, 250; Ihago Melquiades Guimaraes, 30593, 251; Francisco das Chagas Nunes Torres, 30594, 251; Renato Costa, 30595, 251; Miguel Vasconcelos Silva, 30596, 252; Lisane Batista de Miranda, 30597, 252; Jose Eurides Ripardo de Sousa, 30598, 252; Joao Euripedes Alves Pinheiro Junior, 30599, 253; Roseli dos Santos Oliveira, 30600, 253; Andre Sebba Rassi, 30601, 253; Antonio Júnior dos Santos Aguiar, 30602, 254; William Rodrigues da Silva, 30603, 254; Cerlito da Silva Pimentel, 30604, 254; Marco Aurelio Alves Esteves, 30605, 255; Nely Pantoja Barros, 30606, 255; Ozilda Bezerra Lucena, 30607, 255; Rita Bezerra Vitalino, 30608, 256; Fatima Aparecida, 30609, 256; Elber Grigati, 30610, 256; Patricia Gomes dos Santos, 30611, 257; Jannefer Luciana Almeida, 30612, 257; Rodolfo Dias Souza, 30613, 257; Aline Marques Ferreira, 30614, 258; Gilvanir Dias dos Reis, 30615, 258; Evaldo Barcelos Palma, 30616, 258; Pablo Gislenio Ribeiro Monteiro, 30617, 259; Bruno Alves Ferreira, 30618, 259; Patrícia Helena Costa Alexandre, 30619, 259; João Paulo Soares Tourinho, 30620, 260; Larissa Carvalho de Melo da Silva, 30621, 260; Geraldo Cristiano Pio, 30622, 260; Adriana Queiroz da Silva, 30623, 261; Jair Jose da Silva, 30624,

261; Cicero Conceição da Silva, 30625, 261; Cindy Laure Lima Mercandelli, 30626, 262; Maxsuel Macedo da Silva, 30627, 262; Jonas Silva Costa, 30628, 262; Jose Vicente Barreto Filho, 30629, 263; Christine Alessandra Lopes da Silva, 30630, 263; Silvaney Lima de Souza, 30631, 263; Edimar Barbosa Xavier, 30632, 264; Ana Paula Oliveira Lopes Coelho, 30633, 264; Jairo Rocha Ribeiro, 30634, 264; Jordan Jose Pedroso, 30635, 265; Renzo Munder Pereira de Carvalho, 30636, 265; Divino João Gonçalves, 30637, 265; Diretora Josiane Romão dos Santos Moraes Reg. nº 124050/11-FTED; Secretária Escolar Priscilla Lindoso da Silva Reg. nº 2237-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio-Educação de Jovens e Adultos, da UNI-União Nacional de Instrução, publicados no DODF nº 25 em 04 de fevereiro de 2011, ONDE SE LÊ: "... João Bosbo Galdino...", LEIA-SE: "... João Bosco Galdino...", no DODF nº 38 em 21 de fevereiro de 2013, ONDE SE LÊ: "... Renan Douklas Alves de Souza...", LEIA-SE: "... Rennan Douklas Alves de Souza...", no DODF nº 151 em 24 de julho de 2013, ONDE SE LÊ: "... Elídio de Oliveira Campos ...", LEIA-SE: "... Elido de Oliveira Campos...", no DODF nº 204 em 01 de outubro de 2013, ONDE SE LÊ: "... Eudalia Gonçalves Pereria...", LEIA-SE: "... Eudalia Gonçalves Pereira...",

Na Relação de Concluintes do curso Técnico em Transações Imobiliárias, da UNI-União Nacional de Instrução, publicados no DODF nº 28 em 09 de fevereiro de 2009, ONDE SE LÊ: "... Maurício de Cavalho da Silva...", LEIA-SE: "... Maurício de Carvalho da Silva...", no DODF nº 167 em 14 de agosto de 2013, ONDE SE LÊ: "... Danilo Machado Mendoca...", LEIA-SE: "... Danilo Machado Mendonça...", ONDE SE LÊ: "... Jose Pedro Borges Cardoso...", LEIA-SE: "... Jose Pedro Borges Cardozo...", no DODF nº 181 em 30 de agosto de 2013, ONDE SE LÊ: "... Andre Luis Alves de Moraes...", LEIA-SE: "... Andre Luis Alves de Moraes Costa...", ONDE SE LÊ: "... Osmar Borges de Almeida...", LEIA-SE: "... Oscar Borges de Almeida...", no DODF nº 167 em 14 de agosto de 2013, ONDE SE LÊ: "... Eduardo Gonzada de Menezes...", LEIA-SE: "... Eduardo Gonzaga de Menezes..."

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 228, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013.

Altera o art. 7º da Portaria 126, de 24 de agosto de 2012, que dispõe sobre concessão de regime especial nas operações e prestações que envolvam jornais e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, e tendo em vista o disposto no Ajuste SINIEF 21, de 18 outubro de 2013, RESOLVE: Art. 1º O art. 7º da Portaria 126, de 24 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 7º Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2015. (NR)"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 533, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.

PROCESSO Nº: 040.001850/2011; INTERESSADO: CODHAB-DF; CNPJ: 09.335.575/0001-30; ASSUNTO: Retificação de documentos.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013; com fundamento na lei nº 3.804/2006, artigo 6º, inciso I, vigente à época, DECLARA:

Excluída do Despacho de Indeferimento Nº 57 - GEESP/DITRI/SUREC/SEF, de 29 de julho de 2011, publicado no DODF nº 152, de 05 de agosto de 2011, págs. 09 e 10, a Sra. Elenice Alves Moreira, CPF 398.180.041-91, endereço Q 15 CJ 05 LT 13 - Planaltina - DF, inscrição 46708154; e

Incluída no Ato Declaratório Nº 86 - GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 06 de fevereiro de 2012, publicado no DODF nº 33, de 14 de fevereiro de 2012, págs. 09 a 12, a Sra. Elenice Alves Moreira, CPF 398.180.041-91, endereço Q 15 CJ 05 LT 13 - Planaltina - DF, inscrição 46708154, tendo em vista ser a proprietária originária do referido imóvel em conformidade com o ofício nº XX 100.002.148/2013 - PRESI/CODHAB/DF anexado aos autos do presente processo.

Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 577, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013.

PROCESSO Nº: 125.000111/2013 e 125.000512/2012; INTERESSADA: MOURA TRANSPORTES LTDA.; CNPJ: 01.028.067/0001-05; ASSUNTO: Anulação dos Atos Declaratórios nº

93-GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 20 de fevereiro de 2013 e nº 529-GEESP/COTRI/SUREC/SEF de 06 de julho de 2012.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, com fundamento na decisão proferida pelo TJDF, processo nº 2006.01.1.066589-5, e considerando o OFÍCIO nº 1194/2013 - 3ª PRODEP, enviado pelo MPDFT em 08 de outubro de 2013 a esta Secretaria, DECLARA:

I - ANULADOS:

Ato Declaratório nº 93 - GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 20 de fevereiro de 2013, quanto aos veículos pertencentes à Interessada; e

Ato Declaratório nº 529 - GEESP/DITRI/SUREC/SEF, de 06 de julho de 2012.

Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 193/2013 - GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 08 de maio de 2013, disponibilizado na internet em 06 de junho de 2013, de reconhecimento de não-incidência de ITBI - decorrente da transmissão decorrente de incorporação de pessoa jurídica, ONDE SE LÊ: "...ADQUIRENTE: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.; CNPJ Nº 27.865.757/0025-71; TRANSMITENTE: TV GLOBO LTDA.; CNPJ Nº 33.252.156/0001-19; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: TRANSMISSÃO DECORRENTE DE INCORPORAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA; DATA DO TÍTULO/ATO: 31/08/2005; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; SRT/N QD 701 CJ A BRASÍLIA DF; MAT/CART; 36738/2º OF; INSCRIÇÃO; 0830016X.", LEIA-SE: "...ADQUIRENTE: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.; CNPJ Nº 27.865.757/0001-02; TRANSMITENTE: TV GLOBO LTDA.; CNPJ Nº 27.865.757/0025-71; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: TRANSMISSÃO DECORRENTE DE INCORPORAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA; DATA DO TÍTULO/ATO: 31/08/2005; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; SRT/N QD 701 CJ A BRASÍLIA DF; MAT/CART; 36738/2º OF; INSCRIÇÃO; 0830016X; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; ISENÇÃO A PARTIR DE; SE/NORTE Lote 06 - Brasília - DF; 30461340; 2005.".

BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A.

BRB-DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA BRB-DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., REALIZADA EM 30-04-2012.

CNPJ: 33.850.686/0001-69 NIRE: 53300006032

Em 30-04-2013, às 13 horas, reuniu-se em Assembleia Geral Ordinária a totalidade dos Acionistas da BRB-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - BRB-DTVM, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas, atendendo a convocação que lhes fora feita por carta. O Acionista Controlador, o BRB-Banco de Brasília S.A., foi representado pelo Diretor-Presidente da Instituição, o senhor Paulo Roberto Evangelista de Lima. Presente à Assembleia, o Diretor-Presidente da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - BRB-CFI, o senhor André Luiz de Mello Perezino. O Diretor-Presidente do BRB, o senhor Paulo Roberto Evangelista de Lima, declarando instalada a Assembleia, que passou a presidir, convidou o representante da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A., o senhor André Luiz de Mello Perezino, para secretariar a Sessão. Iniciaram-se os trabalhos pela leitura do Aviso de Convocação, com o seguinte teor: "Convidamos os Acionistas da BRB-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 30-04-2013, às 13 horas, na sede da Empresa, situada no SBS, Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, 7º andar (parte), em Brasília-DF, para tratar da seguinte Ordem do Dia: a) tomar conhecimento do Relatório da Administração e examinar, para deliberação, contas, balanços, demonstrações contábeis, pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, relativos ao exercício encerrado em 31-12-2012; b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício de 2012; c) eleger os membros do Conselho Fiscal para o mandato 2013/2014. Brasília - DF, 15 de abril de 2013. ÉVERTON CHAVES CORREIA - Diretor-Presidente". Terminada a leitura, passou-se ao exame dos documentos indicados na alínea "a" da Ordem do Dia, que estavam à disposição dos acionistas, quais sejam, o Relatório da Administração, as Demonstrações Contábeis, as Notas Explicativas e os Pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social findo em 31-12-2012, todos publicados no Diário Oficial do Distrito Federal e no Jornal Correio Braziliense, de 12-03-2013. Colocada em votação, foi a matéria aprovada, por unanimidade de votos, registrando não ser do conhecimento dos acionistas a existência de pendência em nome dos administradores da BRB-DTVM, com situação de normalidade perante os cofres da Instituição, até 31-12-2012. Passando à alínea "b" da Ordem do Dia, sem divergência de votos, decidiu a Assembleia, homologar, na forma estatutária, a distribuição e aplicação dos lucros apurados no Balanço de 31-12-2012, no valor de R\$590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais), sendo R\$282.000,00 (duzentos e oitenta e dois mil reais) relativos ao primeiro semestre de 2012 e R\$308.000,00 (trezentos e oito mil reais) referentes ao segundo semestre do mesmo exercício social, de conformidade com a proposição consignada nos expedientes C.Dicon-Sucon-2012/153 e C.Dicon-Sucon-2013/009, de 11-07-2012 e 14-01-2013, respectivamente. alínea "c" da Ordem do Dia: seguindo a orientação do Acionista Controlador, o BRB - Banco de Brasília S.A., procedeu-se à eleição dos três membros efetivos e dos três suplentes para o Conselho Fiscal da BRB-DTVM, pelo mandato 2013/2014. Considerando que

aos indicados fora dado conhecimento das exigências para o exercício do cargo, e após o exame da documentação por eles apresentada, restou declarado que os postulantes aos cargos preenchem as condições previstas na Resolução nº 4.122/2012, do Banco Central do Brasil. Colocada em votação, foi a matéria unanimemente aprovada, resultando eleitos os Conselheiros Fiscais e respectivos suplentes a seguir qualificados, os quais integrarão o Conselho Fiscal da BRB-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. pelo período correspondente ao mandato 2013/2014, que se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2014: MEMBROS EFETIVOS E SUPLENTE: I) CLEMILTON SARAIVA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, técnico em telecomunicações sênior, portador da Carteira de Identidade nº 666.485 – SSP/DF, expedida em 17-01-1996, e do CPF nº 339.487.471-72, residente e domiciliado na QNP 26, Conjunto P, Casa 45, Ceilândia/DF, CEP: 72.235-616, como membro titular, e como respectivo suplente JOSÉ MESSIAS DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 1.858.903 - SSP-DF, expedida em 07-05-1996, e do CPF nº 136.213.004-49, residente e domiciliado na SQN 112, Bloco E, apto. 105, Brasília/DF, CEP: 70.762-050; II) ENILTON DOS SANTOS BISPO, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 2.127.179 – SSP/DF, expedida em 25-04-2003, e do CPF nº 930.079.571-68, residente e domiciliado na QNM 08, Conjunto H, Casa 28, Ceilândia/DF, CEP: 72.210-088, como membro titular, e como respectivo suplente PAULO MACHADO GUIMARÃES, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 5.358 - OAB-DF, expedida em 17-09-2008, e do CPF nº 225.511.741-04, residente e domiciliado na SQSW 302, Bloco F, apto. 412, Sudoeste, Brasília/DF, CEP: 70.673-206; e III) GILBERTO SIMONASSI CORBACHO, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de Identidade nº 2.413.965 – SSP/DF, expedida em 22-02-2002, e do CPF nº 618.885.249-87, residente e domiciliado na CCSW 3, Lote 5, Ed. Porto Feliz, Bloco B, apto. 105, Setor Sudoeste, Brasília/DF, CEP: 70.680-350, como membro titular, e como respectiva suplente MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, brasileira, casada, funcionária pública, portadora da Carteira de Identidade 2.989.764 - SSP/PE, expedida em 18-08-1989, e do CPF nº 456.697.914-87, residente e domiciliada na SHIS QI 09, Conjunto 03, Casa 01, Lago Sul, Brasília/DF, CEP: 71.625-030. Esgotados os assuntos da pauta, o Presidente encerrou a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, depois de lida e aprovada, é assinada pelos senhores Paulo Roberto Evangelista de Lima, representante do Acionista Controlador, o BRB-Banco de Brasília S.A. - Presidente da Assembleia, e André Luiz de Mello Perezino, representante da Acionista BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Secretário da Assembleia. Brasília - DF, 29 de abril de 2013. PAULO ROBERTO EVANGELISTA DE LIMA Diretor-Presidente do Acionista Controlador, o BRB-Banco de Brasília S.A., Presidente da Assembleia ANDRÉ LUIZ DE MELLO PEREZINO Diretor-Presidente da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A. Secretário da Assembleia.

CERTIDÃO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Certifico o registro em 29/10/2013, sob o número 20130935000

(ass.) Mônica Amorim Meira - Secretária Geral.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 295, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e

Considerando a Portaria GM/MS nº a Portaria GM/MS nº 3.088 de 23 de dezembro de 2011 que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas no âmbito do SUS,

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.089 de 23 de dezembro de 2011, que trata do financiamento dos CAPS e a Portaria GM/MS nº 336, de 19 de fevereiro de 2002, que estabelece normas e critérios para Centros de Atenção Psicossocial,

Considerando a Portaria GM/MS nº 130 de 26 de janeiro de 2012, que redefine o centro de Atenção Psicossocial, Álcool e outras drogas 24 hs (CAPS AD III), republicada em 21/05/2013 e Considerando a Portaria GM/MS nº 121 de 25 de janeiro de 2012, que institui

Unidade de Acolhimento para pessoas com necessidades decorrentes de crack, álcool e drogas, republicada em 21/05/2013. RESOLVE:

Art. 1º Credenciar o CAPS AD III Samambaia (processo 060.010.699/2013), CNES: 7282494 e a Unidade de Acolhimento de Samambaia (processo 060.010.698/2013), CNES: 7282494.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 281, publicada no DODF Nº 219, de 21 de outubro de 2013, ONDE SE LÊ: "...PORTARIA Nº 281, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013...", LEIA-SE: PORTARIA Nº 293, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013..."

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 477, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013.

O CORREGEDOR GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, incisos II e IV, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito

Federal de 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 076/2012, proferido em 23 de janeiro de 2013, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE: Art. 1º Acolher o Relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 076/2012, ofertado pela 4ª Comissão Permanente de Disciplina e o adotar como razão subsidiária de decidir, determinando a instauração de novo Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar os fatos objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº 076/2012, com fulcro no art. 257, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Determinar que, concomitantemente à instauração do PAD descrito no art. 1º, seja designado defensor dativo nos termos do art. 249, § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 478, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.

O CORREGEDOR GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, incisos II e IV, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 084/2012, proferido em 22 de outubro de 2013, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE: Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo do Processo Administrativo Disciplinar nº 084/2012, ofertado pela 5ª Comissão Permanente de Disciplina, e o adotar como razão subsidiária de decidir, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 257, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Por tudo que dos autos consta, determinar a extração de cópia reprográfica integral dos autos e expedição de ofício ao Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (CRM/DF), com fins de representação ética.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 479, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013.

O CORREGEDOR GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, incisos II e IV, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 082/2012, proferido em 3 de setembro de 2013, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE: Art. 1º Acolher o Relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 082/2012, ofertado pela 5ª Comissão Permanente de Disciplina, e o adotar como razão subsidiária de decidir, determinando a instauração de novo Processo Administrativo Disciplinar, com o fim de indiciamento da acusada, quanto ao apurado Processo Administrativo Disciplinar nº 082/2012, com fulcro no art. 257, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 480, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013.

O CORREGEDOR GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, incisos II e IV, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 151/2011, proferido em 24 de junho de 2013, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE: Art. 1º Acolher o Relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 151/2011, ofertado pela 2ª Comissão Permanente de Disciplina, e o adotar como razão subsidiária de decidir, determinando o arquivamento da denúncia, nos termos do art. 257, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Oficiar o E. Tribunal de Contas do Distrito Federal, no sentido de encaminhar o presente julgamento, nos termos da R. Decisão nº 1522/2009, dessa Corte de Contas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 481, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013.

O CORREGEDOR GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, incisos II e IV, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar

nº 221/2012, proferido em 10 de maio de 2013, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE: Art. 1º Acolher o Relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 221/2012, ofertado pela 6ª Comissão Permanente de Disciplina e adotar como razão de decidir determinando, portanto, o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro no art. 257, caput, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 482, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013.

O CORREGEDOR GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, incisos II e IV, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 81/2012, proferido em 19 de junho de 2013, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE: Art. 1º Deixa de Acolher o Relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 81/2012, ofertado pela 5ª Comissão Permanente de Disciplina e arquivar a denúncia, nos termos do art. 257, caput, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Remeter cópia reprográfica do julgamento à Gerência de Pessoas do Hospital São Vicente de Paula, suspendendo os efeitos do art. 221, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 3º Remeter cópia reprográfica do julgamento à Secretaria de Transparência e Controle respondendo o Ofício nº 2882/2010-SIRADE/CGA/CGDF.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 483, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013.

O CORREGEDOR GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, incisos II e IV, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 128/2012, proferido em 25 de julho de 2013, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE: Art. 1º Acolher parcialmente o Relatório Conclusivo apresentado pela 3ª Comissão Permanente de Disciplina e determinar o arquivamento da denúncia, devido à extinção da punibilidade por restar configurada a prescrição do direito de punir, com fulcro no art. 207, II c/c art. 177, ambos da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECISÃO DE JULGAMENTO – DISPOSITIVO

Em 1º de novembro de 2013.

Referência: Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2013 (Processo nº 050.000.242/2011). Indiciada: SIMONE MIGUEL. Técnica de Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 107.195-5. Acusada: RONALDA DAS GRAÇAS CUNHA, matrícula 107.195-5. Assunto: apuração de transgressão disciplinar. I – Acolho em parte a manifestação da Comissão Permanente de Disciplina, referente ao Procedimento Administrativo Disciplinar nº 001/2013, instaurado para apurar as condutas infracionais das acusadas SIMONE MIGUEL e RONALDA DAS GRAÇAS CUNHA. II – Decido pela condenação da indiciada SIMONE MIGUEL como incurso nas penas da inteligência do Artigo 192, inciso II, combinado com o Artigo 200, inciso II da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com pena fixada em 12 dias de suspensão, convertidas em multa, visando a conveniência do serviço público. III - Determino ao Núcleo de Suporte Administrativo a promoção da publicação desta decisão no Diário Oficial do Distrito Federal. IV - Determino à Diretoria de Pessoal a anotação da condenação nos registros da servidora, além dos cálculos da multa, e seguida dedução da folha de pagamento.

ÁLVARO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA NONAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e treze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva,

Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Natália do Carmo Rios Anderáos, José Robalinho Cavalcanti, Ana Carolina Graça Souto, Reinaldo Rossano Alves e Eduardo Flores Vieira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Leonardo Melo Moreira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 529/95, o de nº 40.499/97, o de nº 46.087-32 e o de nº 74.158-10. Aquiles Rodrigues de Oliveira o Procedimento nº 306/13 –Classe “A” –nº 188/13 e os Processos: nº 2.391-57, o de nº 17.135-72 e o de nº 69.833-7. José Francisco Vaz o Procedimento nº 305/13 –Classe “A” –nº 187/13 e os Processos: nº 66.514-74, o de nº 79.456-3 e o de nº 89.206-43. Natália do Carmo Rios Anderáos os Processos: nº 9.778-75, o de nº 26.333/96, o de nº 53.350-57 e o de nº 64.734-41. José Robalinho Cavalcanti os Processos: nº 7.523-3, o de nº 9.919-26, o de nº 27.232/94 e o de nº 102.125-6. Ana Carolina Graça Souto o Procedimento nº 308/13 –Classe “A” –nº 190/13 e os Processos: nº 26.388-40, o de nº 43.172-10 e o de nº 58.385-90. Reinaldo Rossano Alves os Processos: nº 13.881-76, o de nº 37.857-06, o de nº 43.936-30 e o de nº 117.220-27. Eduardo Flores Vieira os Processos: nº 37.945-87, o de nº 78.255-2, o de nº 109.153-9 e o de nº 110.486-94. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 17.002-40, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Aquiles opinando pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2006 e 2008; o de nº 51.240-41, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 58.189-18, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 68.859-23, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos dos Decretos de 2012 e o de nº 180.513-34, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2009, 2010, 2011 e 2012. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o Procedimento nº 306/13 –Classe “A” –nº 188/13, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Eduardo Flores opinando pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos dos Decretos de 2007 e 2008 e os Processos: nº 2.391-57, tendo sido aprovado, por unanimidade, prejudicado o indulto e a comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 17.135-72, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 69.833-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos dos Decretos de 2009, 2010, 2011 e 2012. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Processos: nº 19.435-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos dos Decretos de 2010, 2011 e 2012; o de nº 20.193-72, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 32.818-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, prejudicada a comutação de pena, nos termos do Decreto de 2008; o de nº 53.869-56, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do decreto de 2011; o de nº 92.561-66, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 107.400-13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 164.765-93, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2010, 2011 e 2012. A Conselheira Natália do Carmo Rios Anderáos relatou os Processos: nº 9.778-75, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2010 e, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 26.333/96, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 53.350-57, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 64.734-41, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro José Robalinho Cavalcanti relatou os Processos: nº 7.956-70, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 56.468-65, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012; o de nº 76.911-6, tendo sido aprovado, por maioria, opinando pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 220.806-46, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Reinaldo Rossano Alves opinando pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010. A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou os Processos: nº 55.714-21, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 58.803-62, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 155.076-25, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro Reinaldo Rossano Alves relatou os Processos: nº 5.462-72, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2010 e 2011 e deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 20.819-92, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 24.584-71, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 28.346-61, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro Eduardo Flores Vieira relatou os Processos: nº 33.745-37, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 34.365-83, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o

de nº 49.967-17, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 87.079-30, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2008. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e cinquenta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta. Sala das Sessões, 01 de agosto de 2013. Anita Mendonça, Presidenta.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA NONAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Maria Lúcia Morais, Gustavo Pessanha Velloso, Ana Carolina Graça Souto, Leonardo Melo Moreira e Eduardo Flores Vieira. Ausente, justificadamente, os Conselheiros Natália do Carmo Rios Anderáos e José Robalinho Cavalcanti. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 10.467-75, o de nº 36.215-95, o de nº 44.061-8 e o de nº 99.768-38. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: nº 17.082-91, o de nº 53.294-0, o de nº 56.610-54 e o de nº 76.745-29. José Francisco Vaz os Processos: nº 31.897-98, o de nº 75.331-98, o de nº 95.295-9 e o de nº 108.020-25. Maria Lúcia Morais os Processos: nº 11.791-42, o de nº 41.322-08, o de nº 47.704-51 e o de nº 117.036-0. Gustavo Pessanha Velloso os Processos: nº 3.736-63, o de nº 19.140-8, o de nº 86.880-8 e o de nº 98.771-60. Ana Carolina Graça Souto os Processos: nº 36.505-8, o de nº 101.174-70, o de nº 113.295-4 e o de nº 126.056-3. Leonardo Melo Moreira os Processos: nº 16.551-92, o de nº 24.952-80, o de nº 46.014-50 e o de nº 96.779-35. Eduardo Flores Vieira os Processos: nº 15.658-92, o de nº 19.128-09, o de nº 103.386-83 e o de nº 179.447-8. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 7.000-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 74.158-10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 116.490-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: nº 17.082-91, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 53.294-0, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro José Francisco Vaz opinando pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos dos Decretos de 2009, 2010 e 2011; o de nº 56.610-54, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 76.745-29, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Processos: nº 66.514-74, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 89.206-43, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos dos Decretos de 2009, 2010, 2011 e 2012. A Conselheira Maria Lúcia Morais relatou os Processos: nº 27.326-69, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2009, 2010, 2011 e 2012 e o de nº 45.095-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012. O Conselheiro Gustavo Pessanha Velloso relatou os Procedimentos: nº 276/13 –Classe “A” –nº 168/13, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Eduardo Flores opinando pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 311/13 –Classe “A” –nº 193/13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e os Processos: nº 5.391-22, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Leonardo Melo opinando pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 30.293-29, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 19.140-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012. A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou o Procedimento nº 308/13 –Classe “A” –nº 190/13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e os Processos: nº 26.388-40, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 43.172-10, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 58.385-90, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro Leonardo Melo Moreira relatou o Procedimento nº 313/13 –Classe “B” –nº 011/13, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Pedro Arruda opinando pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012 e os Processos: nº 10.170-73, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Pedro Arruda opinando pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 37.317-40, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 81.391-4, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Pedro Arruda opinando pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro Eduardo Flores Vieira relatou os Processos: nº 37.945-87, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 78.255-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 109.153-9, tendo sido aprovado, por maioria,

pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 110.486-94, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e trinta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta. Sala das Sessões, 06 de agosto de 2013. Anita Mendonça, Presidenta.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA NONAGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Gustavo Pessanha Velloso, Ana Carolina Graça Souto, Leonardo Melo Moreira e Eduardo Flores Vieira. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Natália do Carmo Rios Anderáos e José Robalinho Cavalcanti. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: A Senhora Presidenta levou ao conhecimento do Plenário, que participou do I Encontro Nacional dos Conselhos Penitenciários Estaduais, realizado pela Ouvidoria do Departamento Penitenciário Nacional, no período de sete a nove de agosto do corrente ano, salientando que o Conselheiro Leonardo Melo Moreira também se fez presente no evento, na qualidade de representante da Defensoria Pública do DF. Ressaltou que de acordo com o DEPEN, o objetivo dos encontros é promover a articulação entre os Conselhos Penitenciários, estimulando a atuação em rede. Passada a palavra ao Conselheiro Leonardo Melo Moreira, este informou que realizou, no último dia doze, inspeção no CIR, oportunidade em que apresentou o Relatório detalhado sobre a inspeção, destacando os principais pontos observados durante a visita. Passada a palavra ao Conselheiro Eduardo Flores Vieira, este informou que também realizou no dia nove p.p., inspeção no CDP, ressaltando a situação em que se encontra aquela Casa Penal, salientando que apresentará relatório circunstanciado, para conhecimento. Retomada a palavra pela Senhora Presidenta, esta agradeceu aos Conselheiros Leonardo e Eduardo pelas informações prestadas, determinando a Assessoria sejam encaminhadas cópias dos Relatórios de Inspeção às autoridades competentes, para as medidas que se fizerem necessárias. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 15.334-2, o de nº 39.708-9, o de nº 100.153-3 e o de nº 104.279-6. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: nº 32.261-5, o de nº 41.769/94, o de nº 103.344-34 e o de nº 117.184-92. José Francisco Vaz os Processos: nº 35.765-5, o de nº 38.824-2, o de nº 42.910-45 e o de nº 68.888-7. Maria Lúcia Morais os Processos: nº 21.256-85, o de nº 55.661-3, o de nº 83.236-13 e o de nº 114.807-0. José Robalinho Cavalcanti os Processos: nº 37.943-20, o de nº 43.813-6, o de nº 49.390-39 e o de nº 144.776-5. Ana Carolina Graça Souto os Processos: nº 13.496-36, o de nº 29.432/96, o de nº 39.350-61 e o de nº 83.167-5. Leonardo Melo Moreira os Processos: nº 26.540-88, o de nº 50.389-55, o de nº 111.669-8 e o de nº 167.214-24. Eduardo Flores Vieira os Processos: nº 5.650-31, o de nº 46.356-56, o de nº 46.757-8 e o de nº 103.691-09. REDISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Redistribuídos, na forma regimental, ao Conselheiro Gustavo Pessanha Velloso: os Processos: nº 37.943-20, o de nº 43.813-6, o de nº 49.390-39 e o de nº 144.776-5. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 44.061-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 99.768-38, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: nº 32.261-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011 e deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 41.769/94, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro José Francisco Vaz opinando pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 103.344-34, tendo sido aprovado, por unanimidade, prejudicado o indulto e a comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 117.184-92, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Procedimento nº 305/13 –Classe “A” –nº 167/13, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012 e os Processos: nº 2.433-14, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 31.897-98, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 75.331-98, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 79.456-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012; o de nº 95.295-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 108.020-25, tendo sido aprovado, por unanimidade, prejudicado o indulto e a comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro Gustavo Pessanha Velloso relatou os Processos: nº 3.736-63, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de 86.880-8, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Leonardo opinando pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 98.771-60, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Eduardo Flores opinando pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012. A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou os Processos: nº 36.505-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 101.174-70, tendo sido aprovado, por unanimidade,

pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 113.295-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 126.056-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro Leonardo Melo Moreira relatou os Processos: nº 16.551-92, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012 o de nº 24.952-80, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Pedro Arruda opinando pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 46.014-50, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 96.779-35, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Pedro Arruda opinando pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2010 e 2011 e, por unanimidade, o voto do Conselheiro Leonardo opinando pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro Eduardo Flores Vieira relatou os Processos: nº 15.658-92, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 19.128-09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 103.386-83, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 179.447-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e vinte e cinco minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta. Sala das Sessões, 13 de agosto de 2013. Anita Mendonça, Presidenta.

**ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA NONAGÉSIMA SEXTA SESSÃO
ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL**

Aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Natália do Carmo Rios Anderáos, José Robalinho Cavalcanti, Ana Carolina Graça Souto, Reinaldo Rossano Alves e Eduardo Flores Vieira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Leonardo Melo Moreira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 32.464/92, o de nº 42.243-59, o de nº 63.313-79 e o de nº 106.720-28. Aquiles Rodrigues de Oliveira o Procedimento nº 330/13 –Classe “A” –nº 197/13 e os Processos: nº 23.464-76, o de nº 48.142-04 e o de nº 133.168-72. José Francisco Vaz os Processos: nº 17.679-5, o de nº 32.925-96, o de nº 35.883-26 e o de nº 113.838-4. Natália do Carmo Rios Anderáos os Processos: nº 20.937-93, o de nº 27.435-06, o de nº 70.879-9 e o de nº 120.888-11. José Robalinho Cavalcanti o Procedimento nº 328/13 –Classe “A” –nº 195/13 e os Processos: nº 15.490-65, o de nº 20.614-49 e o de nº 222.510-94. Ana Carolina Graça Souto os Processos: nº 9.088-32, o de nº 22.189-09, o de nº 89.198-6 e o de nº 124.672-9. Reinaldo Rossano Alves os Processos: nº 39.762-41, o de nº 104.477-14, o de nº 124.758-6 e o de nº 180.299-43. Eduardo Flores Vieira os Processos: nº 11.737-03, o de nº 13.048-29, o de nº 66.849-98 e o de nº 91.156-14. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 10.467-75, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012, julgando prejudicado o indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 15.334-2, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 36.215-95, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 100.153-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 104.279-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012, julgando prejudicado o indulto e a comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o Procedimento nº 330/13 –Classe “A” –nº 197/13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2012 e os Processos: nº 23.464-76, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro José Francisco, opinando pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011 e, por unanimidade, o voto do Conselheiro Aquiles Rodrigues, opinando pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 48.142-04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 133.168-72, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Processos: nº 35.765-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 38.824-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 42.910-45, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 68.888-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012. A Conselheira Natália do Carmo Rios Anderáos relatou os Processos: nº 20.937-93, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 27.435-06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011 e indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 70.879-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 120.888-11, tendo sido aprovado,

por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro José Robalinho Cavalcanti relatou os Processos: nº 7.523-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012; o de 9.919-26, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 27.232/94, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 102.125-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou os Processos: nº 13.496-36, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 29.432/96, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 39.350-61, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 83.167-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro Reinaldo Rossano Alves relatou o Processos: nº 13.881-76, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 37.857-06, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 43.936-30, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 117.220-27, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Eduardo Flores Vieira relatou os Processos: nº 5.650-31, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Pedro Arruda da Silva, opinando pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 46.356-56, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 46.757-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 103.691-09, tendo sido aprovado, por unanimidade, prejudicado o indulto, nos termos do Decreto de 2012. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e trinta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta. Sala das Sessões, 15 de agosto de 2013. Anita Mendonça, Presidenta.

**ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA NONAGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO
ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL**

Aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Maria Lúcia Morais, José Robalinho Cavalcanti, Ana Carolina Graça Souto, Leonardo Melo Moreira e Eduardo Flores Vieira. Ausente, justificadamente, a Conselheira Natália do Carmo Rios Anderáos. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 19.425-50, o de nº 45.339-5, o de nº 109.746-73 e o de nº 221.710-66. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: nº 49.757-20, o de nº 97.484-4, o de nº 101.429-96 e o de nº 136.122-9. José Francisco Vaz os Processos: nº 22.427-91, o de nº 37.960-9, o de nº 49.481-95 e o de nº 87.469-8. José Robalinho Cavalcanti os Processos: nº 28.914-14, o de nº 48.118-30, o de nº 102.484-33 e o de nº 141.505-21. Ana Carolina Graça Souto os Processos: nº 878-25, o de nº 15.698-59, o de nº 34.229-0 e o de nº 53.934-7. Leonardo Melo Moreira os Processos: nº 13.807-76, o de nº 77.412-25, o de nº 91.085-12 e o de nº 139.840-33. Eduardo Flores Vieira os Processos: nº 59.587-9, o de nº 94.011-9, o de nº 107.282-0 e o de nº 221.465-55. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 529/95, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012; o de nº 39.708-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 42.243-59, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 46.087-32, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 63.313-79, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011 e, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 106.720-28, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: nº 49.757-20, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 97.484-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 101.429-96, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 136.122-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Processos: nº 17.679-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 32.925-96, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 35.883-26, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 113.838-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012. A Conselheira Maria Lúcia Morais relatou os Procedimentos: nº 309/13 –Classe “A” –nº 191/13, tendo sido aprovado, por

unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 310/13 –Classe “A” –nº 192/13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e os Processos: nº 12.245-85, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 23.925-28, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 130.390-71, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 45.212-96, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro José Robalinho Cavalcanti relatou o Procedimento nº 328/13 –Classe “A” –nº 195/13, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e os Processos: nº 15.490-65, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 20.614-49, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 222.510-94, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012. A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou os Processos: nº 9.088-32, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 22.189-09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 89.198-6, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 124.672-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011 e deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro Leonardo Melo Moreira relatou os Processos: nº 26.540-88, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 50.389-55, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 111.669-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, prejudicada a comutação de pena, nos termos do Decreto de 2008 e o de nº 167.214-24, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro Eduardo Flores Vieira relatou os Processos: nº 11.737-03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 13.048-29, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 66.849-98, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Aquiles Rodrigues, opinando pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012 e o de nº 91.156-14, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Aquiles Rodrigues, opinando pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e trinta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta. Sala das Sessões, 20 de agosto de 2013. Anita Mendonça, Presidenta.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA NONAGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Natália do Carmo Rios Anderáos, Gustavo Pessanha Velloso, Ana Carolina Graça Souto, Reinaldo Rossano Alves e Eduardo Flores Vieira. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Robalinho Cavalcanti e Leonardo Melo Moreira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 9.309-44, o de nº 33.185-66, o de nº 36.412-30 e o de nº 101.546-7. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: nº 7.303-68, o de nº 19.451-77, o de nº 32.743-28 e o de nº 42.133-2. José Francisco Vaz o Procedimento nº 340/13 –Classe “A” –nº 198/13 e os Processos: nº 10.466-90, o de nº 22.747/97 e o de nº 30.345-49. Natália do Carmo Rios Anderáos o Procedimento nº 342/13 –Classe “A” –nº 201/13 e os Processos: nº 2.329-22, o de nº 46.752-14 e o de nº 139.675-20. Gustavo Pessanha Velloso os Processos: nº 29.075-24, o de nº 117.091-5, o de nº 150.754-3 e o de nº 155.456-82. Ana Carolina Graça Souto os Processos: nº 1.051-15, o de nº 8.482-52, o de nº 26.479-19 e o de nº 95.819-3. Reinaldo Rossano Alves os Processos: nº 48.960-78, o de nº 55.517-03, o de nº 105.081-72 e o de nº 112.966-5. Eduardo Flores Vieira os Procedimentos: nº 339/13 –Classe “A” –nº 198/13 e o de nº 341/13 –Classe “A” –nº 200/13 e os Processos: nº 32.240-7 e o de nº 75.418-20. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 19.425-50, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 32.464/92, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2007, indeferimento do indulto e deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012, julgando prejudicado o indulto e a comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2008, 2009, 2010 e 2011; o de nº 40.499/97, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 45.339-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012; o de nº 109.746-73, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 221.710-66, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Aquiles

Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: nº 7.303-68, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro José Francisco Vaz opinando pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 19.451-77, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 32.743-28, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012 e o de nº 42.133-2, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Processos: nº 22.427-91, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 37.960-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 49.481-95, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 87.469-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012. A Conselheira Natália do Carmo Rios Anderáos relatou os Processos: nº 2.329-22, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2008; o de nº 46.752-14, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012 e o de nº 139.675-20, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012, julgando prejudicado o indulto e a comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Gustavo Pessanha Velloso relatou os Processos: nº 37.443-20, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 43.813-6, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 49.390-39, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 144.776-5, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Reinaldo Rossano Alves, opinando pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou os Processos: nº 878-25, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 15.698-59, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 34.229-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012 e o de nº 53.934-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro Reinaldo Rossano Alves relatou os Processos: nº 39.762-41, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Pedro Arruda, opinando pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 104.477-14, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 124.758-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 180.299-43, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro Eduardo Flores Vieira relatou os Processos: nº 59.587-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2010 e 2012; o de nº 94.011-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 107.282-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 221.465-55, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e trinta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta. Sala das Sessões, 22 de agosto de 2013. Anita Mendonça, Presidenta.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA NONAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Maria Lúcia Morais, José Robalinho Cavalcanti, Ana Carolina Graça Souto, Leonardo Melo Moreira e Eduardo Flores Vieira. Ausente, justificadamente, a Conselheira Natália do Carmo Rios Anderáos. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 25.411-82, o de nº 48.301-3, o de nº 132.312-0 e o de nº 152.513-58. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: nº 17.771-28, o de nº 43.348-37, o de nº 46.968-04 e o de nº 110.920-0. José Francisco Vaz os Processos: nº 1.594-18, o de nº 25.830-05, o de nº 56.738-84 e o de nº 97.913-34. Maria Lúcia Morais os Processos: nº 2.909-81, o de nº 10.631-89, o de nº 46.111-6 e o de nº 126.181-8. José Robalinho Cavalcanti os Processos: nº 1.763-81, o de nº 13.301-90, o de nº 22.256-71 e o de nº 132.924-51. Ana Carolina Graça Souto os Processos: nº 7.315-48, o de nº 20.683-3, o de nº 23.138-62 e o de nº 91.493-81. Leonardo Melo Moreira os Processos: nº 21.988-80, o de nº 29.229-42, o de nº 36.398-9 e o de nº 100.568-32. Eduardo Flores Vieira os Processos: nº 18.055-07, o de nº 18.278-52, o de nº 21.028-61 e o de nº 103.726-27. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 33.185-66, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 36.412-30, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 101.546-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: nº 17.771-28, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto,

nos termos do Decreto de 2012; o de nº 43.348-37, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 46.968-04, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 110.920-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Procedimento nº 340/13 – Classe “A” – nº 198/13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e os Processos: nº 10.466-90, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 22.747/97, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 30.345-49, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2012. A Conselheira Maria Lúcia Morais relatou os Processos: nº 11.791-42, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 15 da pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 21.256-85, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 47.704-51, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2007 e 2008, 2010, 2011 e 2012 e, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 117.036-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012. O Conselheiro José Robalinho Cavalcanti relatou os Processos: nº 28.914-14, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 48.118-30, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2007; o de 102.484-33, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 141.505-21, tendo sido aprovado, por unanimidade, tendo sido aprovado pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012. A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou os Processos: nº 1.051-15, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 8.482-52, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 26.479-19, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2010 e 2011 e o de nº 95.819-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro Leonardo Melo Moreira relatou os Processos: nº 13.807-76, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Pedro Arruda da Silva, opinando pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 77.412-25, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012; o de nº 91.085-12, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira, opinando pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 139.840-33, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro Eduardo Flores Vieira relatou os Procedimentos: nº 339/13 – Classe “A” – nº 198/13, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira, opinando pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 341/13 – Classe “A” – nº 200/13, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Pedro Arruda da Silva, opinando pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e os Processos: nº 32.240-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011 e pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 75.418-20, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2012. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e cinquenta minutos e, para constar, eu, Marília Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta. Sala das Sessões, 27 de agosto de 2013. Anita Mendonça, Presidenta.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA SEPTINGENTÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Natália do Carmo Rios Anderáos, Gustavo Pessanha Velloso, Ana Carolina Graça Souto, Reinaldo Rossano Alves e Eduardo Flores Vieira. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Robalinho Cavalcanti e Leonardo Melo Moreira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: A Senhora Presidenta convocou os Senhores Conselheiros para a Sessão Extraordinária a realizar-se no próximo dia doze, às dezessete horas e trinta minutos, para a escolha do novo Presidente deste Conselho para o biênio outubro/2013 a outubro/2015, em atendimento ao disposto no art. 49, § único do Regimento deste Conselho Penitenciário. Por fim, os Membros deste Colegiado decidiram marcar as Sessões Ordinárias do mês de setembro do corrente ano para os dias 3, 5, 10, 12, 17, 19, 24 e 26, a serem realizadas às dezoito horas. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 30.219-33, o de nº 36.520-74, o de nº 107.784-73 e o de nº 134.212-5. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: nº 12.861-6, o de nº 58.359-6, o de nº 72.262-34 e o de nº 77.061-8. José Francisco Vaz o Procedimento nº 465/12 – Classe “A” – nº 232/12 e os Processos: nº 49.314-9, o de nº 147.027-97 e o de nº

180.059-54. Natália do Carmo Rios Anderáos os Processos: nº 39.234-8, o de nº 56.734-47, o de nº 74.370-5 e o de nº 84.400-52. Gustavo Pessanha Velloso os Processos: nº 30.134/97, o de nº 34.659-38, o de nº 90.229-7 e o de nº 137.607-5. Ana Carolina Graça Souto os Processos: nº 32-57, o de nº 844-16, o de nº 32.590-33 e o de nº 45.870-2. Reinaldo Rossano Alves os Processos: nº 1.891-59, o de nº 10.575-70, o de nº 29.218-13 e o de nº 72.775-3. Eduardo Flores Vieira os Processos: nº 21.045-97, o de nº 107.760-45, o de nº 123.165-39 e o de nº 123.674-23. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 25.411-82, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 152.513-58, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011, julgando prejudicado o indulto, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: nº 12.861-6, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Reinaldo Rossano, opinando pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2009 e, por unanimidade, o voto do Conselheiro Aquiles Rodrigues, opinando pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 58.359-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012; o de nº 72.262-34, tendo sido aprovado, por unanimidade, o voto do Conselheiro Aquiles, opinando pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011 e, por maioria, o voto do Conselheiro José Francisco, opinando pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 77.061-8, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro José Francisco, opinando pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Processos: nº 1.594-18, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 25.830-05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 56.738-84, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 97.913-34, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012. A Conselheira Natália do Carmo Rios Anderáos relatou os Processos: nº 39.234-8, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2009, julgando prejudicado o indulto e a comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2007 e 2008; o de nº 56.734-47, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012; o de nº 74.370-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012 e o de nº 84.400-52, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro Gustavo Pessanha Velloso relatou os Processos: nº 29.075-24, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 117.091-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de 150.754-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 155.456-82, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou os Processos: nº 7.315-48, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 20.683-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 23.138-62, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 91.493-81, tendo sido aprovado, por unanimidade, prejudicado o indulto e a comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2009 e 2012, sugerindo a extinção da punibilidade. O Conselheiro Reinaldo Rossano Alves relatou os Processos: nº 48.960-78, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 55.517-03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 105.081-72, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 112.966-5, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro Eduardo Flores Vieira relatou os Processos: nº 18.055-07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011, julgando prejudicado o indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 18.278-52, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 21.028-61, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2012 e o de 103.726-27, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e cinquenta minutos e, para constar, eu, Marília Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta. Sala das Sessões, 29 de agosto de 2013. Anita Mendonça, Presidenta.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA SEPTINGENTÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Maria Lúcia Morais, José Robalinho Cavalcanti, Ana Carolina Graça Souto, Leonardo Melo Moreira e Eduardo Flores Vieira. Ausente, justificadamente, a Conselheira Natália do Carmo Rios Anderáos. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: A Senhora Presidenta

acusou o recebimento de expediente do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública do DF informando que os mandatos dos Conselheiros do Conselho de Administração do Fundo Penitenciário do DF encerrarão neste mês de setembro, oportunidade em que solicitou seja indicado um Membro deste Conselho Penitenciário do DF, para compor o Conselho do FUNPDF, conforme o disposto no art. 9º, III, do Decreto nº 32.106, de 25/08/2010. Diante da solicitação do Senhor Secretário, foi indicada a Conselheira Natália do Carmo Rios Anderáos, para representar este COPEN junto ao Conselho de Administração do FUNPDF. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 14.120-17, o de nº 31.910-4, o de nº 108.111-28 e o de nº 114.576-2. Aquiles Rodrigues de Oliveira o Procedimento nº 355/13 –Classe “A” –nº 208/13 e os Processos: nº 7.828-16, o de nº 11.543-72 e o de nº 30.126-02. José Francisco Vaz os Processos: nº 11.094-45, o de nº 31.737-58, o de nº 48.088-63 e o de nº 220.927-74. Maria Lúcia Morais o Procedimento nº 356/13 –Classe “A” –nº 309/13 e os Processos: nº 4.292-94, o de nº 51.131-95 e o de nº 105.788-40. José Robalinho Cavalcanti os Processos: nº 68.897-25, o de nº 79.241-80, o de nº 79.784-92 e o de nº 222.427-78. Ana Carolina Graça Souto os Processos: nº 7.621-51, o de nº 17.353-32, o de nº 20.576-4 e o de nº 27.061-67. Leonardo Melo Moreira os Procedimentos: nº 353/13 –Classe “A” –nº 206/13 e o de nº 360/13 –Classe “A” –nº 211/13 e os Processos: nº 55.169-4 e o de nº 76.622-31. Eduardo Flores Vieira os Procedimentos: nº 352/13 –Classe “A” –nº 205/13 e o de nº 359/13 –Classe “A” –nº 210/13 e os Processos: nº 19.080-50 e o de nº 83.691-2. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 9.309-44, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Aquiles, opinando pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2004 e 2005; o de nº 30.219-33, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 107.784-73, tendo sido aprovado, por unanimidade, julgando prejudicado o indulto e a comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012, sugerindo a extinção da punibilidade; o de nº 132.312-0, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 134.212-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o Procedimento nº 355/13 –Classe “A” –nº 208/13, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010 e os Processos: nº 7.828-16, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 11.543-72, tendo sido aprovado, por unanimidade, julgando prejudicado o indulto e a comutação de pena, nos termos do Decreto de 2006 e o de nº 30.126-02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Processos: nº 49.314-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 147.027-97, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e o de nº 180.059-54, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. A Conselheira Maria Lúcia Morais relatou o Processo: nº 55.661-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro José Robalinho Cavalcanti relatou os Processos: nº 1.763-81, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 13.301-90, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 22.256-71, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 132.924-51, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012. A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou os Processos: nº 32-57, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 844-16, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 32.590-33, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 45.870-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro Leonardo Melo Moreira relatou os Processos: nº 21.988-80, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 29.229-42, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 36.398-9, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 100.568-32, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2011 e pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro Eduardo Flores Vieira relatou os Processos: nº 21.045-97, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 107.760-45, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 123.165-39, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 123.674-23, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e trinta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta. Sala das Sessões, 03 de setembro de 2013. Anita Mendonça, Presidenta.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA SEPTINGENTÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da

SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Natália do Carmo Rios Anderáos, Gustavo Pessanha Velloso, Ana Carolina Graça Souto, Reinaldo Rossano Alves e Eduardo Flores Vieira. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Robalinho Cavalcanti e Leonardo Melo Moreira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: A Senhora Presidenta comunicou que esteve presente à audiência pública realizada, no último dia quatro, no Ministério da Justiça, com o intuito de discutir propostas à elaboração do Decreto de Indulto de 2.013, salientando que a Audiência foi presidida pelo Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, Doutor Herbert Carneiro e contou com as presenças de representantes dos três Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 33.737-51, o de nº 36.898-9, o de nº 60.961-61 e o de nº 75.574-71. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: nº 2.808-59, o de nº 14.818-57, o de nº 20.860-59 e o de nº 84.086-24. José Francisco Vaz o Procedimento nº 350/13 –Classe “A” –nº 203/13 e os Processos: nº 47.007-88, o de nº 50.058-25 e o de nº 54.801-73. Natália do Carmo Rios Anderáos os Processos: nº 17.866-58, o de nº 66.316-61, o de nº 75.201-8 e o de nº 101.880-72. Gustavo Pessanha Velloso o Procedimento nº 351/13 –Classe “A” –nº 204/13 e os Processos: nº 30.992-44, o de nº 74.157-3 e o de nº 180.421-56. Ana Carolina Graça Souto os Processos: nº 1.242-31, o de nº 30.320-36, o de nº 86.579-5 e o de nº 103.512-36. Reinaldo Rossano Alves os Processos: nº 1.856-31, o de nº 19.886-51, o de nº 27.895-70 e o de nº 39.779-62. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 14.120-17, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 36.520-74, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 48.301-3, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 114.576-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: nº 2.808-59, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2010 e 2012; o de nº 14.818-57, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 20.860-59, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011 e deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 84.086-24, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. A Conselheira Natália do Carmo Rios Anderáos relatou o Procedimento nº 342/13 –Classe “A” –nº 201/13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012 e os Processos: nº 17.866-58, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2010, 2011 e 2012; o de nº 66.316-61, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 75.201-8, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 101.880-72, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro Gustavo Pessanha Velloso relatou os Processos: nº 30.134/97, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2008; o de nº 34.659-38, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 90.229-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 137.607-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou os Processos: nº 7.621-51, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 17.353-32, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 20.576-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 27.061-67, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro Reinaldo Rossano Alves relatou os Processos: nº 1.891-59, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Aquiles Rodrigues, opinando pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012; o de nº 10.575-70, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 29.218-13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 72.775-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2007, 2008 e 2012. O Conselheiro Eduardo Flores Vieira relatou os Procedimentos: nº 352/13 –Classe “A” –nº 205/13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 359/13 –Classe “A” –nº 210/13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e os Processos: nº 19.080-50, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 83.691-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012, julgando prejudicado o indulto e a comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às vinte horas e dez minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta. Sala das Sessões, 05 de setembro de 2013. Anita Mendonça, Presidenta.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA SEPTINGENTÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Maria Lúcia Morais, José Robalinho Cavalcanti, Keny de Cássia Vale Guimarães, Leonardo Melo Moreira e Viviane Magalhães Pereira Arruda. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Natália do Carmo Rios Anderáos, Ana Carolina Graça Souto e Eduardo Flores Vieira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS:** A Senhora Presidenta e os Senhores Conselheiros demonstraram satisfação em rever as Conselheiras Keny de Cássia Vale Guimarães e Viviane Magalhães Pereira Arruda, tendo estas agradecido a acolhida e retribuído os cumprimentos. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS:** Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 19.229-80, o de nº 25.689-06, o de nº 47.184-9 e o de nº 133.190-7. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: nº 48.061-5, o de nº 58.655-9, o de nº 74.598-9 e o de nº 121.885-5. José Francisco Vaz os Processos: nº 3.513-81, o de nº 11.541-05, o de nº 27.387-90 e o de nº 46.109-75. Maria Lúcia Morais os Processos: nº 18.121-11, o de nº 28.523-25, o de nº 71.864-2 e o de nº 181.339-60. José Robalinho Cavalcanti os Processos: nº 662-2, o de nº 78.677-28, o de nº 131.510-6 e o de nº 221.169-33. Keny de Cássia Vale Guimarães os Processos: nº 21.021-69, o de nº 45.284-44, o de nº 45.552-88 e o de nº 62.725-91. Leonardo Melo Moreira os Processos: nº 6.801-32, o de nº 38.509-13, o de nº 48.992-58 e o de nº 81.022-49. Viviane Magalhães Pereira Arruda os Processos: nº 18.285-78, o de nº 103.271-62, o de nº 104.264-08 e o de nº 152.483-4. **JULGAMENTOS:** O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 36.898-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 60.961-61, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: nº 48.061-5, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009. O Conselheiro Leonardo Melo Moreira pediu vista; o de nº 58.655-9, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009 e, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 74.598-9, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 121.885-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Procedimentos: nº 465/12 –Classe “A” –nº 232/13, tendo sido aprovado, por maioria, o voto da Conselheira Maria Lúcia Morais, julgando prejudicado o indulto e a comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 350/13 –Classe “A” –nº 203/13, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira, opinando pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e os Processos: nº 11.094-45, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 31.737-58, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011 e deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 47.007-88, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 48.088-63, do sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 50.058-25, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 54.801-73, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 220.927-74, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. A Conselheira Maria Lúcia Morais relatou os Processos: nº 10.631-89, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos dos Decretos de 2012; o de nº 41.322-08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 83.236-13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 114.807-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 126.181-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012. O Conselheiro José Robalinho Cavalcanti relatou os Processos: nº 68.897-25, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 79.241-80, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 79.784-92, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 222.427-78, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro Leonardo Melo Moreira relatou os Procedimentos: nº 353/13 –Classe “A” –nº 206/13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 360/13 –Classe “A” –nº 211/13, tendo sido aprovado, por unanimidade, julgando prejudicado o indulto e a comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010 e indeferimento, de ofício, do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012 e os Processos: nº 55.169-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 76.622-31, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. Nada mais

havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e quarenta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta. Sala das Sessões, 10 de setembro de 2013. Anita Mendonça, Presidenta.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA SEPTINGENTÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Natália do Carmo Rios Anderáos, Gustavo Pessanha Velloso, Reinaldo Rossano Alves e Viviane Magalhães Pereira Arruda. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Robalinho Cavalcanti, Ana Carolina Graça Souto, Leonardo Melo Moreira e Eduardo Flores Vieira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS:** Não houve. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS:** Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Procedimento nº 354/13 –Classe “A” –nº 207/13 e os Processos: nº 11.118-39, o de nº 78.107-42 e o de nº 119.198-44. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: nº 30.415-66, o de nº 66.312-39, o de nº 76.815-0 e o de nº 119.033-26. José Francisco Vaz os Processos: nº 3.972-78, o de nº 12.757-4, o de nº 13.086/95 e o de nº 21.088-63. Natália do Carmo Rios Anderáos os Processos: nº 21.269-65, o de nº 31.054-84, o de nº 104.853-97 e o de nº 114.580-0. Gustavo Pessanha Velloso o Procedimento nº 362/13 –Classe “A” –nº 213/13 e os Processos: nº 1.221-21, o de nº 16.569-79 e o de nº 32.422-95. Reinaldo Rossano Alves o Procedimento nº 361/13 –Classe “A” –nº 212/13 e os Processos: nº 26.125-5, o de nº 91.569-5 e o de nº 105.824-3. Viviane Magalhães Pereira Arruda os Processos: nº 15.774-10, o de nº 33.563-22, o de nº 44.579-36 e o de nº 102.788-32. **JULGAMENTOS:** O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 19.229-80, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 25.689-06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 31.910-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012; o de nº 33.737-51, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 47.184-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 75.574-71, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento, de ofício, do indulto, nos termos do Decreto de 2010 e indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 133.190-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: nº 30.415-66, tendo sido aprovado, por unanimidade, prejudicado o indulto e a comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2010 e 2011 e indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 66.312-39, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 76.815-0, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro José Francisco Vaz, opinando pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 119.033-26, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro Gustavo Pessanha Velloso relatou o Procedimento nº 351/13 –Classe “A” –nº 204/13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010 e os Processos: nº 30.992-44, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 74.157-3, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Reinaldo Rossano Alves, opinando pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 180.421-56, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. A Conselheira Natália do Carmo Rios Anderáos relatou os Processos: nº 21.269-65, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 31.054-84, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 104.853-97, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012 e o de nº 114.580-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Reinaldo Rossano Alves relatou os Processos: nº 1.856-31, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 19.886-51, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 27.895-70, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 39.779-62, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e quarenta e cinco minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta. Sala das Sessões, 12 de setembro de 2013. Anita Mendonça, Presidenta.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA SEPTINGENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede

da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Maria Lúcia Morais, José Robalinho Cavalcanti, Ana Carolina Graça Souto, Leonardo Melo Moreira e Viviane Magalhães Pereira Arruda. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Natália do Carmo Rios Anderãos e Eduardo Flores Vieira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS:** A Senhora Presidenta e os Senhores Conselheiros demonstraram alegria ao rever a Conselheira Ana Carolina Graça Souto, tendo esta agradecido a acolhida. Por fim, a Senhora Presidenta determinou o encaminhamento de expediente de congratulação ao Doutor Rodrigo Janot Monteiro de Barros pela posse, ocorrida nesta data, ao cargo de Procurador Geral da República. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS:** Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 37.966-63, o de nº 72.049-91, o de nº 89.767-8 e o de nº 125.013-2. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: nº 14.945-6, o de nº 24.848-54, o de nº 69.969-62 e o de nº 107.935-7. José Francisco Vaz os Processos: nº 17.616-11, o de nº 39.520-14, o de nº 81.964-33 e o de nº 102.119-5. Maria Lúcia Morais os Processos: nº 30.906-0, o de nº 49.494-46, o de nº 54.986-19 e o de nº 126.019-4. José Robalinho Cavalcanti os Processos: nº 12.676-12, o de nº 27.324-02, o de nº 30.464-10 e o de nº 36.915-22. Ana Carolina Graça Souto os Processos: nº 25.366-3, o de nº 31.291-21, o de nº 52.444-5 e o de nº 99.356-15. Leonardo Melo Moreira os Processos: nº 52.108-72, o de nº 114.074-3, o de nº 119.037-63 e o de nº 132.724-78. **JULGAMENTOS:** O Conselheiro Leonardo Melo Moreira relatou pedido de vista referente ao Processo nº 48.061-5, opinando pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros, ficando decidido, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009. O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Procedimento nº 354/13 –Classe “A” –nº 207/13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e os Processos: nº 11.118-39, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 78.107-42, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 108.111-28, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012 e o de nº 119.198-44, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: nº 14.945-6, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro José Francisco Vaz, opinando pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 24.848-54, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 69.969-62, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012 e o de nº 107.935-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Processos: nº 3.513-81, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 3.972-78, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 11.541-05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 12.757-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 13.086/95, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 21.088-63, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 27.387-90, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 46.109-75, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012. A Conselheira Maria Lúcia Morais relatou os Processos: nº 2.909-81, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 51.131-95, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Leonardo Melo Moreira, opinando pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro José Robalinho Cavalcanti relatou os Processos: nº 662-2, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 78.677-28, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 131.510-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009 e deferimento da comutação de 1/4, nos termos dos Decretos de 2010 e 2011; o de nº 221.169-33, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012. A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou os Processos: nº 1.242-31, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 30.320-36, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012; o de nº 86.579-5, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 103.512-36, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro Leonardo Melo Moreira relatou os Processos: nº 6.801-32, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 38.509-13, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira, opinando pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2008 e, por unanimidade, o voto do Conselheiro Leonardo Melo, opinando pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos

do Decreto de 2012; o de nº 48.992-58, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira, opinando pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 81.022-49, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. A Conselheira Viviane Magalhães Pereira Arruda os Processos: nº 15.774-10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 18.285-78, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 33.563-22, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 44.579-36, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 102.788-32, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 103.271-62, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 104.264-08, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 152.483-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e quarenta minutos e, para constar, eu, Marília Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta. Sala das Sessões, 17 de setembro de 2013. Anita Mendonça, Presidenta.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA SEPTINGENTÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Natália do Carmo Rios Anderãos, José Robalinho Cavalcanti, Ana Carolina Graça Souto, Reinaldo Rossano Alves e Eduardo Flores Vieira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Leonardo Melo Moreira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS:** A Senhora Presidenta e os Senhores Conselheiros demonstraram satisfação em rever o Conselheiro Eduardo Flores Vieira, tendo este agradecido e retribuído os cumprimentos. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS:** Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 31.285-14 e o de nº 133.095-5. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: nº 31.693-39 e o de nº 180.979-28. José Francisco Vaz os Processos: nº 19.467-94 e o de nº 74.713-9. Natália do Carmo Rios Anderãos os Processos: nº 74.249-32 e o de nº 113.987-90. Gustavo Pessanha Velloso os Processos: nº 45.397-08 e o de nº 107.718-93. Ana Carolina Graça Souto os Processos: nº 17.283-39 e o de nº 111.604-9. Reinaldo Rossano Alves os Processos: nº 98.100-3 e o de nº 113.018-8. Eduardo Flores Vieira os Processos: nº 22.200-67 e o de nº 28.496-42. **REDISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS:** Redistribuídos, na forma regimental, ao Conselheiro José Robalinho Cavalcanti os Processos: nº 45.397-08 e o de nº 107.718-93. **JULGAMENTOS:** O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 72.049-91, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012 e o de nº 125.013-2, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: nº 31.693-39, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 180.979-28, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Processos: nº 39.520-14, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 81.964-33, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012; o de nº 102.119-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012; o de nº 19.467-94, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 74.713-9, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2010. A Conselheira Natália do Carmo Rios Anderãos relatou os Processos: nº 74.249-32, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 113.987-90, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro José Robalinho Cavalcanti relatou os Processos: nº 45.397-8, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Reinaldo Rossano Alves, opinando pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 107.718-93, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou os Processos: nº 25.366-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 31.291-21, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 52.444-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 99.356-15, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012. O Conselheiro Reinaldo Rossano Alves relatou o Procedimento nº 361/13 –Classe “A” –nº 212/13, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e os Processos: nº 26.125-5, tendo

sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 91.569-5, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010 e indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 105.824-3, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Eduardo Flores Vieira relatou os Processos: nº 22.200-67, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 28.496-42, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e quarenta minutos e, para constar, eu, Marília Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta. Sala das Sessões, 19 de setembro de 2013. Anita Mendonça, Presidenta.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA SEPTINGENTÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto "A", Bloco "A", Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Natália do Carmo Rios Anderãos, Gustavo Pessanha Velloso, Wilson da Silva Nunes Filho, Reinaldo Rossano Alves e Eduardo Flores Vieira. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Robalinho Cavalcanti, Ana Carolina Graça Souto e Leonardo Melo Moreira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: A Senhora Presidenta e os Senhores Conselheiros registraram manifestações de pesar pelo falecimento do Doutor Ernani Magalhães Souto, pai da Conselheira Ana Carolina Graça Souto. Em seguida, a Senhora Presidenta comunicou que esteve, nesta data, às dezessete horas, em audiência como o Senhor Secretário de Segurança Pública do DF, Doutor Sandro Torres Avelar, acompanhada pelo Conselheiro José Francisco Vaz, a fim de tratar de assuntos de interesse deste Conselho. Por fim, a Senhora Presidenta e os Membros deste Colegiado demonstraram satisfação em rever os Conselheiros Wilson da Silva Nunes Filho e Keny de Cássia Vale Guimarães, tendo estes agradecido e retribuído os cumprimentos. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 28.707-83, o de nº 59.053-27 e o de nº 99.628-72. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: nº 11.345-10, o de nº 12.184-45 e o de nº 19.794-10. José Francisco Vaz os Processos: nº 14.694-16, o de nº 45.200-33 e o de nº 94.690-68. Natália do Carmo Rios Anderãos os Processos: nº 7.306-23, o de nº 78.173-22 e o de nº 137.822-5. Gustavo Pessanha Velloso os Processos: nº 8.196-60, o de nº 17.578-76 e o de nº 122.401-5. Reinaldo Rossano Alves os Processos: nº 30.181-21, o de nº 36.255-8 e o de nº 63.961-78. Eduardo Flores Vieira os Processos: nº 3.112-77, o de nº 92.725-31 e o de nº 103.521-95. JULGAMENTOS: A Conselheira Keny de Cássia Vale Guimarães relatou os Processos: nº 21.021-69, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 45.284-44, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 45.552-88, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 62.725-91, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: nº 11.345-10, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos dos Decretos de 2010, 2011 e 2012; o de nº 12.184-45, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 19.794-10, tendo sido aprovado, por unanimidade, julgando prejudicado o indulto e a comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 17.616-11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro Gustavo Pessanha Velloso relatou o Procedimento nº 362/13 –Classe "A" – nº 213/13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2011 e deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e os Processos: nº 1.221-21, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 16.569-79, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 32.422-95, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012. A Conselheira Natália do Carmo Rios Anderãos relatou os Processos: nº 7.306-23, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 78.173-22, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012 e o de nº 137.822-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro Reinaldo Rossano Alves relatou os Processos: nº 98.100-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 113.018-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro Eduardo Flores Vieira relatou os Processos: nº 3.112-77, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 92.725-31, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 103.521-95, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e vinte minutos e,

para constar, eu, Eliane Chaves da Graça, Secretária do Plenário Substituta, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta. Sala das Sessões, 26 de setembro de 2013. Anita Mendonça, Presidenta.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA SEPTINGENTÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto "A", Bloco "A", Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Gustavo Pessanha Velloso, Wilson da Silva Nunes Filho, Leonardo Melo Moreira e Eduardo Flores Vieira. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Natália do Carmo Rios Anderãos, José Robalinho Cavalcanti e Ana Carolina Graça Souto. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Passada a palavra ao Conselheiro Wilson da Silva Nunes Filho, este comunicou que realizou, nesta data, inspeção na Penitenciária Feminina do Distrito Federal, oportunidade em que apresentou Relatório detalhado sobre a referida inspeção, destacando os principais pontos observados durante a visita. Retomada a palavra pela Senhora Presidenta, esta agradeceu ao Conselheiro Wilson da Silva Nunes Filho pelas informações prestadas, determinando sejam encaminhadas cópias dos relatórios de inspeção às autoridades competentes, para as providências que se fizerem necessárias. Por fim, os Membros deste Colegiado decidiram marcar as Sessões Ordinárias do mês de outubro do corrente ano, para os dias 3, 8, 10, 15, 17, 22, 24 e 29, a serem realizadas às dezoito horas. DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 56.120-3 e o de nº 145.601-50. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: nº 47.214-4 e o de nº 80.157-9. José Francisco Vaz os Processos: nº 6.411/93 e o de nº 27.968-96. Maria Lúcia Morais os Processos: nº 48.989-06 e o de nº 110.093-8. Gustavo Pessanha Velloso os Processos: nº 17.556-52 e o de nº 42.687-4. Wilson da Silva Nunes Filho os Processos: nº 20.495-8 e o de nº 129.412-89. Leonardo Melo Moreira os Processos: nº 7.295-91 e o de nº 51.584-27. Eduardo Flores Vieira os Processos: nº 15.860-44 e o de nº 54.710-5. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 28.707-83, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 31.285-14, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 37.966-63, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011; o de nº 59.053-27, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 89.767-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, prejudicada a comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012 e deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 99.628-72, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 133.095-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: nº 47.214-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012, prejudicado o indulto e a comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 80.157-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2006. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Processo nº 27.968-96, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro Gustavo Pessanha Velloso relatou os Processos: nº 8.196-60, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 17.578-76, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 122.401-5, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Leonardo Melo Moreira relatou os Processos: nº 52.108-72, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 114.074-3, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012; o de nº 119.037-63, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 132.724-78, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011 e deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro Eduardo Flores Vieira relatou os Processos: nº 15.860-44, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 54.710-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e quinze minutos e, para constar, eu, Eliane Chaves da Graça, Secretária do Plenário Substituta, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta. Sala das Sessões, 30 de setembro de 2013. Anita Mendonça, Presidenta.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA SEPTINGENTÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto "A", Bloco "A", Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Natália do Carmo Rios Anderãos, José Robalinho Cavalcanti, Ana Carolina Graça Souto, Reinaldo Rossano Alves e Eduardo Flores Vieira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Leonardo Melo Moreira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior

que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: A Senhora Presidenta solicitou fossem registrados seus sinceros agradecimentos, especialmente neste dia em que preside esta última Sessão, ao Senhor Secretário de Segurança Pública do DF, Doutor Sandro Torres Avelar, pela receptividade e atenção dispensados ao Conselho Penitenciário, aos Juizes de Direito da Vara de Execuções Penais e da Vara de Execuções das Penas e Medidas Alternativas do DF, respectivamente, os Doutores Ademar Silva de Vasconcelos e Nelson Ferreira Júnior, pelo apoio. Agradeceu também aos Senhores Conselheiros Titulares e Suplentes, às Assessoras, ao Chefe do Serviço de Apoio Administrativo e aos demais servidores desta Casa, pelo apoio irrestrito, dedicação e responsabilidade dispensados, para o bom andamento dos trabalhos durante a sua gestão, ao mesmo tempo em que desejou sucesso ao Conselheiro José Francisco Vaz, que assumirá a Presidência deste Órgão, no próximo dia sete, na certeza de que o nobre Conselheiro dará continuidade aos trabalhos com seriedade e competência. Passada a palavra ao Conselheiro José Francisco Vaz, este agradeceu mais uma vez a confiança que lhe foi depositada, esperando desempenhar a contento as funções, com a colaboração de todos. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Procedimento nº 329/13 –Classe “A” –nº 196/13 e os Processos: nº 10.251-17 e o de nº 31.744-50. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: nº 48.201-94, o de nº 60.980-7 e o de nº 131.355-3. Natália do Carmo Rios Anderáos os Processos: nº 7.617-14, o de nº 11.057-18 e o de nº 28.972-80. José Robalinho Cavalcanti os Processos: nº 7.441-64, o de nº 60.974-69 e o de nº 180.852-90. Ana Carolina Graça Souto os Processos: nº 12.753-89, o de nº 20.495-8 e o de nº 129.412-89. Reinaldo Rossano Alves o Procedimento nº 111/13 –Classe “B” –nº 001/13 e os Processos: nº 13.002-74 e o de nº 42.240-07. Eduardo Flores Vieira os Processos: nº 31.055-69, o de nº 104.266-75 e o de nº 181.448-74. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 56.120-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 145.601-50, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Aquiles, opinando pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: nº 48.201-94, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012; o de nº 60.980-7, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 131.355-3, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Processos nº 6.411/93, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 14.694-16, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 45.200-33, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 94.690-68, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. A Conselheira Natália do Carmo Rios Anderáos relatou os Processos: nº 7.617-14, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 11.057-18, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 28.972-80, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro José Robalinho Cavalcanti relatou os Processos: nº 12.676-12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 27.324-02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 30.464-10, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 36.915-22, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Eduardo Flores Vieira, opinando pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012. A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou os Processos: nº 17.283-39, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 111.604-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro Reinaldo Rossano Alves relatou os Processos: nº 30.181-21, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 36.255-8, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Pedro Arruda, opinando pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 63.961-76, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro Eduardo Flores Vieira relatou os Processos: nº 31.055-69, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 104.266-75, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 181.448-74, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e vinte minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta. Sala das Sessões, 03 de outubro de 2013. Anita Mendonça, Presidenta.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA SEPTINGENTÉSIMA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro José Francisco Vaz. Presentes, os Senhores Conselheiros Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, Natália do Carmo Rios Anderáos, José Robalinho Cavalcanti, Ana Carolina Graça Souto, Leonardo Melo Moreira e Eduardo Flores Vieira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente acusou o recebimento de expediente da Subsecretaria do Sistema Penitenciário do DF encaminhando cópia do Relatório sobre os resultados obtidos após a implantação do Projeto Acolhimento, que tem por intuito promover o acolhimento dos detentos e promover a melhoria da qualidade de vida da população carcerária, para conhecimento. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 161/13 –Classe “A” –nº 116/13 e o de nº 373/13 –Classe “A” –nº 214/13 e os Processos: nº 19.741-39 e o de nº 117.385-6. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 451/12 –Classe “A” –nº 222/12, o de nº 379/13 –Classe “A” –nº 220/13 e o de nº 381/13 –Classe “A” –nº 222/13 e o Processo nº 52.488-52. Anita Mendonça os Procedimentos: nº 378/13 –Classe “A” –nº 219/13 e o de

Graça Souto, Leonardo Melo Moreira e Eduardo Flores Vieira. Ausente, justificadamente, a Conselheira Natália do Carmo Rios Anderáos. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Os Senhores Conselheiros cumprimentaram o Conselheiro José Francisco Vaz, por ter assumido a Presidência deste Conselho Penitenciário, oportunidade em que formularam votos de uma profícua gestão, ao mesmo tempo em que se comprometeram em cumprir as atribuições legais e regimentais, colocando-se ao inteiro dispor da Presidência. Com a palavra, o Senhor Presidente agradeceu os cumprimentos, afirmando que não medirá esforços para dar continuidade aos trabalhos desta Casa. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 25.361-56, o de nº 85.640-76 e o de nº 96.726-8. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: nº 100.277-71, o de nº 104.614-93 e o de nº 119.305-4. Anita Mendonça o Procedimento nº 375/13 –Classe “A” –nº 216/13 e os Processos: nº 3.639-9 e o de nº 68.369-6. Maria Lúcia Moraes o Processo nº 106.537-57. José Robalinho Cavalcanti os Processos: nº 21.190-22, o de nº 86.517-50 e o de nº 97.478-9. Ana Carolina Graça Souto os Processos: nº 11.318-52, o de nº 24.875-13 e o de nº 39.287-36. Leonardo Melo Moreira o Procedimento nº 374/13 –Classe “A” –nº 215/13 e os Processos: nº 6.510-76 e o de nº 75.465-8. Eduardo Flores Vieira os Processos: nº 12.642-47, o de nº 20.566-36 e o de nº 71.383-07. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Procedimento nº 329/13 –Classe “A” –nº 196/13, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Aquiles, opinando pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010 e, por unanimidade, o voto do Conselheiro Pedro, opinando pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011 e o Processo nº 31.744-50, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos: nº 100.277-71, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012; o de nº 104.614-93, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 119.305-4, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012. A Conselheira Maria Lúcia Moraes relatou os Processos: nº 49.494-46, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 181.339-60, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro José Robalinho Cavalcanti relatou os Processos: nº 7.441-64, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 60.974-69, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 180.852-90, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012. A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou os Processos: nº 12.753-89, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 20.495-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 129.412-89, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro Leonardo Melo Moreira relatou os Processos: nº 7.295-91, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 51.584-27, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro Eduardo Flores Vieira relatou os Processos: nº 12.642-47, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 20.566-36, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 71.383-07, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 08 de outubro de 2013. José Francisco Vaz, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA SEPTINGENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro José Francisco Vaz. Presentes, os Senhores Conselheiros Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, Natália do Carmo Rios Anderáos, José Robalinho Cavalcanti, Ana Carolina Graça Souto, Leonardo Melo Moreira e Eduardo Flores Vieira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente acusou o recebimento de expediente da Subsecretaria do Sistema Penitenciário do DF encaminhando cópia do Relatório sobre os resultados obtidos após a implantação do Projeto Acolhimento, que tem por intuito promover o acolhimento dos detentos e promover a melhoria da qualidade de vida da população carcerária, para conhecimento. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 161/13 –Classe “A” –nº 116/13 e o de nº 373/13 –Classe “A” –nº 214/13 e os Processos: nº 19.741-39 e o de nº 117.385-6. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 451/12 –Classe “A” –nº 222/12, o de nº 379/13 –Classe “A” –nº 220/13 e o de nº 381/13 –Classe “A” –nº 222/13 e o Processo nº 52.488-52. Anita Mendonça os Procedimentos: nº 378/13 –Classe “A” –nº 219/13 e o de

nº 383/13 –Classe “A” –nº 224/13 e os Processos: nº 5.027-74 e o de nº 94.201-8. Natália do Carmo Rios Anderáos o Procedimento nº 386/13 –Classe “A” –nº 227/13 e os Processos: nº 25.837-94, o de nº 84.498-81 e o de nº 180.406-87. José Robalinho Cavalcanti os Procedimentos: nº 377/13 –Classe “A” –nº 218/12 e o de nº 380/13 –Classe “A” –nº 221/13 e os Processos: nº 10.166-31 e o de nº 25.353-79. Ana Carolina Graça Souto o Procedimento nº 376/13 –Classe “A” –nº 217/13 e os Processos: nº 75.083-88, o de nº 78.130-80 e o de nº 96.308-72. Leonardo Melo Moreira o Procedimento nº 384/13 –Classe “A” –nº 225/13 e os Processos: nº 29.076-09, o de nº 100.548-41 e o de nº 102.006-30. Eduardo Flores Vieira o Procedimento nº 384/13 –Classe “A” –nº 225/13 e os Processos: nº 29.076-09, o de nº 100.548-41 e o de nº 102.006-30. Eduardo Flores Vieira o Procedimento nº 382/13 –Classe “A” –nº 223/13 e os Processos: nº 26.214-31, o de nº 36.196-4 e o de nº 118.044-25. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Processo nº 25.361-56, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 96.726-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Procedimentos: nº 451/12 –Classe “A” –nº 222/12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2010, 2011 e 2012 e o de nº 379/13 –Classe “A” –nº 220/13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 381/13 –Classe “A” –nº 222/13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e o Processo nº 52.488-52, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012. A Conselheira Anita Mendonça relatou o Procedimento Nº 375/13 –Classe “A” –nº 216/13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e os Processos: nº 3.639-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 68.369-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012. A Conselheira Natália do Carmo Rios Anderáos relatou o Procedimento nº 386/13 –Classe “A” –nº 227/13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012 e os Processos: nº 25.837-94, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 84.498-81, tendo sido aprovado, por unanimidade, prejudicado o indulto e a comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2010 e 2011 e indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 180.406-87, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro José Robalinho Cavalcanti relatou os Processos: nº 21.190-22, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 86.517-50, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 97.478-9, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Eduardo Flores, opinando pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2011 e, por unanimidade, o voto do Conselheiro José Robalinho, opinando pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012. A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou os Processos: nº 11.318-52, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 24.875-13, tendo sido aprovado, por unanimidade, prejudicado o indulto e a comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 39.287-36, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012, julgando prejudicada a comutação de pena. O Conselheiro Leonardo Melo Moreira relatou o Procedimento nº 374/13 –Classe “A” –nº 215/13, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e os Processos: nº 6.510-76, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 75.465-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro Eduardo Flores Vieira relatou o Procedimento nº 382/13 –Classe “A” –nº 223/13, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012 e os Processos: nº 26.214-31, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 36.196-4, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 118.044-25, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e vinte minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 10 de outubro de 2013. José Francisco Vaz, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA SEPTINGENTÉSIMA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO
ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro José Francisco Vaz. Presentes, os Senhores Conselheiros Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, Maria Lúcia Morais, Gustavo Pessanha Velloso, Ana Carolina Graça Souto, Leonardo Melo Moreira e Eduardo Flores Vieira. Ausentes, justificadamente, os Senhores Conselheiros Natália do Carmo Rios Anderáos e José Robalinho Cavalcanti. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Passada a palavra ao Conselheiro Gustavo Pessanha Velloso, este cumprimentou o Conselheiro José Francisco Vaz, por ter assumido a Presidência deste Conselho

Penitenciário. Também cumprimentou a Conselheira Anita Mendonça pela sua gestão na Presidência deste Colegiado, no biênio 2011/2013. Com a palavra, o Senhor Presidente agradeceu os cumprimentos. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 25.955-70, o de nº 29.540-39 e o de nº 110.753-08. Aquiles Rodrigues de Oliveira o Procedimento nº 387/13 –Classe “A” –nº 228/13 e os Processos: nº 37.988-7 e o de nº 48.821-0. Anita Mendonça os Processos: nº 521/95, o de nº 44.807-94 e o de nº 133.362-3. Maria Lúcia Morais os Processos: nº 24.145-6, o de nº 39.680-3 e o de nº 180.033-56. Gustavo Pessanha Velloso os Processos: nº 28.202-05, o de nº 80.075-8 e o de nº 123.999-7. Ana Carolina Graça Souto os Processos: nº 98.699-2, o de nº 107.771-7 e o de nº 114.032-65. Leonardo Melo Moreira os Processos: nº 1.301-19, o de nº 121.735-13 e o de nº 127.702-8. Eduardo Flores Vieira os Processos: nº 33.066-4, o de nº 51.520-3 e o de nº 122.029-65. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Procedimentos: nº 161/13 –Classe “A” –nº 116/13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 373/13 –Classe “A” –nº 214/13, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e os Processos: nº 19.741-39, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 85.640-76, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 117.385-6, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o Procedimento nº 387/13 –Classe “A” –nº 228/13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012 e os Processos: nº 37.988-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012 e o de nº 48.821-0, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012. A Conselheira Anita Mendonça relatou os Procedimentos: nº 378/13 –Classe “A” –nº 219/13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 383/13 –Classe “A” –nº 224/13, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e os Processos: nº 5.027-74, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2010 e 2011 e o de nº 94.201-8, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009. A Conselheira Maria Lúcia Morais relatou o Procedimento nº 356/13 –Classe “A” –nº 309/13, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010 e os Processos: nº 4.292-94, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 30.906-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 46.111-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 54.986-19, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 105.788-40, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012. O Conselheiro Gustavo Pessanha Velloso relatou os Processos: nº 17.556-52, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 42.687-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou o Procedimento nº 376/13 –Classe “A” –nº 217/13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e os Processos: nº 75.083-88, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 78.130-80, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 96.308-72, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro Leonardo Melo Moreira relatou o Procedimento nº 384/13 –Classe “A” –nº 225/13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e os Processos: nº 29.076-09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 102.006-30, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro Eduardo Flores Vieira relatou os Processos: nº 33.066-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 51.520-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 122.029-65, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e vinte e cinco minutos e, para constar, eu, Eliane Chaves da Graça, Secretária do Plenário Substituta, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 15 de outubro de 2013. José Francisco Vaz, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA SEPTINGENTÉSIMA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO
ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro José Francisco Vaz. Presentes, os Senhores Conselheiros Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, Natália do Carmo Rios Anderáos, Gustavo Pessanha Velloso, Ana Carolina Graça Souto, Reinaldo Rossano Alves e Eduardo Flores Vieira.

Ausentes, justificadamente, os Senhores Conselheiros José Robalinho Cavalcanti e Leonardo Melo Moreira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Passada a palavra ao Conselheiro Reinaldo Rossano Alves, este parabenizou o Doutor José Francisco Vaz, pela assunção ao cargo de Presidente deste Conselho Penitenciário, desejando-lhe votos de uma profícua gestão, tendo o Senhor Presidente agradecido os cumprimentos recebidos. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Procedimento nº 407/13 –Classe “A” –nº 235/13 e os Processos: nº 35.085-12 e o de nº 35.775/93. Aquiles Rodrigues de Oliveira o Procedimento nº 402/13 –Classe “A” –nº 230/13 e os Processos: nº 11.165-81 e o de nº 20.632/93. Anita Mendonça o Procedimento nº 406/13 –Classe “A” –nº 234/13 e os Processos: nº 20.383-5 e o de nº 27.158-33. Natália do Carmo Rios Anderáos os Processos: nº 30.456-33, o de nº 43.557-5 e o de nº 79.714-17. Gustavo Pessanha Velloso os Processos: nº 22.830-60, o de nº 31.064-31 e o de nº 114.002-88. Ana Carolina Graça Souto os Processos: nº 43.851-4, o de nº 72.158-03 e o de nº 118.707-2. Reinaldo Rossano Alves os Processos: nº 80.244-2, o de nº 100.548-41 e o de nº 181.407-10. Eduardo Flores Vieira os Processos: nº 17.128-70, o de nº 39.803-90 e o de nº 69.219-11. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Processos: nº 25.955-70, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 29.540-39, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 110.753-08, tendo sido aprovado, por unanimidade, o voto do Conselheiro Pedro Arruda da Silva, opinando pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2008 e, por maioria, o voto do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira, opinando pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009. O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o Procedimento nº 402/13 –Classe “A” –nº 230/13, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e os Processos: nº 11.165-81, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 20.632/93, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012. A Conselheira Anita Mendonça relatou os Processos: nº 521/95, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 44.807-94, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 133.362-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. A Conselheira Natália do Carmo Rios Anderáos relatou os Processos: nº 30.456-33, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 43.557-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 79.714-17, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro Gustavo Pessanha Velloso relatou os Processos: nº 28.202-05, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2007 e 2008; o de nº 80.075-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 123.999-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou os Processos: nº 98.699-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 107.771-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos dos Decretos de 2010 e 2011 e deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 114.032-65, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012. O Conselheiro Reinaldo Rossano Alves relatou o Procedimento nº 111/13 –Classe “B” –nº 001/13, tendo sido aprovado, por unanimidade, prejudicado o livramento condicional e os Processos: nº 13.002-74, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 42.240-07, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira, opinando pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2011. O Conselheiro Eduardo Flores Vieira relatou os Processos: nº 17.128-70, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 39.803-90, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 17 de outubro de 2013. José Francisco Vaz, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA SEPTINGENTÉSIMA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro José Francisco Vaz. Presentes, os Senhores Conselheiros Pedro Arruda da Silva, Anita Mendonça, Maria Lúcia Moraes, José Robalinho Cavalcanti, Ana Carolina Graça Souto, Leonardo Melo Moreira e Eduardo Flores Vieira. Ausentes, justificadamente, os Senhores Conselheiros Aquiles Rodrigues de Oliveira e Natália do Carmo Rios Anderáos. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente levou ao conhecimento do Plenário, que a Senhora Lígia Oliveira e Silva, genitora do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira faleceu, nesta data, oportunidade

em que os Membros deste Colegiado prestaram condolências aos familiares do nobre Conselheiro, lamentando profundamente a perda que acabaram de sofrer. Passada a palavra ao Conselheiro José Robalinho Cavalcanti, este informou que realizou com o Conselheiro Gustavo Pessanha Velloso inspeção na PDF I e no CIR, no último dia dezoito, ocasião em que fez um breve relato sobre a situação em que se encontram aquelas Casas Penais. Retomada a palavra pelo Senhor Presidente, este agradeceu aos Conselheiros Robalinho e Gustavo pelo trabalho realizado, determinando à Assessoria sejam encaminhadas cópias dos referidos Relatórios às autoridades competentes, para conhecimento e medidas que se fizerem necessárias. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 403/13 –Classe “A” –nº 231/13 e o de nº 404/13 –Classe “A” –nº 232/13 e o Processo nº 2.108-35. Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos: nº 7.969-11, o de nº 15.958-15 e o de nº 21.095-55. Anita Mendonça os Procedimentos: nº 405/13 –Classe “A” –nº 233/13 e o de nº 413/13 –Classe “A” –nº 241/13 e o Processo nº 106.182-28. Maria Lúcia Moraes os Processos: nº 13.010-80, o de nº 20.572-43 e o de nº 134.237-76. José Robalinho Cavalcanti o Procedimento nº 408/13 –Classe “A” –nº 236/13 e os Processos: nº 105.578-28 e o de nº 124.013-5. Ana Carolina Graça Souto os Processos: nº 20.296-75, o de nº 48.017-36 e o de nº 104.697-12. Leonardo Melo Moreira os Processos: nº 13.025-20, o de nº 32.152-07 e o de nº 37.921-45. Eduardo Flores Vieira os Processos: nº 20.544-46, o de nº 73.328-6 e o de nº 74.239-85. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Procedimento nº 407/13 –Classe “A” –nº 235/13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e os Processos: nº 35.085-12, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 35.775/93, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012. A Conselheira Anita Mendonça relatou o Procedimento nº 406/13 –Classe “A” –nº 234/13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2012 e os Processos: nº 20.383-5, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Eduardo Flores, opinando pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2011 e o de nº 27.158-33, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012. A Conselheira Maria Lúcia Moraes relatou o Processo nº 110.093-8, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro José Robalinho Cavalcanti relatou os Procedimentos: nº 377/13 –Classe “A” –nº 218/13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 380/13 –Classe “A” –nº 221/13, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e o Processo nº 10.166-31, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2011. A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou os Processos: nº 43.851-4, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 72.158-03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos dos Decretos de 2011 e 2012 e o de nº 118.707-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro Leonardo Melo Moreira relatou os Processos: nº 1.301-19, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 121.735-13, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do Conselheiro Pedro Arruda, opinando pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 127.702-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4, nos termos do Decreto de 2012. O Conselheiro Eduardo Flores Vieira relatou os Processos: nº 69.219-11, tendo sido aprovado, por maioria, o voto da Conselheira Anita Mendonça, opinando pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2010, 2011 e 2012; o de nº 20.544-46, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012; o de nº 73.328-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2012 e o de nº 74.239-85, tendo sido aprovado, por maioria, o voto da Conselheira Anita Mendonça, opinando pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2012. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e vinte minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 22 de outubro de 2013. José Francisco Vaz, Presidente.

ATA DA QUADRAGÉSIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze, às dezessete horas e trinta minutos, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Natália do Carmo Rios Anderáos, Gustavo Pessanha Velloso, Reinaldo Rossano Alves e Viviane Magalhães Pereira Arruda. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Robalinho Cavalcanti, Ana Carolina Graça Souto, Leonardo Melo Moreira e Eduardo Flores Vieira. Aberta a Sessão, a Senhora Presidenta levou ao conhecimento dos membros deste Colegiado, que a presente Sessão tem por objetivo dar cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 45 do Regimento deste Conselho Penitenciário, aprovado pelo Decreto nº 32.819, de 29 de março de 2011. Não havendo manifestação dos Senhores Conselheiros, a Senhora Presidenta determinou a distribuição das cédulas para a votação. Após o recolhimento dos votos, foram designadas as

Conselheiras Natália do Carmo Rios Anderáos e Viviane Magalhães Pereira Arruda, para procederem a apuração. Após a contagem dos votos, foi proclamado Presidente o Conselheiro José Francisco Vaz, pela maioria de 07 (sete) votos, para o período de outubro de 2013 a outubro de 2015. A Senhora Presidenta e os Senhores Conselheiros, na oportunidade, cumprimentaram o Doutor José Francisco Vaz, desejando-lhe pleno êxito à frente da administração deste Egrégio Conselho. Com a palavra, o Conselheiro José Francisco Vaz agradeceu aos membros deste Colegiado pela confiança que lhe foi depositada, esperando desempenhar, a contento, o cargo para o qual foi eleito. Retomada a palavra pela Senhora Presidenta, esta aproveitou o ensejo para agradecer aos Senhores Conselheiros e aos servidores desta Casa, pela colaboração ao longo desses quase dois anos à frente deste Conselho. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezessete horas e cinquenta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta e demais Conselheiros. Sala das Sessões, 12 de setembro de 2013. Anita Mendonça, Presidenta.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 575, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar o registro de transferência do veículo de placa JIP5470, por motivo de aquisição fraudulenta, conforme processo 055.020912/2013.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

INSTRUÇÃO Nº 576, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 267/2013, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, e a autorização de seus profissionais credenciados para atuarem como despachante documentalista, a MIZAEL SANTANA, CPF 058.284.258-11, Processo nº 055.024550/2012.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

INSTRUÇÃO Nº 577, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, considerando o processo nº 055.044413/2011; considerando que a Instrução nº 160/2003 e a Instrução nº 39/2009 não trazem a previsão do lapso temporal de aplicação da penalidade de exclusão do Cadastro da Banca Examinadora de Trânsito do Detran-DF; e considerando, especialmente, o que se infere do artigo 5º, XLVII, b, da Constituição Federal do Brasil, RESOLVE:

Art. 1º Suspender, a partir da publicação desta Instrução, a penalidade de exclusão do Cadastro da Banca Examinadora de Trânsito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal aplicada ao examinador de trânsito CARLOS ROBERTO RIBEIRO, código 158602.

Art. 2º Incluir no Cadastro da Banca Examinadora de Trânsito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal o examinador de trânsito CARLOS ROBERTO RIBEIRO, código 158602.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA Nº 167/2013.

Data: 29/10/2013. Reunião Extraordinária nº 1195. Processo: 095.000.796/2013. Interessado: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. Referente: Contratação de empresa para prestar serviços de vigilância armada e motorizada para garantir a proteção do patrimônio e arrecadação das atividades da assunção das empresas do Grupo Amaral. decisão: A Diretoria Colegiada da TCB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Consolidado do Contrato Social da TCB, e considerando as instruções constantes nos autos, RESOLVE: I- RATIFICAR, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, o ato do Diretor Presidente, referente à prorrogação da contratação da empresa BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA S/A, CNPJ: 02.730.521/0001-20, para prestar serviços de vigilância armada, por mais 60 (sessenta) dias, em caráter emergencial, com amparo no Inciso IV do Artigo 24 da Lei de nº 8.666/93, nas instalações que estão sendo operadas pela TCB, objeto do Decreto de nº 34.163 e da Portaria Conjunta nº 03, de 22 de fevereiro de 2013, publicados no DODF nº 40, de 25 de fevereiro de

2013, páginas 9 e 13, respectivamente, e do Convênio de Cooperação Técnica, Administrativa e Operacional, firmado entre a TCB e a DFTRANS em 30 de janeiro de 2013, publicado no DODF de 1º de fevereiro de 2013, página 70, bem como a redução dos postos de vigilância em Planaltina/DF, Rodoviária do Plano Piloto e Garagem Central da TCB, passando o Contrato a 04 (quatro) postos de vigilância 24hs armada e 03 (três) postos de vigilância armada 24hs com motocicleta, para atender as seguintes áreas: garagens do Paranoá, Sobradinho e Central da TCB, no montante de R\$ 346.166,18 (trezentos e quarenta e seis mil cento e sessenta e seis reais e dezoito centavos), durante a vigência do contrato, conforme Nota de Empenho de nº 2013NE02251, de 25/10/2013, Programa de Trabalho nº 26.782.6216.6150.0002, Natureza da Despesa: 339039; Fonte 173, UA: 26204 e UG: 200201. II – RESTITUIR os autos ao Diretor Presidente da TCB, para providenciar a publicação desta Resolução na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos. Relator: Carlos Alberto Koch Ribeiro/Pres. Carlos Alberto Koch Ribeiro. Diretor Presidente Edivaldo de Freitas Duarte. Diretor Técnico Diretor Administrativo e Financeiro Sérgio Faria Lemos da Fonseca JR

RETIFICAÇÃO

Na Instrução nº 284, de 30 de outubro de 2013, publicada no DODF nº 227, de 31 de outubro de 2013, pag. 16, ONDE SE LÊ: "...PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS...", LEIA-SE "...PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS..."

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

PORTARIA Nº 379, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 34.195 de 06 de março de 2013, e com base no que dispõe o artigo 41 do Decreto nº 32.598/2010, que trata das Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 15 (quinze) dias, a contar da data de 25 de outubro de 2013, o prazo previsto na Portaria nº 262, de 21 de agosto de 2013, publicada no DODF nº 177 de 26 de agosto de 2013, para que a competente Comissão de Avaliação de Prestação de Contas conclua os trabalhos relativos ao Processo nº 220.001.004/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Instrução nº 53, de 02 de setembro de 2013, publicada no DODF nº 226, de 30 de outubro de 2013, página 32, ONDE SE LÊ: "...INSTRUÇÃO Nº 53, DE 02 DE SETEMBRO DE 2013...", LEIA-SE: "...INSTRUÇÃO Nº 64, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013..."

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

PORTARIA Nº 346, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 34 do Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, e o art. 244, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher, na íntegra, o Despacho 337/2013 – AJL/SECriança (fls. 137 a 142), na forma em que foi exarado, conforme Portaria nº 291, de 23 de setembro de 2013, publicada no DODF nº 199, quarta-feira, 25 de setembro de 2013, página 59 (fl. 143), constante no Processo 417.000.974/2013.

Art. 2º Determinar o arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REJANE PITANGA

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 176, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204 de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do DF nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõe o artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Suspender os efeitos do sobrestamento do Procedimento Administrativo Disciplinar nº 0417.000.382/2013 a partir da presente data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR SILVA DOS REIS